

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2018/12/14 (241/2018) 14 de Dezembro de 2018

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	7
Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 2º Juízo e do Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa – 2ª Secção, proferida no processo de patente nº 107110.....	7
Decisões judiciais sobre ilícitos criminais e contraordenacionais	75
Cópia do Anúncio enviada pela Comarca de Aveiro – Juízo Local Criminal de Aveiro – Juiz 3, relativo ao processo: 146/16.3EACBR.....	75
PATENTES DE INVENÇÃO	77
Pedidos - BB/CA1A.....	77
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	78
Recusas - FC4A	80
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	81
Caducidades por sentença - MM4A	82
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	83
DESENHOS OU MODELOS	84
Pedidos - BB/CA1Y.....	84
Concessões - FG4Y.....	90
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	91
Outros Atos - HK4Y	92
MODELOS INDUSTRIAIS	93
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4L.....	93
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	94
Pedidos.....	94
Concessões	130
Vigências por sentença.....	132
Recusas.....	133
Renovações	134
Caducidades por falta de pagamento de taxa	135
Declarações de caducidade.....	136
Outros Atos.....	137
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	138
Recusas.....	138
Declarações de caducidade.....	139
REGISTO DE LOGÓTIPOS	140
Pedidos	140
Concessões	142
Recusas.....	143
Renovações	144

Caducidades por falta de pagamento de taxa	145
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	146
PROCURADORES AUTORIZADOS	165

INFORMAÇÃO

Informa-se que, devido a uma avaria informática, não foram publicados Boletins entre os dias 13 de Agosto (Boletim n.º 155) e 4 de Setembro (Boletim n.º 170).

A publicação foi retomada no dia 5 de Setembro (Boletim n.º 171).

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva de Associação.
MCC — Marca Coletiva de Certificação.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insignia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.
CH — Suíça.

CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.
IL — Israel.

IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trindade e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	VU — Vanuatu.
NR — Nauru.	
NZ — Nova Zelândia.	

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbábwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial
Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 2º Juízo e do Acórdão do Tribunal da
Relação de Lisboa – 2ª Secção, proferida no processo de patente n.º 107110**

Documento assinado electronicamente. Esta assinatura
electrónica substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). Eleonora Viegas

**Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 108/16.0YHLSB

296169

CONCLUSÃO - 27-03-2017

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

I. Relatório

A [REDACTED], id. nos autos, veio interpor o presente recurso, ao abrigo do disposto nos arts. 39.º e ss. do Código da Propriedade Industrial, do despacho de 18.01.2016 da Directora da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial pelo qual foi recusado o seu pedido de patente de invenção nacional n.º 107110.

Alega em síntese que não se verificam os fundamentos invocados para a recusa da patente:

- que respondeu sempre às notificações recebidas do INPI, apresentando os seus argumentos quanto aos requisitos de patenteabilidade previstos no CPI e aos aspectos formais do pedido;

- que nunca foi notificado nos termos e para os efeitos do disposto no n.º6 do art. 68.º do CPI, com indicação dos concretos pontos ainda em dúvida, tendo dessa forma sido violado o seu direito de audiência prévia constitucionalmente consagrado, com a consequente nulidade da decisão recorrida;

- a técnica do INPI que procedeu ao exame da patente não é um perito da especialidade, conforme previsto no art. 55.º do CPI, pelo que a fundamentação da decisão recorrida foi elaborada em violação ao disposto naquela norma, revelando-se insuficiente. O que equivale a falta de fundamentação, geradora de anulabilidade da decisão proferida;

- o pedido de patente de invenção nacional n.º 107110 obedece aos critérios de patenteabilidade previstos no art. 55.º do CPI.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 108/16.0YHLSB

Cumprido o disposto no art. 40 do Código da Propriedade Industrial, foi remetido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial o processo administrativo para apensação, e junta a sua resposta ao recurso. Em síntese, o INPI sustenta a decisão recorrida, juntando ainda documentos referentes as comunicações estabelecidas com o requerente.

Indeferido o pedido do recorrente, de audição de dois técnicos por si indicados, foi junto pelo recorrente, a convite do Tribunal, um parecer.

Sobre o qual o INPI se pronunciou, sustentando a manutenção da decisão sob recurso.

*

II. Saneamento

O Tribunal é competente.

O processo é o próprio e não contém nulidades que o invalidem.

O Recorrente é dotado de personalidade e capacidade judiciárias e tem legitimidade.

Não existem outras exceções ou questões prévias de que cumpra conhecer.

*

III. Fundamentação**III.1. Os factos**

Face aos documentos juntos aos autos considero assentes os seguintes factos com relevância para a decisão:

1 – Em 9.08.2013 A [REDACTED] submeteu ao INPI o pedido de patente de invenção nacional a que foi atribuído o n.º 107110, e que tem por epígrafe “*Sistema de corte anti-inundação*”, dando-se aqui por integralmente reproduzido o teor daquele pedido, junto a fls. 15 a 36 do processo administrativo apenso;

2 – Com data de 10.09.2013 foi expedida uma notificação do INPI ao requerente informando-o de que o pedido de patente de invenção apresentado não cumpre com as exigências legais constantes do art. 65.º do CPI e /ou formais constantes do despacho n.º 28670/2008 do Presidente do CD do INPI, e de que deveria até ao dia 11.11.2013 proceder á

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 108/16.0YHLSB

regularização dos aspectos mencionados – cfr. fls. 37 a 39 do processo administrativo apenso, cujo teor integral aqui se dá por reproduzido;

3 – Em 29.10.2013 o recorrente respondeu requerendo a alteração de elementos essenciais do pedido, juntando o pedido cuja cópia consta de fls. 42 a 62 do processo administrativo apenso, cujo teor integral aqui se dá por reproduzido, sob a epígrafe “*Processo e dispositivo de corte anti-inundação*”;

4 – Com data de 26.11.2013 pelo técnico superior do INPI, F [REDACTED], foi elaborado o “relatório de pesquisa de Portugal” e a opinião escrita que constam de fls. 68 a 74 do processo administrativo apenso e cujo teor integral aqui se dá por reproduzido e de que designadamente consta:

“ (...) Tendo em consideração as situações acima identificadas de falta de clareza, apenas foram examinadas quanto ao cumprimento dos requisitos de patenteabilidade as reivindicações 1-3 e 9-11.

Novidade (art. 55.º, número 1):

Reivindicação 1 e dependentes:

Considera-se D1 como representante do estado da técnica mais próximo da matéria da reivindicação 1. D1 revela (referências ao documento citado entre parêntesis):

- *Dispositivo adequado para corte anti-inundação (resumo) que compreende:*
 - *uma válvula de corte geral de água (6),*
 - *uma bateria de acumuladores (10) adequada para alimentação da válvula de corte geral de água (resumo),*
 - *um hidrogerador (5) que gera energia sempre que haja consumo de água através de uma turbina e fornece energia à bateria de acumuladores (resumo),*
 - *um temporizador (9),*
 - *um sistema de rearme (resumo).*

E D1 não se revelam as seguintes características técnicas:

- *o hidrogerador é de corrente alterna.*

A reivindicação 1 e suas dependentes gozam de novidade.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 108/16.OYHLSB

Reivindicação 9:

Considera-se DI como representante do estado da técnica mais próximo da matéria da reivindicação 9. DI revela (referências ao documento citado entre parêntesis):

- o temporizador, após um período predeterminado, controlado através da geração de corrente pelo hidrogerador, emite um sinal de fecho de válvula de corte geral de água (resumo).

Todas as características técnicas da reivindicação 9 estão presentes em DI, logo, esta não goza de novidade.

Actividade inventiva (art. 55.º, número 2):**Reivindicação 1:**

As características técnicas presentes na reivindicação 1 e ausentes de DI (ver novidade) originam o seguinte efeito técnico:

- autonomia eléctrica do dispositivo;

O documento DI fornece o efeito técnico presente na invenção pelo que o problema técnico objectivo a resolver consiste em:

- como alterar DI de modo a atingir o mesmo efeito, mas de forma alternativa;

No entanto, é sabido, do conhecimento geral comum para esta área técnica, que os geradores eléctricos podem produzir corrente continua ou alterna. O uso de corrente continua ou alterna, e conseqüentemente o tipo de gerador escolhido, depende de considerações específicas do projecto em causa, que fazem parte das actividades do perito da especialidade. Recorrente a este conhecimento, o perito em dispositivos de prevenção de inundações poderia e alteraria a DI de modo a alcançar o âmbito da solução aqui reivindicada. Assim, a reivindicação não implica actividade inventiva.

Reivindicação 9:

Como determinado anteriormente, a reivindicação 9 não goza de novidade e como tal não implica actividade inventiva.

Reivindicações 2-3 e 10-11:

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 108/16.0YHLSB

As reivindicações dependentes 2-3 e 10-11 reivindicam meras opções de projecto, não alterando o problema técnico objectivo já determinado, pelo que se mantém a objecção quanto á actividade inventiva para as reivindicações 1 e 9 e ao conjunto das mesmas com estas reivindicações.

Aplicação industrial (art. 55.º, número 3):

A invenção é susceptível de aplicação industrial por o seu objecto poder ser fabricado na indústria de dispositivos de prevenção de inundações.”

5 – O pedido de patente de invenção foi publicado no Boletim da Propriedade Industrial n.º27/2015 de 9.02.2015.

6 – Em 6.10.2015 foi elaborado pela técnica superior do INPI R [REDACTED] o “Relatório de exame do pedido de patente de invenção nacional n.º 107110” que consta de fls. 81 a 87 do processo administrativo apenso e cujo teor integral aqui se dá por reproduzido, e de que designadamente consta,

“Fundamentação

Feita uma pesquisa suplementar ao estado da técnica, o documento encontrado na fase de relatório preliminar continua a ser relevante, por isto se mantenha as objecções anteriormente levantadas.”

reproduzindo o que já constava da opinião escrita referida em 4. e concluindo:

“Exame

Na sequência do exame ao presente pedido de patente, sou de parecer que:

Há objecções a concessão do pedido por:

Carecer de actividade inventiva

Não preencher os requisitos estabelecidos nos artigos 52.º, 53.º, 61.º, 62.º, 63.º, 118.º, 119.º 124.º ou 125.º do CPI.”

7. Com data de 6.10.2015 foi expedida uma notificação do INPI ao recorrente, que este recebeu, informando-o de que “o pedido de patente apresentado em 9.08.2013 e publicado no BPI n.º 27/2015 de 9.02.2015 não cumpre os requisitos de patenteabilidade referidos no art. 55.º (e/ou artigo(s) 62.º/61.º) do Código da Propriedade Industrial.

Para a sua regularização deverá:

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 108/16.0YHLSB

REIVINDICAÇÕES

- alterar as reivindicações de acordo com o relatório de exame anexo.

Assim, de acordo com o disposto no n.º5 do artigo 68.º do Código da Propriedade Industrial, deverá no prazo de 2 (dois) meses a contar da data desta notificação, proceder à regularização dos aspectos mencionados.

O incumprimento desta notificação no prazo estabelecido implica a recusa do respectivo pedido, nos termos do artigo 24.º, com referência ao n.º 9 do artigo 68.º do Código da Propriedade Industrial.

A resposta á presente notificação e respectivo pagamento poderão ser efectuados electronicamente, através dos serviços do Portal www.inpi.pt (sendo necessária a utilização de certificado digital) ou através da apresentação, presencial ou via postal, do formulário PatMut. – 3 e do respectivo meio de pagamento, no valor de €26,30 (se o acto for praticado por via electrónica) ou de €52,04 (se o acto for praticado via presencial/postal)

Sendo necessário algum esclarecimento adicional, poderá contactar-me pelo telefone (...) ou pelo e-mail (...). Informa-se, no entanto, de que os documentos enviados via e-mail não são considerados resposta a notificação, mas apenas os que forem submetidos pelo procedimento electrónico acima referido ou então apresentados directamente junto do INPI acompanhados do formulário PatMut. – 3, quer pessoalmente, quer por correio”;

8 – Com data de 14.01.2016 foi elaborado, pela técnica superior do INPI Roxana Onofrei, o seguinte parecer (“Fundamentação do Parecer de Recusa do pedido de patente de invenção nacional n.º 107110”):

1. O presente pedido de PATENTE DE INVENÇÃO NACIONAL, de acordo com os elementos apresentados na data do pedido, 2013.08.09, visa proteger um “PROCESSO E DISPOSITIVO DE CORTE ANTI-INUNDAÇÃO”.

2. Realizado o exame da invenção prescrito pelo n.º 2 do art. 68.º do Código da Propriedade Industrial, foi o requerente notificado em 2015.10.06, nos termos do n.º5 do art. 68.º do CPI, pela notificação de referência DMP/01/2015/527499, devido ao incumprimento dos critérios de patenteabilidade de acordo com o art. 55.º, nomeadamente a falta de actividade inventiva.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. Nº 108/16.0YHLSB

3. *Contactou-se telefonicamente o requerente a 2015.11.11 no sentido de relembrar o prazo limite para a resposta a notificação e de dar apoio no esclarecimento das correcções necessárias indicadas na notificação supracitada.*

4. *A esta notificação não foi apresentada qualquer resposta.*

5. *Face aos factos expostos, sou de opinião de que o presente pedido de patente de invenção nacional, deva ser recusado nos termos do artigo 24.º com referência ao n.º8 do artigo 68.º e nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 73.º do CPI.* – Cfr. fls. 9 do processo administrativo apenso;

9 – Por despacho de 18.01.2016 da Directora da Direcção de Marcas e Patentes do INPI foi recusado o pedido de patente formulado pelo recorrente, “*nos termos do artigo 24.º, com referência ao n.º9 do artigo 68.º*” e “*nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 73.º*” de acordo com o “*Relatório de Exame em anexo*” – Cfr. fls. 8 do processo administrativo apenso;

10 – Com data de 29.10.2015 o Recorrente enviou à Presidente do Conselho Directivo do INPI a carta cuja cópia consta de fls. 48 e 49 dos autos (doc. 1 da resposta do INPI), cujo teor integral aqui se dá por reproduzido;

11 – Com data de 16.11.2015 pelo Departamento de Recursos Humanos e Apoio ao Cliente foi enviada ao Recorrente a carta cuja cópia consta de fls. 51 a 53 dos autos (doc. 2 da resposta do INPI);

12 - Com data de 20.11.2015 o Recorrente enviou à Presidente do Conselho Directivo do INPI a carta cuja cópia consta de fls. 54 a 57 dos autos (doc. 3 da resposta do INPI), cujo teor integral aqui se dá por reproduzido;

13 – Com data de 26.11.2015 pelo Departamento de Recursos Humanos e Apoio ao Cliente foi enviada ao Recorrente a carta cuja cópia consta de fls. 61 dos autos (doc. 4 da resposta do INPI), cujo teor integral aqui se dá por reproduzido;

14 - Com data de 1.12.2015 o Recorrente enviou à Presidente do Conselho Directivo do INPI a carta cuja cópia consta de fls. 62 dos autos (doc. 5 da resposta do INPI), cujo teor integral aqui se dá por reproduzido;

15 - Com data de 7.12.2015 pelo Departamento de Recursos Humanos e Apoio ao Cliente foi enviada ao Recorrente a carta cuja cópia consta de fls. 63 dos autos (doc. 6 da resposta do INPI), cujo teor integral aqui se dá por reproduzido;

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 108/16.0YHLSB

16 - Com data de 11.12.2015 o Recorrente enviou à Presidente do Conselho Directivo do INPI a carta cuja cópia consta de fls. 64 dos autos (doc. 7 da resposta do INPI), cujo teor integral aqui se dá por reproduzido;

17 - Com data de 16.12.2015 pelo Departamento de Recursos Humanos e Apoio ao Cliente foi enviada ao Recorrente a carta cuja cópia consta de fls. 65 dos autos (doc. 8 da resposta do INPI), cujo teor integral aqui se dá por reproduzido;

18 - Com data de 4.01.2016 o Recorrente enviou à Presidente do Conselho Directivo do INPI a carta cuja cópia consta de fls. 69 dos autos (doc. 9 da resposta do INPI), cujo teor integral aqui se dá por reproduzido;

19 - Com data de 11.03.2016 por um Vogal do Conselho Directivo do INPI foi enviada ao Recorrente a carta cuja cópia consta de fls. 72 a 76 dos autos (doc. 10 da resposta do INPI), cujo teor integral aqui se dá por reproduzido.

20 - Dá-se aqui por integralmente reproduzido o teor do documento junto a fls. 89 a 93, referente á patente JP H1026243A, que contém as seguintes reivindicações:

“1. An automatic faucet comprising a power generator which is rotated by a water flow flowing in a flow path and generates electric power, characterized in that a secondary battery for storing the electricity generated by the generator is provided, and in order to self-charge the secondary battery An automatic faucet characterized in that it automatically flows water in the road to rotate the generator.

2. An automatic faucet according to claim 1, wherein water is allowed to flow automatically into said flow passage periodically via a timer.

3. The automatic faucet according to claim 1 or 2, wherein when automatically flowing water into the flow path, the self-charging state is indicated by sound or light.”

*

III.2. O Direito

Este recurso tem por objecto o despacho de 18.01.2016 da Directora da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que recursou pedido de patente de invenção nacional n.º 107110 formulado pelo Recorrente, que pede que o mesmo revogado e que seja concedida aquela patente.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 108/16.0YHLSB

Não há uma definição legal de invenção. No entanto é possível retirar de algumas soluções legais (...) a necessidade de a invenção corresponder a um conhecimento aplicado e de natureza técnica – Luís Couto Gonçalves, in Manual de Direito Industrial, 2015. 6ª ed., p. 39.

Nos termos do disposto no 68.º do CPI o Instituto Nacional da Propriedade Industrial promove o exame da invenção, considerando todos os elementos constantes do processo, depois da publicação do pedido no BPI (art. 66.º) e decorrido o prazo para reclamação (art. 17.º).

Se do exame se concluir que a patente não pode ser concedida, o relatório, acompanhado de cópia de todos os elementos nele citados, é enviado ao requerente com notificação para, no prazo de dois meses, responder às observações (n.º5 do art. 68.º).

Se o requerente não responder à notificação a patente é recusada, publicando-se o respectivo aviso no BPI (n.º 9).

Alega o Recorrente que respondeu à notificação que lhe foi feita nos termos do n.º 5 do art. 68.º.

Ora o que resulta da matéria de facto é que, notificado nos termos que consta do ponto 6. – com a expressa advertência de que a falta de resposta teria como consequência a recusa da patente, bem como de como deveria proceder para apresentar a sua resposta e efectuar o pagamento devido (electronicamente, através dos serviços do Portal www.inpi.pt utilizando um certificado digital, ou através da apresentação, presencial ou via postal, do formulário PatMut. – 3 e do respectivo meio de pagamento - o Recorrente limitou-se a enviar uma carta simples dirigida à Presidente do Instituto anexando uma “*resposta ao relatório de pesquisa*” na qual não responde às concretas observações feitas pelo examinador.

As observações em causa eram as seguintes:

- no aspecto formal - a reivindicação 2 não termina em ponto final;
- clareza das reivindicações – a reivindicação 3, apresentada como sendo dependente da reivindicação 2, apresenta uma alternativa às características técnicas apresentadas na reivindicação 2 pelo que não inclui todas as características técnicas daquela. O que consubstancia uma falta de clareza na dependência entre as duas reivindicações;

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 108/16.0YHLSB

- categoria das reivindicações – apesar de as reivindicações 4 e 5 serem apresentadas na categoria de dispositivo, todas as características técnicas reivindicadas são etapas de método; a reivindicação 8 está na categoria de sistema, sendo apresentada como dependente das reivindicações 1 a 7, na categoria de dispositivo; a reivindicação 9, na categoria de processo, repete todas as características técnicas da reivindicação 1, na categoria de entidade, do que resulta falta de concisão e de clareza;

- objectivos a atingir – a reivindicação 6 apresenta apenas um conjunto de objectivos a atingir e não as características técnicas que os permitem alcançar, do que resulta falta de clareza do âmbito de protecção.

- definição por referência a uso ou a outra entidade - as reivindicações 7 e 8 padece de falta de clareza quanto ao âmbito de protecção requerido, se se resume ao dispositivo de corte anti-inundação ou á sua combinação com uma instalação incluindo o contador.

- características opcionais – as características técnicas que seguem expressões do tipo “como por exemplo” são consideradas como inteiramente opcionais, não definindo âmbito de protecção, não sendo por isso consideradas na análise da patenteabilidade.

- requisitos de patenteabilidade (e já só as reivindicações 1-3 e 9-11) – a reivindicação 9 carece de novidade, por todas as características técnicas estarem presentes em D1 (JPH1026243 A), considerado como representante do estado da técnica mais próximo; assim como carece de actividade inventiva; a reivindicação 1 não implica actividade inventiva porquanto o perito em dispositivos de prevenção de inundações, recorrendo ao conhecimento geral comum para esta área técnica, alteraria D1 de modo a alcançar o âmbito da solução aqui reivindicada; as reivindicações dependentes 2-3 e 10-11 carecem de actividade inventiva, reivindicando meras opções de projecto sem alterar o problema técnico objectivo já determinado.

Em resposta à carta do recorrente, em 16.11.2015 o Departamento de Recursos Humanos e Apoio ao Cliente reiterou que no prazo de dois meses a contar da data da notificação do relatório de exame deveria apresentar resposta às observações (objecções à concessão do pedido); informou sobre o que podia (/devia) conter essa resposta e as duas vias

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 108/16.0YHLSB

pelas quais o podia (/devia) fazer; informando ainda que *“outros argumentos, como vantagens competitivas ou comerciais, ou existência de vários tipos de bibliografia sobre propriedade Industrial, ou aspectos históricos”*, numa espécie de resumo da argumentação apresentada pelo recorrente na carta dirigida à Presidente, *“não são considerados para avaliação da patenteabilidade de um pedido de patente”*.

Em resposta, o Recorrente dirigiu outra carta simples à Presidente do Conselho Directivo do INPI, em que persiste em não responder às concretas observações do examinador, juntando *“algumas páginas que tirei da internet sobre quem inventou a roda, o alternador e de algumas marcas de material sanitário.”*

Por carta de 26.11.2015 foi novamente advertido pelo Departamento de Recursos Humanos e Apoio ao Cliente de que *“para que haja uma continuidade do processo e de acordo com o disposto no n.º5 do artigo 68.º do Código da Propriedade Industrial deverá, no prazo de dois meses, a contar da data da notificação (2015.10.06) acima mencionada, ser apresentada uma resposta à notificação (6.12.2015). Será este, portanto, o próximo passo a tomar. Também de acordo com o seu n.º9, se o requerente não responder à notificação, o pedido de patente é recusado.”*

Novamente por carta simples dirigida à Presidente, e pela última vez antes de decorrido o prazo de dois meses para a resposta às observações do examinador no relatório de exame, o recorrente tece algumas considerações continuando a não responder àquelas observações.

Não respondeu no procedimento administrativo, pela forma e com o pagamento da taxa previstos, nem pelas cartas que enviou a Presidente do CD. A resposta prevista no CPI é referente às observações do examinador da patente no “exame de fundo”, que não uma troca de correspondência com o Instituto. E, sublinhe-se, as “notificações” do INPI a que o Recorrente alude não são mais do que resposta (e pelo Departamento de apoio ao cliente) às suas cartas á Presidente.

Pelo que, por referência ao n.º9 do art. 68.º e nos termos do art. 24.º, n.º1 al. c) do CPI, a patente foi recusada.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 108/16.0YHLSB

Alega a propósito o Recorrente, além do mais, que em relação ao não preenchimento dos requisitos estabelecidos nos arts. 52.º, 53.º e 61.º e 63.º do CPI não tinha sequer que responder porquanto já estava ultrapassada a fase liminar.

A questão é no entanto outra, o Recorrente não apresentou qualquer resposta. Sequer sobre a falta de actividade inventiva.

Apreciemos, ainda assim, a questão colocada pelo Recorrente.

De acordo com o disposto no art. 65.º do CPI, *apresentado o pedido de patente no INPI, é feito exame, quanto á forma e quanto às limitações relativas ao objecto ou á patente, no prazo de um mês, para verificar se preenche os requisitos estabelecidos nos arts. 52.º, 53.º e 61.º a 63.º*. Ou seja, as limitações quanto ao objecto da patente (se tem por objecto algumas das excepções previstas no art. 52.º, tal como criações estéticas e descobertas); as limitações quanto á própria patente previstas no art. 53.º (se a invenção se refere a um processo de clonagem de seres humanos, por ex.); a forma do pedido (se é apresentado em requerimento redigido em língua portuguesa que indique ou contenha, por ex. o nome, firma ou denominação social do requerente); se estão juntos os documentos previstos no art. 62.º (por ex. a descrição e as reivindicações do que é considerado novo e que caracteriza a invenção); ou, no caso de a invenção dizer respeito a matéria biológica não acessível ao público, se a descrição é considerada suficiente para efeitos de obtenção da patente, nos termos do art. 63.º.

No caso, as objecções á concessão do pedido foram resumidas, no parecer que consta do formulário que constitui a sua primeira página, onde foram assinalados dois “x”) em dois fundamentos: carecer de actividade inventiva e “*não preencher os requisitos estabelecidos nos artigos 52.º, 53.º, 61.º, 62.º, 63.º, 118.º, 119.º, 124.º ou 125.º do CPI*”.

A resposta esperada do Recorrente era contudo às concretas objecções apontadas pelo examinador, que não á matéria regulada naquelas normas do CPI.

E dessas objecções, para além do ponto final no fim da reivindicação 2 – o que consta do despacho do Presidente do Conselho Directivo do INPI, que deve ser respeitado nos termos do n.º2 do art. 62.º - o examinador apreciou as reivindicações e identificou diversas situações de falta de clareza e concisão.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 108/16.0YHLSB

As reivindicações, como documento previsto no art. 62.º, n.º1 al. a9 do CPI, constava do requerimento de concessão da patente, o que é formalidade apreciada na fase liminar (“exame de forma”).

As reivindicações, dispõe o art. 62.º, n.º3, definem o objecto da protecção requerida, devendo ser claras, concisas e correctamente redigidas.

O facto de esta previsão estar contida no art. 62.º e este por sua vez incluído no art. 65.º relativo ao “exame quanto á forma e quanto às limitações”, não significa que não possa ser apreciado no exame da invenção previsto no art. 68.º. Nos termos do seu n.º1, o INPI promove o exame da invenção considerado todos os elementos constantes do processo. Ora, uma falta de clareza e concisão das reivindicações que impeça - como foi neste caso considerado- de efectuar o exame da invenção, de aferir da verificação dos requisitos de patenteabilidade (novidade actividade inventiva e susceptibilidade de aplicação industrial), deve ser apontada e ser dada ao requerente a oportunidade de introduzir alterações ou de se pronunciar a respeito. Está em causa a concessão ou não da patente.

Ora, foi também sobre essas apontadas falhas que o recorrente foi notificado para responder e não o fez. A consequência está prevista no art. 68.º, n.º9 do CPI.

Quanto á violação do seu direito á audiência prévia é manifesto que não existe, tendo o Recorrente sido notificado do relatório de exame da patente, no qual foram expostas de forma clara e inteligível as objecções á concessão do pedido, para sobre ele se pronunciar no prazo de dois meses.

Os “argumentos entretanto apresentados pelo recorrente”, nas cartas dirigidas á Presidente do CD do INPI, não constituíram resposta ao relatório de exame nem concretamente às objecções nele expostas, não tendo o examinador de tomar posição expressa sobre eles no procedimento de exame do pedido de patente. Afigurando-se, pelo contrário, que foi o Recorrente quem não expôs de forma clara e inteligível a sua posição sobre os argumentos apresentados no relatório de exame.

Relativamente á falta de fundamentação do relatório de exame, como consequência da violação do disposto no art. 55.º do CPI no que respeita á habilitação do técnico que o subscreveu, afigura-se que também aqui o Recorrente não tem razão.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 108/16.0YHLSB

Fundamentar é enunciar explicitamente as razões ou motivos que conduziram a entidade administrativa à prática do acto, é enunciar as premissas de facto e de direito nas quais a respectiva decisão administrativa assenta.

E a respeito o Recorrente nada alega. Por outro lado, o acto administrativo recorrido não é o exame da patente e sim o acto final de recusa da patente requerida. Em relação ao qual não alega que a sua fundamentação não lhe permitiu perceber as razões ou motivos que conduziram a essa decisão.

Quanto às habilitações dos técnicos envolvidos, o Recorrente nada invoca em concreto – para além de que não são da especialidade de engenharia electrotécnica – que nos permita apreciar a sua conclusão.

Nos termos do art. 55.º do CPI – norma violada, na tese do Recorrente e que tem por epígrafe “requisitos de patenteabilidade” – considera-se que uma invenção implica actividade inventiva se, para um perito na especialidade, não resultar de uma maneira evidente do estado da técnica.

Não ocorre qualquer violação de lei pelo facto de o examinador da patente no procedimento referente ao pedido da sua concessão não ser o “perito na especialidade” a que alude o artigo.

O perito na especialidade a que alude o artigo é uma pessoa fictícia, definido nas *Guidelines for Examination in the European Patent Office (Part C- Chapter IV, 11.3)* como um praticante comum, familiarizado com o conhecimento geral do seu campo técnico específico, o qual tem acesso a todo o estado da técnica anterior e tem os meios normais e capacidade para executar o trabalho de rotina e experimentação.

Na opinião de Luís Couto Gonçalves (Manual de Direito Industrial, 5.º ed., 2014, p. 65/66), “*o perito na especialidade pode ser um especialista ou, em certa tipologia de invenções mais complicadas uma equipa de especialistas (...). Perito não significa um especialista acima da média, brilhante ou excepcionalmente talentoso, mas um técnico médio, normalmente informado, competente e experimentado*”.

Mas este perito na especialidade não se refere ao examinador da patente requerida – no caso com competência na área técnica da engenharia mecânica, segundo informou o INPI - nem o artigo contém qualquer previsão expressa a respeito (levado o argumento do

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 108/16.0YHLSB

Recorrente ao limite, um Juiz não poderia apreciar a actividade inventiva de uma patente nos processos em que esse requisito seja posto em causa, por, naturalmente, não ser um “perito na especialidade”).

O art. 55.º do CPI não prevê qualquer formalidade, e menos essencial, que tenha sido violada. O perito na especialidade ali previsto é a pessoa ou equipa que se ficciona (com determinadas competências) para aferir se a invenção resulta ou não de uma maneira evidente do estado da técnica e se portanto, implica ou não actividade inventiva.

Improcedem pois os argumentos expendidos pelo Recorrente quanto ao primeiro fundamento de recusa da patente. A conclusão a retirar é a de que o recurso não pode preceder e a patente ser concedida.

Sem prejuízo, passemos á análise do segundo fundamento de recusa da patente.

A patente de invenção nacional n.º 107110, tal como resulta da alteração feita pelo requerente, tem por epígrafe “*processo e dispositivo de corte anti-inundação*”, refere-se, de acordo com o “objecto da invenção” definido na patente, a “*um sistema para prevenção de inundações em habitações ou estabelecimentos comerciais, formado por uma válvula e um conjunto controlador/actuador que corta a água quando se verificam determinadas condições*” e tem as seguintes reivindicações:

1. Dispositivo de corte anti-inundação caracterizado por compreender

- *uma válvula de corte geral de água,*
- *uma bateria de acumuladores (13) para alimentação da válvula de corte geral de água,*
- *um hidrogerador (6) de corrente alterna que gera energia sempre que haja consumo de água através de uma turbina e fornece energia à bateria de acumuladores (13),*
- *um temporizador (36) e*
- *um sistema de rearme.*

2. Dispositivo de corte anti-inundação, de acordo com a reivindicação anterior, caracterizado por a válvula de corte geral de água, ser uma válvula motorizada (4, 34) dotada de um motor (5) de 12 VDC

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 108/16.0YHLSB

3. *Dispositivo de corte anti-inundação, de acordo com a reivindicação anterior, caracterizado por a válvula de corte de geral de água, ser uma electroválvula (27) de solenóide.*

4. *Dispositivo de corte anti-inundação, de acordo com as reivindicações 1 e 2, caracterizado por o motor (5) ser parado por dois interruptores de fim de curso (30, 31) accionados pela válvula ao atingir a posição de aberta ou fechada.*

5. *Dispositivo de corte anti-inundação, de acordo com as reivindicações 1 e 3, caracterizado por o comando da electroválvula (27) ser feito através de impulso de corrente por um relé comandado pelo temporizador (36).*

6. *Dispositivo de corte anti-inundação, de acordo com as reivindicações anteriores, caracterizado por o hidrogerador (6) funcionar com caudais inferiores a 3 litros por minuto.*

7. *Dispositivo de corte anti-inundação, de acordo com as reivindicações anteriores, caracterizado por ser inserido na instalação existente logo à saída do passador de corte geral do lado da saída do contador (1).*

8. *Sistema de corte anti-inundação, de acordo com as reivindicações anteriores, caracterizado por o conjunto da válvula de corte (4, 34) ou da electroválvula automática (27) estar de acordo com o calibre do contador (1) e ser feito de um material anticorrosivo, anticalcário e com baixo valor comercial.*

9. *Processo de corte anti-inundação, caracterizado por utilizar um dispositivo de corte anti-inundação que compreende, uma válvula de corte geral de água, uma bateria de acumuladores (13) para alimentação da válvula de corte geral de água, um hidrogerador (6) de corrente alterna que gera energia sempre que haja consumo de água através de uma turbina e fornece energia à bateria de acumuladores (13), um temporizador (36) e um sistema de rearme, sendo que o referido temporizador (36), após um período predeterminado, controlado através da geração de corrente pelo hidrogerador, emite um sinal de fecho da válvula de corte geral de água.*

10. *Processo de corte anti-inundação, de acordo com a reivindicação 9, caracterizado por o temporizador (36) que controla a válvula de corte, iniciar a contagem de*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 108/16.0YHLSB

tempo sempre que haja uma abertura de água e repor a contagem a zero quando a passagem de água é interrompida.

11. Processo de corte anti-inundação, de acordo com as reivindicações 9 e 10, caracterizado por permitir aumentar o período de fornecimento de água através de um conjunto de acções predefinidas, como por exemplo proceder à abertura, fecho e nova abertura de uma torneira num período inferior a 10''''.

A patente foi igualmente recusada com fundamento no art. 73.º, n.º1 al. a) do CPI, que dispõe que a patente é recusada quando a invenção carecer de novidade, actividade inventiva ou não for susceptível de aplicação industrial.

De acordo com os n.ºs 1 e 2 do art. 55.º do CPI uma invenção é considerada nova quando não está compreendida no estado da técnica e considera-se que uma invenção implica actividade inventiva se, para um perito na especialidade, não resultar de uma maneira evidente do estado da técnica. “Aos olhos de um especialista na matéria ela tem que demonstrar um contributo, um passo inventivo face á demais informação e acervo científico e tecnológico que constitui o estado da técnica.” – António Campinos e Luís Couto Gonçalves, “Código da Propriedade Industrial Anotado”, 2015, 2ª ed., p. 189.

Do Relatório de exame consta que, devido á falta de clareza das restantes, apenas foram examinadas quanto ao cumprimento dos requisitos de patenteabilidade as reivindicações 1-3 e 9-11.

E que quanto á reivindicação 1 e suas dependentes (2 e 3) foi considerado que existia novidade mas não actividade inventiva; e quanto á reivindicação 9 e suas dependentes (10 e 11) que não gozam de novidade e como tal de actividade inventiva.

Vejamos porquê.

Reivindicação1: *Dispositivo de corte anti-inundação caracterizado por compreender*

- *uma válvula de corte geral de água,*
- *uma bateria de acumuladores (13) para alimentação da válvula de corte geral de água,*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 108/16.0YHLSB

- um hidrogerador (6) de corrente alterna que gera energia sempre que haja consumo de água através de uma turbina e fornece energia à bateria de acumuladores (13),
- um temporizador (36) e
- um sistema de rearme.

Foi considerada como gozando de novidade – em relação ao estado da técnica, tendo sido considerado “estado da técnica mais próximo” a patente JP H1026243, identificada no relatório como D1 – por conter uma característica técnica que não era revelada em D1: o facto de o hidrogerador ser de corrente alterna.

Passando á análise da actividade inventiva, foi considerado que essa característica origina como efeito técnico a autonomia eléctrica do gerador.

Efeito esse já fornecido pela D1, pelo que o problema técnico a resolver que foi identificado para aferir da verificação do requisito consiste em alterar D1 de modo a atingir o mesmo efeito, mas de forma alternativa.

Recorrendo ao conhecimento geral comum do perito na especialidade, foi considerado que era do seu conhecimento que os geradores eléctricos podem produzir corrente contínua ou alterna, dependendo o uso de corrente contínua ou alterna (e consequentemente o tipo de gerador escolhido) das considerações específicas do projecto em causa, que fazem parte das actividades do perito da especialidade.

E que, recorrendo a este conhecimento, o perito em dispositivos de prevenção de inundações poderia e alteraria D1 de modo a alcançar o âmbito da solução reivindicada.

Concluindo assim que a reivindicação 1 apesar de ter novidade não implica actividade inventiva.

Na petição de recurso o Recorrente nada alega em concreto sobre esta conclusão do examinador. Admite a propósito que a circunstância de um ser de corrente alterna e outro de corrente contínua não representa nenhuma novidade inventiva. Refere apenas como diferença o facto de o sistema da D1 implicar sempre uma acção humana para pôr o dispositivo em funcionamento, ao contrário da sua invenção.

Ora, a actividade inventiva como requisito de patenteabilidade não é aferida pelas diferenças entre a invenção que se pretende patentear e o “estado da técnica”.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 108/16.0YHLSB

O Instituto Europeu de Patentes desenvolveu uma prática que desembocou na doutrina da abordagem problema-solução (*problem-solution-approach*) a qual, não sendo a única possível para aferir a actividade inventiva, é a que se apresenta mais clara, objectiva e minimizadora da chamada análise *ex post facto* – neste sentido, António Campinos e Luís Couto Gonçalves, “Código da Propriedade Industrial Anotado”, 2015, 2ª ed., p. 189.

Essa abordagem distingue três etapas:

1ª - determinar do estado da técnica mais próximo da invenção (*closest prior art*);

2ª – estabelecer o problema objectivo;

3ª – avaliar em medida o estado da técnica mais próximo fornece indicações para resolver o problema.

A invenção carece de actividade inventiva se o perito na especialidade, partindo do problema e do estado da técnica mais próximo, chegar de forma óbvia á invenção. E no caso foi a conclusão do examinador da patente, de que o recorrente foi notificado para responder. O que não fez, afigurando-se correcta aquela conclusão.

A falta de actividade inventiva da reivindicação 1 e das suas dependentes conduzem á conclusão de que a patente não pode ser concedida, devendo também por esse motivo o recurso improceder.

Sem prejuízo, passemos á reivindicação 9:

Processo de corte anti-inundação, caracterizado por utilizar um dispositivo de corte anti-inundação que compreende, uma válvula de corte geral de água, uma bateria de acumuladores (13) para alimentação da válvula de corte geral de água, um hidrogerador (6) de corrente alterna que gera energia sempre que haja consumo de água através de uma turbina e fornece energia à bateria de acumuladores (13), um temporizador (36) e um sistema de rearme, sendo que o referido temporizador (36), após um período predeterminado, controlado através da geração de corrente pelo hidrogerador, emite um sinal de fecho da válvula de corte geral de água.

Como apontado pelo examinador, trata-se á partida da reivindicação de um processo (“de corte anti-inundação”); cuja característica é utilizar afinal o dispositivo de corte de inundação que consta da reivindicação 1 (há uma repetição injustificada que contraria a clareza e concisão que uma reivindicação deve ter – sendo que concluímos já que a

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 108/16.0YHLSB

reivindicação I apresenta falta de actividade inventiva); em que o temporizador, após um período determinado, controlado através da geração de corrente pelo hidrogerador, emite um sinal de fecho da válvula de corte geral de água.

Foi considerado que todas as características técnicas desta reivindicação já estavam presentes em D1, logo não goza da novidade e, como tal, tão pouco de actividade inventiva.

O Recorrente alega que a patente de invenção recusada se distingue da JP H1026243A quanto ao propósito ou finalidade e ainda quanto á forma de gestão das suas componentes:

- A patente JP H1026243A apenas diz respeito a uma torneira automática, que não corta outros circuitos de água nem se auto-encerra em caso de avaria.

- O sistema de torneira da patente JP H1026243A implica sempre uma acção humana, ao contrário do sistema que inventou;

O Recorrente desenvolve mais argumentos, mas não directamente sobre a JP H1026243A e sim sobre “o sistema de torneira” e sobre a diferença da sua invenção em relação aos “sistemas existentes de corte de água em situação de inundação” para apreciação do que os autos não contêm elementos.

A JP H1026243A - que foi considerada o elemento do estado da técnica mais próximo, ponto de partida mais promissor para um desenvolvimento óbvio na direcção da invenção - contém as seguintes 3 reivindicações:

1. An automatic faucet comprising a power generator which is rotated by a water flow flowing in a flow path and generates electric power, characterized in that a secondary battery for storing the electricity generated by the generator is provided, and in order to self-charge the secondary battery An automatic faucet characterized in that it automatically flows water in the road to rotate the generator.

(o que poderá ser traduzido em língua portuguesa para: uma torneira automática que compreende um gerador que é feito rodar pelo fluxo da água de forma a gerar energia eléctrica, caracterizado por dispor de uma segunda bateria para armazenar energia produzida pelo gerador e de modo a autocarregar a segunda bateria. Uma torneira automática caracterizada por automaticamente fazer fluir a água para activar o gerador.)

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 108/16.0YHLSB

2. *An automatic faucet according to claim 1, wherein water is allowed to flow automatically into said flow passage periodically via a timer.*

(uma torneira automática de acordo com a reivindicação 1, segundo a qual é permitida a passagem da água automaticamente e de forma periódica por via de um temporizador.)

3. *The automatic faucet according to claim 1 or 2, wherein when automatically flowing water into the flow path, the self-charging state is indicated by sound or light.*

(a torneira automática de acordo com a reivindicação 1 ou 2, em que quando a água flui automaticamente para seguir o seu curso, o estado de auto carregamento é indicado por som ou por luz.)

A falta de clareza da reivindicação 9 da patente do Recorrente - não suprida com a resposta do Recorrente, que não apresentou - impossibilitam uma apreciação cabal do que sejam as “características técnicas” da reivindicação 9 presentes em D1 que conduziram á conclusão do examinador sobre a falta de novidade (v. g. se englobam a emissão do sinal de fecho da válvula de corte geral de água). Sendo que, como vimos acima, o dispositivo de corte anti-inundação que caracteriza o processo reivindicado, carece de actividade inventiva, o que sempre impediria a concessão desta patente.

*

IV. Decisão

Pelo exposto, tudo visto e ponderado, julgo improcedente o presente recurso interposto A [REDACTED], e não revogo o despacho de 18.01.2016 da Directora da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial pelo qual foi recusado o seu pedido de patente de invenção nacional n.º 107110.

Custas pelo Recorrente.

Registe e notifique.

*

Transitada em julgado a presente sentença, dê-se cumprimento ao disposto no art. 35.º, n.º3 *ex vi* art. 47 do CPI.

Lisboa, 28.06.2017 (ac. ser.)



Tribunal da Propriedade Intelectual

2.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 108/16.OYHLSB

(texto elaborado em computador e integralmente revisto pela signatária)

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelação nº. 108/16.OYHLSB.L1**Tribunal Recorrido:** Tribunal da Propriedade Intelectual – 2º Juízo**Recorrente(s)/Apelante(s):** A [REDACTED]**Recorrido(a)(s)/Apelado(a)(s):** Instituto Nacional da Propriedade Industrial*Sumário*

- A **patente de invenção** define-se como um título concedido pelo Estado ou por uma Organização internacional, em nome de um Estado, que atribui ou confere ao seu titular um exclusivo direito de exploração da invenção em equação ;

- o direito privativo reconhecido ao inventor requerente tem como contrapartida a revelação dos meios operacionais de execução e as características da sua invenção, passando aquele a deter um direito exclusivo de propriedade, que tem por objecto os conhecimentos técnicos ;

- a natureza ou qualidade da pessoa que deve proceder à apreciação do **requisito da actividade inventiva**, nos termos do nº. 2, do artº. 55º, do Cód. da Propriedade Industrial, em relação à qual a invenção não deva ser evidente, é aquele que possui conhecimentos normais e médios da técnica em causa, ou seja, não deve ser uma pessoa com uma capacidade distinta ou acima da média, com uma especial sapiência, pois, neste caso *a actividade inventiva será apreciada segundo um critério muito rigoroso ;*

- e, caso contrário, *se essa pessoa for alguém que desconhece tudo da técnica em causa, a actividade inventiva será apreciada de maneira muito mais liberal, visto que para ela nada será evidente*, pelo que o legal conceito de perito na especialidade reporta-se a um *praticante comum, conhecedor do que é o conhecimento geral comum na área técnica em questão*, com acesso ao que está disponível no estado da técnica ;

- para que a **invenção** seja protegida como coisa em sentido jurídico é necessário ou exigível que esta seja legalmente possível, lícita e preencha os requisitos de patenteabilidade, ou seja, a **novidade**, a **actividade inventiva** (originalidade) e a

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: llsboa.tr@tribunais.org.pt

susceptibilidade de aplicação industrial ;

- a aferição do requisito ou pressuposto de patenteabilidade de **actividade inventiva** não é concretizada ou efectuada pelas diferenças entre a invenção patenteada e o “estado da técnica mais próximo”, mas antes pela adopção da doutrina da abordagem problema-solução, carecendo a invenção de **actividade inventiva** se o perito na especialidade, partindo do problema e do estado da técnica mais próximo, chegar de forma óbvia á invenção.

Sumário elaborado pelo Relator - cf., n.º 7 do art.º 663º, do Cód. de Processo Civil

ACORDAM os JUÍZES DESEMBARGADORES da 2ª SECÇÃO da RELACÃO de LISBOA o seguinte ¹:

I – RELATÓRIO

1 – A [REDACTED] Requerente no processo de pedido de registo da patente de invenção nacional n.º. 107110, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, interpôs, nos termos dos artigos 39º e segs. do Cód. da Propriedade Industrial, recurso da decisão proferida, em 18/01/2016, pela Directora de Marcas e Patentes do Instituto Nacional de Propriedade Industrial, que recusou o pedido, alegando, em súmula, o seguinte:

- não se verificam os fundamentos invocados para a recusa da patente ;
- respondeu sempre às notificações recebidas do INPI, apresentando os seus argumentos quanto aos requisitos de patenteabilidade previstos no CPI e aos aspectos formais do pedido ;
- nunca foi notificado nos termos e para os efeitos do disposto no n.º6 do art. 68.º do CPI, com indicação dos concretos pontos ainda em dúvida, tendo dessa

¹ A presente decisão é elaborada conforme a grafia anterior ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990, salvaguardando-se, nas transcrições efectuadas, a grafia do texto original.

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

forma sido violado o seu direito de audiência prévia constitucionalmente consagrado, com a conseqüente nulidade da decisão recorrida ;

- a técnica do INPI que procedeu ao exame da patente não é um perito da especialidade, conforme previsto no art. 55.º do CPI ;
- pelo que a fundamentação da decisão recorrida foi elaborada em violação ao disposto naquela norma, revelando-se insuficiente ;
- o que equivale a falta de fundamentação, geradora de anulabilidade da decisão proferida ;
- o pedido de patente de invenção nacional n.º 107110 obedece aos critérios de patenteabilidade previstos no art. 55.º do CPI.

Conclui pela procedência do recurso interposto e, conseqüentemente, deve ser revogada a decisão de recusa do pedido de patente nacional n.º. 107110, substituindo a mesma por decisão de concessão da patente.

2 – Nos termos do art.º. 43º, n.º. 1, do Cód. da Propriedade Industrial, foi remetido aos presentes autos, constando por apenso – cf., termo de apensação de fls. 78 -, o Processo Administrativo que correu termos no Instituto Nacional da Propriedade Industrial sob o n.º. 107110.

3 – O Instituto Nacional da Propriedade Industrial veio apresentar resposta ao recurso interposto, conforme fls. 39 a 47, sustentando a decisão objecto de recurso e juntando documentos de várias comunicações mantidas com o Recorrente.

4 – Conforme despacho de fls. 98, datado de 12/07/2016, foi indeferida a audição de dois técnicos indicados pelo Recorrente, concedendo-se-lhe prazo para juntar aos autos parecer ou pareceres técnicos, o que o Recorrente veio fazer a fls. 100 vº a 102.

5 – Notificado o Instituto Nacional de Propriedade Industrial de tal Parecer, veio apresentar resposta a fls. 104 a 108.

Conclui, pugnando pela *“manutenção do indeferimento do pedido da patente nacional n.º. 107110, não se vislumbrando (...) que se possam subscrever as conclusões constantes do «Relatório dos Peritos Electrotécnicos» que o recorrente juntou aos autos”*.

6 – Em 28/06/2017, foi proferida **SENTENÇA**, que concluiu com o seguinte **dispositivo**:

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

“Pelo exposto, tudo visto e ponderado, julgo improcedente o presente recurso interposto A [REDACTED], e não revogo o despacho de 18.01.2016 da Directora da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial pelo qual foi recusado o seu pedido de patente de invenção nacional n.º 107110.

Custas pelo Recorrente.

Registe e notifique – cf., fls. 112 a 122.

7 – Inconformado com o decidido, o Requerente interpôs recurso de apelação, em 18/09/2017, por referência à decisão prolatada.

Apresentou, em conformidade, o Recorrente as seguintes **CONCLUSÕES**:

“1) Decorre do teor dos artigos 10º e 10º-A, entre outros do CPI, que os actos praticados no âmbito do procedimento de patente e as comunicações entre o interessado e o Instituto Nacional da Propriedade Industrial podem ser remetidos por correio ou por transmissão electrónica de dados.

2) Conforme resultou da factualidade provada, na sequência das notificações recebidas nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 68º do CPI, o recorrente remeteu ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, por correio, as respectivas respostas, dirigidas à Presidente do Conselho Directivo - a quem cabe a direcção do procedimento, órgão competente para a decisão final (artigo 55º do Código de Procedimento Administrativo).

3) As respostas não foram acompanhadas de qualquer taxa porquanto as respostas às notificações não continham qualquer alteração ao pedido nem qualquer documento a ser junto ao procedimento.

4) Assim sendo, contrariamente ao decidido pelo M.mo Juiz *a quo*, o recorrente respondeu à notificação remetida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial nos termos e para os efeitos previstos no artigo 68º n.º 5 do CPI.

5) E assim sendo, o fundamento invocado na decisão da recusa, de falta de resposta à notificação remetida nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 68º n.º 5 do C.P.I., nos termos do disposto no n.º 9 do mesmo artigo, não se verifica.

6) Ao decidir de forma diversa, a sentença recorrida viola o disposto nos artigos 10º, 10º-A, 68º, entre outros do CPI.

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

7) A falta de resposta e resposta insuficiente à notificação feita nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 68º n.º 5 do CPI são situações distintas e com consequências legais diversas, previstas nos n.ºs 8 e 9 do artigo 68º do CPI.

8) Seguindo o raciocínio do M.mo Juiz *a quo*, no sentido de que o recorrente, notificado nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 68º n.º 5 do CPI, apesar de remeter “as cartas” à Presidente do Conselho Directivo, não dá resposta às concretas objecções apontadas, a consequência não deveria ser a da recusa do pedido nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 68º do CPI mas sim a notificação do recorrente nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 68º n.º 6 do C.P.I..

9) Não tendo o recorrente sido notificado pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial nos termos e para os efeitos do n.º 8 do artigo 68º do C.P.I., violou-se o direito à audiência prévia e o princípio da legalidade –, tendo como consequência a nulidade da decisão de que se recorre.

10) Ao decidir julgar improcedente a violação do direito à audiência prévia, o M.mo Juiz *a quo* fez errada interpretação do artigo 68º do CPI, bem como violou o direito à audiência prévia e o princípio da legalidade.

11) Conforme decorre do teor do artigo 55º do CPI, o exame de invenção deve ser elaborado por um perito da especialidade, sob pena de violação de lei.

12) No caso em apreço, o examinador do processo foi a Drª R [REDACTED], licenciada em Engenharia de gestão tecnológica, especialização em tecnologia de construção de máquinas, que exerce funções de examinador de patentes no Instituto Nacional da Propriedade Industrial desde 17 de setembro de 2007.

13) O teor do relatório de exame de invenção é em todo equivalente ao teor do relatório de pesquisa, elaborado pelo examinador Dr. F [REDACTED] licenciado em engenharia mecânica, tendo exercido funções de examinador de patentes entre 14-11-2011 e 13-11-2014.

14) Visando o pedido de patente de invenção nacional n.º 107110 proteger um “processo e dispositivo de corte anti-inundação”, que se refere a um sistema para prevenção de inundações em habitações ou estabelecimentos comerciais, formado por uma válvula e um conjunto controlador/actuador que corta a água quando se

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

verificam determinadas condições, deveriam os examinadores ter formação na especialidade de engenharia electrónica.

15) Na verdade, não sendo da especialidade de engenharia electrónica, não podem os peritos em causa emitir um parecer quanto aos requisitos da patenteabilidade e designadamente opinar quanto à sua novidade e à actividade inventiva – para o que necessitam ser peritos da especialidade, conforme expressamente se prevê no artigo 55º do C.P.I..

16) Ao julgar improcedente este fundamento invocado pelo recorrente, o M.mo Juiz *a quo* violou o disposto no artigo 55º do C.P.I..

17) Contrariamente ao decidido pelo M.mo Juiz *a quo*, entende o recorrente que não se verifica o segundo fundamento de recusa do pedido de patente porquanto se verificam os requisitos de patenteabilidade previstos no artigo 55º do CPI.

18) Em relação ao estado da técnica mais próximo, foi referenciada no exame de invenção a Patente JPH1026243A.

19) Embora estas patentes tenham um elemento em comum - ambas utilizam aparelhos e componentes já inventados - têm funções e finalidades diferentes.

20) A patente JPH1026243A apenas diz respeito a uma torneira automática, não corta outros circuitos de água, nem se auto-encerra em caso de avaria. Não é esse o seu propósito, ao contrário da patente recusada, cujo propósito é prevenir inundações e fugas de água, evitando consumos desnecessários.

21) Distinguem-se ainda quanto à forma de gestão das suas componentes (válvula de corte no seu conjunto), residindo nesse aspecto a actividade inventiva e a inovação da patente em análise. No sistema do recorrente não é necessário nenhum sensor de raios infravermelhos, nem é necessária a intervenção humana para pôr o dispositivo em funcionamento.

22) Além disso, o sistema da torneira implica uma electroválvula para fechar a corrente de água, enquanto no sistema do recorrente o fecho é providenciado através duma válvula mecânica, que é um passador, sendo que o motor uma vez accionado fecha a válvula mecanicamente.

23) Quando comparado o sistema inventado com os existentes de corte de água em situação de inundação, a diferença criativa está em que os sistemas

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

tradicionais existentes, todos eles, pressupõem um equipamento próprio para o efeito, que usa uma cisterna no pavimento, munida de sensores de água, que accionam um sistema de rádio, o qual liga a uma centralina, que por sua vez determina o accionamento duma electroválvula. Este sistema obriga a uma instalação de raiz e ao uso duma electroválvula e dum sistema de rádio.

24) Na solução do recorrente, o aparelho é introduzido na canalização, após o contador da água, e é accionado pela simples passagem de água durante um período de tempo pré-determinado, por um comando mecânico do motor que fecha a válvula. O que faz accionar o corte não é a presença de água num sensor, mas sim o período de tempo (pré-determinado) em que ocorre uma corrente contínua de água, sem interrupção.

25) Na verdade, não existe nenhum módulo que faça a gestão destes aparelhos e componentes sem precisar de corrente eléctrica ou alteração da tubagem. O sistema criado é totalmente autónomo.

26) Acresce ainda que o sistema não necessita de instalação de raiz, podendo ser aplicado a qualquer instalação já existente. Pode ser aplicado no mesmo espaço destinado ao contador da água e à válvula de corte geral da água.

27) Esta invenção vai além do normal progresso da tecnologia, ou seja, o que se deduz simples e logicamente da técnica anterior, não sendo algo evidente.

28) Posto isto, o pedido de patente de invenção nacional n.º 107110 obedece aos critérios de patenteabilidade previstos no artigo 55º do C.P.I..

29) Ao decidir de forma diversa, o M.º Juiz a quo violou o disposto no artigo 55º do CPI”.

Conclui no sentido do recurso merecer provimento e, consequentemente, ser a sentença revogada, substituindo-se a mesma por decisão de concessão da patente.

8 - O recurso foi admitido por despacho de fls. 142, datado de 25/09/2017.

9 – Colhidos os vistos legais, *cumprе apreciar, valorar, ajuizar e decidir.*

**

II – ÂMBITO DO RECURSO DE APELAÇÃO

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Prescrevem os nºs. 1 e 2, do artº. 639º do Cód. de Processo Civil, estatuinto acerca do ónus de alegar e formular conclusões, que:

“1 – o recorrente deve apresentar a sua alegação, na qual conclui, de forma sintética, pela indicação dos fundamentos por que pede a alteração ou anulação da decisão.

2 – Versando o recurso sobre matéria de direito, as conclusões devem indicar:

a) As normas jurídicas violadas ;

b) O sentido com que, no entender do recorrente, as normas que constituem fundamento jurídico da decisão deviam ter sido interpretadas e aplicadas ;

c) Invocando-se erro na determinação da norma aplicável, a norma jurídica que, no entendimento do recorrente, devia ter sido aplicada”.

Por sua vez, na esteira do prescrito no nº. 4 do artº. 635º do mesmo diploma, o qual dispõe que *“nas conclusões da alegação, pode o recorrente restringir, expressa ou tacitamente, o objecto inicial do recurso”*, é pelas conclusões da alegação do Recorrente Apelante que se define o objecto e se delimita o âmbito do recurso, sem prejuízo das questões de que o tribunal *ad quem* possa ou deva conhecer officiosamente, apenas estando este tribunal adstrito à apreciação das questões suscitadas que sejam relevantes para conhecimento do objecto do recurso.

Pelo que, na ponderação do objecto do recurso interposto pelo Recorrente/Requerente, delimitado pelo teor das conclusões expostas, a apreciação a efectuar na presente sede consubstancia-se em aferir se deve ser proferida decisão de concessão da patente nacional nº. 107110 ao Requerente, nos termos em que esta foi requerida ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

O que implica, *in casu*, no essencial, a análise das seguintes questões:

- 1) **Da propriedade industrial e da patente ;**
- 2) **Dos requisitos, critérios ou pressupostos de patenteabilidade ;**
- 3) **Do iter procedimental para a concessão ou recusa das patentes.**

**

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

III - FUNDAMENTAÇÃO**A – FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO**

Na sentença apelada foram **considerados provados** os seguintes factos:

“1 – Em 9.08.2013 **António Filipe Rodrigues Maio** submeteu ao INPI o pedido de patente de invenção nacional a que foi atribuído o n.º 107110, e que tem por epígrafe “*Sistema de corte anti-inundação*”, dando-se aqui por integralmente reproduzido o teor daquele pedido, junto a fls. 15 a 36 do processo administrativo apenso;

2 – Com data de 10.09.2013 foi expedida uma notificação do INPI ao requerente informando-o de que o pedido de patente de invenção apresentado não cumpre com as exigências legais constantes do art. 65.º do CPI e /ou formais constantes do despacho n.º 28670/2008 do Presidente do CD do INPI, e de que deveria até ao dia 11.11.2013 proceder á regularização dos aspectos mencionados – cfr. fls. 37 a 39 do processo administrativo apenso, cujo teor integral aqui se dá por reproduzido;

3 – Em 29.10.2013 o recorrente respondeu requerendo a alteração de elementos essenciais do pedido, juntando o pedido cuja cópia consta de fls. 42 a 62 do processo administrativo apenso, cujo teor integral aqui se dá por reproduzido, sob a epígrafe “*Processo e dispositivo de corte anti-inundação*”;

4 – Com data de 26.11.2013 pelo técnico superior do INPI, **Filipe Dias**, foi elaborado o “relatório de pesquisa de Portugal” e a opinião escrita que constam de fls. 68 a 74 do processo administrativo apenso e cujo teor integral aqui se dá por reproduzido e de que designadamente consta:

“ (...) Tendo em consideração as situações acima identificadas de falta de clareza, apenas foram examinadas quanto ao cumprimento dos requisitos de patenteabilidade as reivindicações 1-3 e 9-11.

Novidade (art. 55.º, número 1):

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Reivindicação 1 e dependentes:

Considera-se D1 como representante do estado da técnica mais próximo da matéria da reivindicação 1. D1 revela (referências ao documento citado entre parêntesis):

- Dispositivo adequado para corte anti-inundação (resumo) que compreende:
- uma válvula de corte geral de água (6),
- uma bateria de acumuladores (10) adequada para alimentação da válvula de corte geral de água (resumo),
- um hidrogerador (5) que gera energia sempre que haja consumo de água através de uma turbina e fornece energia à bateria de acumuladores (resumo),
- um temporizador (9),
- um sistema de rearme (resumo).

E D1 não se revelam as seguintes características técnicas:

- o hidrogerador é de corrente alterna.

A reivindicação 1 e suas dependentes gozam de novidade. **Reivindicação 9:**

Considera-se D1 como representante do estado da técnica mais próximo da matéria da reivindicação 9. D1 revela (referências ao documento citado entre parêntesis):

- o temporizador, após um período predeterminado, controlado através da geração de corrente pelo hidrogerador, emite um sinal de fecho de válvula de corte geral de água (resumo).

Todas as características técnicas da reivindicação 9 estão presentes em D1, logo, esta não goza de novidade.

Actividade inventiva (art. 55.º, número 2):

Reivindicação 1:

As características técnicas presentes na reivindicação 1 e ausentes de D1 (ver novidade) originam o seguinte efeito técnico:

- autonomia eléctrica do dispositivo;

O documento D1 fornece o efeito técnico presente na invenção pelo que o problema técnico objectivo a resolver consiste em:

- como alterar D1 de modo a atingir o mesmo efeito, mas de forma alternativa;

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

No entanto, é sabido, do conhecimento geral comum para esta área técnica, que os geradores eléctricos podem produzir corrente continua ou alterna. O uso de corrente continua ou alterna, e conseqüentemente o tipo de gerador escolhido, depende de considerações específicas do projecto em causa, que fazem parte das actividades do perito da especialidade. Recorrente a este conhecimento, o perito em dispositivos de prevenção de inundações poderia e alteraria a D1 de modo a alcançar o âmbito da solução aqui reivindicada. Assim, a reivindicação não implica actividade inventiva.

Reivindicação 9:

Como determinado anteriormente, a reivindicação 9 não goza de novidade e como tal não implica actividade inventiva.

Reivindicações 2-3 e 10-11: *As reivindicações dependentes 2-3 e 10-11 reivindicam meras opções de projecto, não alterando o problema técnico objectivo já determinado, pelo que se mantém a objecção quanto á actividade inventiva para as reivindicações 1 e 9 e ao conjunto das mesmas com estas reivindicações.*

Aplicação industrial (art. 55.º, número 3):

A invenção é susceptível de aplicação industrial por o seu objecto poder ser fabricado na indústria de dispositivos de prevenção de inundações."

5 – O pedido de patente de invenção foi publicado no Boletim da Propriedade Industrial n.º27/2015 de 9.02.2015.

6 – Em 6.10.2015 foi elaborado pela técnica superior do INPI R [REDACTED] o "Relatório de exame do pedido de patente de invenção nacional n.º 107110" que consta de fls. 81 a 87 do processo administrativo apenso e cujo teor integral aqui se dá por reproduzido, e de que designadamente consta,

"Fundamentação

Feita uma pesquisa suplementar ao estado da técnica, o documento encontrado na fase de relatório preliminar continua a ser relevante, por isto se mantenha as objecções anteriormente levantadas."

reproduzindo o que já constava da opinião escrita referida em 4. e concluindo:

"Exame

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Na sequência do exame ao presente pedido de patente, sou de parecer que:

Há objecções a concessão do pedido por:

Carecer de actividade inventiva

Não preencher os requisitos estabelecidos nos artigos 52.º, 53.º, 61.º, 62.º, 63.º, 118.º, 119.º 124.º ou 125.º do CPI.”

7. Com data de 6.10.2015 foi expedida uma notificação do INPI ao recorrente, que este recebeu, informando-o de que “o pedido de patente apresentado em 9.08.2013 e publicado no BPI n.º 27/2015 de 9.02.2015 não cumpre os requisitos de patenteabilidade referidos no art. 55.º (e/ou artigo(s) 62.º/61.º) do Código da Propriedade Industrial.

Para a sua regularização deverá: REIVINDICAÇÕES

- alterar as reivindicações de acordo com o relatório de exame anexo.

Assim, de acordo com o disposto no n.º5 do artigo 68.º do Código da Propriedade Industrial, deverá no prazo de 2 (dois) meses a contar da data desta notificação, proceder á regularização dos aspectos mencionados.

O incumprimento desta notificação no prazo estabelecido implica a recusa do respectivo pedido, nos termos do artigo 24.º, com referência ao n.º 9 do artigo 68.º do Código da Propriedade Industrial.

A resposta á presente notificação e respectivo pagamento poderão ser efectuados electronicamente, através dos serviços do Portal www.inpi.pt (sendo necessária a utilização de certificado digital) ou através da apresentação, presencial ou via postal, do formulário PatMut. – 3 e do respectivo meio de pagamento, no valor de €26,30 (se o acto for praticado por via electrónica) ou de €52,04 (se o acto for praticado via presencial/postal)

Sendo necessário algum esclarecimento adicional, poderá contactar-me pelo telefone (...) ou pelo e-mail (...). Informa-se, no entanto, de que os documentos enviados via e-mail não são considerados resposta a notificação, mas apenas os que forem submetidos pelo procedimento electrónico acima referido ou então apresentados directamente junto do INPI acompanhados do formulário PatMut. – 3, quer pessoalmente, quer por correio”;

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

8 – Com data de 14.01.2016 foi elaborado, pela técnica superior do INPI R [REDACTED], o seguinte parecer (*“Fundamentação do Parecer de Recusa do pedido de patente de invenção nacional n.º 107110”*):

1. O presente pedido de PATENTE DE INVENÇÃO NACIONAL, de acordo com os elementos apresentados na data do pedido, 2013.08.09, visa proteger um *“PROCESSO E DISPOSITIVO DE CORTE ANTI-INUNDAÇÃO”*.

2. Realizado o exame da invenção prescrito pelo n.º 2 do art. 68.º do Código da Propriedade Industrial, foi o requerente notificado em 2015.10.06, nos termos do n.º5 do art. 68.º do CPI, pela notificação de referência DMP/01/2015/527499, devido ao incumprimento dos critérios de patenteabilidade de acordo com o art. 55.º, nomeadamente a falta de actividade inventiva.

3. Contactou-se telefonicamente o requerente a 2015.11.11 no sentido de relembrar o prazo limite para a resposta a notificação e de dar apoio no esclarecimento das correcções necessárias indicadas na notificação supracitada.

4. A esta notificação não foi apresentada qualquer resposta.

5. Face aos factos expostos, sou de opinião de que o presente pedido de patente de invenção nacional, deva ser recusado nos termos do artigo 24.º com referência ao n.º8 do artigo 68.º e nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 73.º do CPI.” – Cfr. fls. 9 do processo administrativo apenso;

9 – Por despacho de 18.01.2016 da Directora da Direcção de Marcas e Patentes do INPI foi recusado o pedido de patente formulado pelo recorrente, *“nos termos do artigo 24.º, com referência ao n.º9 do artigo 68.º”* e *“nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 73.º”* de acordo com o *“Relatório de Exame em anexo”* – Cfr. fls. 8 do processo administrativo apenso;

10 – Com data de 29.10.2015 o Recorrente enviou à Presidente do Conselho Directivo do INPI a carta cuja cópia consta de fls. 48 e 49 dos autos (doc. 1 da resposta do INPI), cujo teor integral aqui se dá por reproduzido;

11 – Com data de 16.11.2015 pelo Departamento de Recursos Humanos e Apoio ao Cliente foi enviada ao Recorrente a carta cuja cópia consta de fls. 51 a 53 dos autos (doc. 2 da resposta do INPI);

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

12 - Com data de 20.11.2015 o Recorrente enviou à Presidente do Conselho Directivo do INPI a carta cuja cópia consta de fls. 54 a 57 dos autos (doc. 3 da resposta do INPI), cujo teor integral aqui se dá por reproduzido;

13 - Com data de 26.11.2015 pelo Departamento de Recursos Humanos e Apoio ao Cliente foi enviada ao Recorrente a carta cuja cópia consta de fls. 61 dos autos (doc. 4 da resposta do INPI), cujo teor integral aqui se dá por reproduzido;

14 - Com data de 1.12.2015 o Recorrente enviou à Presidente do Conselho Directivo do INPI a carta cuja cópia consta de fls. 62 dos autos (doc. 5 da resposta do INPI), cujo teor integral aqui se dá por reproduzido;

15 - Com data de 7.12.2015 pelo Departamento de Recursos Humanos e Apoio ao Cliente foi enviada ao Recorrente a carta cuja cópia consta de fls. 63 dos autos (doc. 6 da resposta do INPI), cujo teor integral aqui se dá por reproduzido;

16 - Com data de 11.12.2015 o Recorrente enviou à Presidente do Conselho Directivo do INPI a carta cuja cópia consta de fls. 64 dos autos (doc. 7 da resposta do INPI), cujo teor integral aqui se dá por reproduzido;

17 - Com data de 16.12.2015 pelo Departamento de Recursos Humanos e Apoio ao Cliente foi enviada ao Recorrente a carta cuja cópia consta de fls. 65 dos autos (doc. 8 da resposta do INPI), cujo teor integral aqui se dá por reproduzido;

18 - Com data de 4.01.2016 o Recorrente enviou à Presidente do Conselho Directivo do INPI a carta cuja cópia consta de fls. 69 dos autos (doc. 9 da resposta do INPI), cujo teor integral aqui se dá por reproduzido;

19 - Com data de 11.03.2016 por um Vogal do Conselho Directivo do INPI foi enviada ao Recorrente a carta cuja cópia consta de fls. 72 a 76 dos autos (doc. 10 da resposta do INPI), cujo teor integral aqui se dá por reproduzido.

20 - Dá-se aqui por integralmente reproduzido o teor do documento junto a fls. 89 a 93, referente á patente JP H1026243A, que contém as seguintes reivindicações:

"1. An automatic faucet comprising a power generator which is rotated by a water flow flowing in a flow path and generates electric power, characterized in that a secondary battery for storing the electricity generated by the generator is provided, and in order to self-charge

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

the secondary battery An automatic faucet characterized in that it automatically flows water in the road to rotate the generator.

2. An automatic faucet according to claim 1, wherein water is allowed to flow automatically into said flow passage periodically via a timer.

3. The automatic faucet according to claim 1 or 2, wherein when automatically flowing water into the flow path, the self-charging state is indicated by sound or light” .

**

B - FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO**- Da propriedade industrial e da patente**

Definindo a função da propriedade industrial, prescreve o art.º 1.º do Cód. da Propriedade Industrial ² desempenhar aquela “a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento da riqueza”.

Como uma emanção da propriedade intelectual, a qual é definida como “criações do espírito humano, concebidas pela imaginação e pela capacidade criativa do homem, apoiadas no conhecimento e nos investimentos em recursos humanos e materiais”, a propriedade industrial “compreende as invenções, as marcas, os desenhos e modelos industriais, os nomes e insígnias de estabelecimento, os logótipos, as denominações de origem, as indicações geográficas e a repressão da concorrência desleal”.

² Aprovado pelo art.º 1.º do DL n.º 36/2003, de 05/03, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 318/2007, de 26/09, DL n.º 360/2007, de 02/11, Lei n.º 16/2008, de 01/04, DL n.º 143/2008, de 25/07, Lei n.º 52/2008, de 28/08, Lei n.º 46/2011, de 24/06 e Lei n.º 83/2017, de 18/08.

Todas as referências legais infra, salvo expressa menção em contrário, reportam-se ao presente diploma.

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

A função da propriedade industrial é, deste modo, “relativa ao conjunto de pessoas que vivem em comunidade ; é uma função relativa à sociedade e, portanto, uma função social”. E, sendo os direitos de propriedade industrial *direitos de clientela*, estes “caracterizam-se por uma exclusividade, um monopólio. Constituem, a par dos direitos pessoais e reais, uma terceira categoria de direitos.

Diferem dos direitos pessoais porque são oponíveis a todos:

A patente pode, com efeito, impedir quem quer que seja de fabricar o produto protegido ou a utilização do processo coberto pela patente”³.

A protecção das criações, em virtude da competitividade tecnológica, “em virtude de tratar de invenções, criações, desenvolvimento de tecnologia” traduz-se em “controlar os modernos meios de produção. Controlar a tecnologia e os meios de produção é sobretudo ter poder”⁴.

Deste modo, tudo se inicia com as invenções, que são, em geral, “o resultado da investigação técnica ou científica, realizada por pessoas singulares ou colectivas, incluindo nestas os organismos de investigação, públicos ou privados”.

As invenções constituem, assim, “uma das bases da inovação, a qual consiste em fazer coisas diferentes ou fazer as mesmas coisas de outra maneira”, pelo que as “bases da inovação são a criatividade e a capacidade inventiva, apoiadas no conhecimento”, passando a invenção a inovação “quando se introduz, no mercado, um novo produto, ou uma nova qualidade do produto, com o qual os consumidores ainda não estão familiarizados”⁵.

Ou, por outras palavras, “a invenção surge como um ensinamento para uma acção planeada, com a utilização das forças da natureza susceptíveis de serem dominadas, para a obtenção de um resultado causal previsível”⁶

Ora, a forma de proteger tal inovação opera-se através da patente, legalmente definida no artº. 51º nos seguintes termos:

³ José Mota Maia, *Propriedade Industrial*, Vol. I, Almedina, 2003, pág. 13, 15, 17 e 18.

⁴ Assim, Marcos António Pires de Moraes, *Propriedade Industrial: Marcas e Patentes*, Disciplina de Direito Comercial (à luz da Lei Brasileira), consultável em www.piresdemoraes.com.

⁵ José Mota Maia, *ob. cit.*, pág. 19.

⁶ Luís Couto Gonçalves, *Manual de Direito Industrial*, 2ª ed. pags. 56 e 57.

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

“1 - Podem ser objecto de patente as invenções novas, implicando actividade inventiva, se forem susceptíveis de aplicação industrial, mesmo quando incidam sobre um produto composto de matéria biológica, ou que contenha matéria biológica, ou sobre um processo que permita produzir, tratar ou utilizar matéria biológica.

2 - Podem obter-se patentes para quaisquer invenções, quer se trate de produtos ou processos, em todos os domínios da tecnologia, desde que essas invenções respeitem o que se estabelece no número anterior.

3 - Podem igualmente ser objecto de patente os processos novos de obtenção de produtos, substâncias ou composições já conhecidos.

4 - A protecção de uma invenção que respeite as condições estabelecidas no n.º 1 pode ser feita, por opção do requerente, a título de patente ou de modelo de utilidade.

5 - A mesma invenção pode ser objecto, simultânea ou sucessivamente, de um pedido de patente e de um pedido de modelo de utilidade.

6 - A apresentação sucessiva de pedidos mencionada no número anterior apenas pode ser admitida no período de um ano a contar da data da apresentação do primeiro pedido.

7 - Nos casos previstos no n.º 5, o modelo de utilidade caduca após a concessão de uma patente relativa à mesma invenção”.

Patente define-se, assim, como **“um título jurídico que pode ser concedido a qualquer invenção de natureza técnica, desde que seja nova, envolva uma actividade inventiva e seja suscetível de aplicação industrial. Uma patente confere ao seu titular o direito de impedir terceiros de fabricar, utilizar ou vender a invenção sem a sua autorização. O sistema de patentes incentiva as empresas a fazer os investimentos necessários na inovação e encoraja os cidadãos e as empresas a consagrar recursos à investigação e ao desenvolvimento”.**

Em termos europeus, **“as invenções técnicas podem ser protegidas por patentes nacionais concedidas pelas autoridades competentes nacionais, ou por patentes europeias concedidas a nível central pelo Instituto Europeu de Patentes (IEP), o ramo executivo da Organização Europeia de Patentes, que conta atualmente com 38 Estados contratantes”**⁷, ainda que presentemente a União Europeia não seja membro desta organização.

Todavia, **“após anos de discussões entre os Estados-Membros, o Parlamento e o Conselho aprovaram, em 2012, a base jurídica de uma patente europeia com efeito unitário («patente**

⁷ *Propriedade Intelectual, Industrial e Comercial, Fichas Técnicas sobre a União Europeia, 2018.*

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

unitária)”, obtendo-se, assim, um acordo internacional entre os Estados-Membros para a criação de uma jurisdição única e especializada em patentes.

A patente de invenção define-se, assim, como “um título concedido pelo Estado ou por uma Organização internacional, em nome de um Estado, que confere ao seu titular um direito exclusivo de exploração da invenção de que é objecto”.

Decorre que ao “inventor que traz à Sociedade um novo produto ou um novo processo, é reconhecido, a seu pedido, um direito privativo, em contrapartida da revelação das características e meios de execução da sua invenção”, analisando-se tal direito exclusivo “como um direito de propriedade que incide sobre os conhecimentos técnicos”.

Pelo que, na doutrina moderna, a patente de invenção configura-se como “um contrato estabelecido entre o Estado e o inventor, segundo o qual o inventor se compromete a dar a conhecer a sua invenção em proveito da Sociedade e o Estado, em contrapartida, se compromete a atribuir-lhe, durante um certo tempo, um direito exclusivo da sua invenção”.

Sendo que, do ponto de vista económico, “os direitos de propriedade industrial integram os activos intangíveis ou direitos de propriedade incorpórea das empresas, os quais, no quadro da nova economia, apoiada no conhecimento, adquiriram uma importância superior aos activos físicos ou tangíveis, aos direitos de propriedade corpórea”^{8 9}.

A patente protege, assim, “o seu titular contra a reprodução e comercialização da invenção patenteada, por terceiros, bem como, a comercialização, por estes, de uma invenção na qual foi introduzida elementos novos que constituem equivalentes de um ou alguns elementos da invenção patenteada, cuja função e o resultado final alcançado é essencialmente idêntico”^{10 11}.

⁸ José Mota Maia, *ob. cit.*, pág. 51 e 52.

⁹ Nas palavras de Marcos António Pires de Moraes – *ob. cit.* –, “patente é um título provisório de propriedade concedido pelo Estado ao(s) inventor(es), ou àqueles que tenham direito derivado do mesmo, como o fito de exclusão de terceiros de atos relativos à proteção, tais como venda, comercialização, fabricação”.

¹⁰ Giuliana Borges Assumpção Gattac, *A Doutrina dos Equivalentes em Direito da Propriedade Industrial*, RIDB, Ano 2 (2013), n.º. 14, pág. 16853, disponível em <https://www.cidp.pt>.

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Em guisa conclusória, podem assim ser objecto de patente “as invenções, quer se trate de produtos ou de processos, em todos os domínios da tecnologia, mesmo quando incidam sobre um produto composto de matéria biológica ou que contenha matéria biológica, ou sobre um processo que permita produzir, tratar ou utilizar matéria biológica, desde que essas invenções:

- a. Sejam novas ;
- b. Impliquem actividade inventiva ;
- c. Sejam susceptíveis de aplicação industrial”¹²,

encontrando-se as limitações quanto ao objecto e quanto à patente legalmente configuradas nos artigos 52º e 53º.

Deste modo, “para ser patenteável , o mesmo é dizer, para que a invenção seja protegida como coisa em sentido jurídico, é necessário que esta seja legalmente possível, lícita e preencha os requisitos de patenteabilidade, ou seja, a novidade, a actividade inventiva (originalidade) e a susceptibilidade de aplicação industrial”¹³.

Ou, conforme aduz aresto desta Relação datado de 01/10/2009¹⁴, a invenção tem que apresentar as seguintes características fundamentais:

a. O carácter inventivo, já que as leis sobre patentes visam proteger a criação que não possa ser obtida como consequência normal e lógica dos conhecimentos ou do estado da técnica em determinado momento, o que significa que a invenção deve ultrapassar a técnica industrial corrente ou a capacidade ou faculdades normais de um perito médio na matéria;

b. A novidade, já que a invenção para ser patenteável não pode estar compreendida no estado da técnica. Esta compreende, segundo LUÍS M. COUTO GONÇALVES, *Manual de Direito Industrial: Patentes, Desenhos ou Modelos, Marcas, Concorrência Desleal*, 2ª ed. 82, a descrição,

¹¹ Refere-se no douto Acórdão do STJ de 27/01/2010 – Relator: Oliveira Rocha, Processo nº. 598/08.STBCBR.C1.S1, in www.dgsi.pt – que “a patente é um direito privativo da propriedade industrial que visa proteger uma invenção, ou seja, vem dar resposta a um problema técnico, assim se distinguindo a invenção protegida pela patente da simples descoberta”.

¹² José Mota Maia, *ob. cit.*, pág. 53.

¹³ Cf., o douto aresto desta Relação de 01/10/2014, Relatora: Teresa Prazeres Pais, Processo nº. 85/13.OYHLSB.L1-8, in www.dgsi.pt.

¹⁴ Relatora: Ondina Carmo Alves, Processo nº. 904/04.1TYLSB.L1-2, in www.dgsi.pt.

**Tribunal da Relação de Lisboa****.2ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

utilização ou qualquer outro meio de divulgação, clara e inequívoca, de uma invenção que represente, substancialmente, a mesma solução para o mesmo problema técnico. AMÉRICO DA SILVA CARVALHO, *O Objecto da Invenção*, Coimbra Editora, 1970, 16, defendia que a novidade não poderia considerar-se como um requisito autónomo da invenção, mas como uma parte de um todo que é o carácter inventivo, pois para que a invenção possua carácter inventivo, necessário se torna que possua novidade. A verdade é que, a invenção terá de ser uma criação do seu autor, não podendo constituir a repetição de uma criação alheia.

c. *O carácter industrial ou a aplicação industrial*, visto que a invenção terá de servir de base a uma indústria, entendida na sua acepção mais ampla, ligada ao conceito de produção, independentemente, no entanto, do seu valor comercial ou económico”.

- Dos requisitos, critérios ou pressupostos de patenteabilidade

Os requisitos da patenteabilidade, já supra enunciados, encontram-se legalmente tipificados no art.º 55.º, o qual consigna que:

“1 - Uma invenção é considerada nova quando não está compreendida no estado da técnica.

2 - Considera-se que uma invenção implica actividade inventiva se, para um perito na especialidade, não resultar de uma maneira evidente do estado da técnica.

3 - Considera-se que uma invenção é susceptível de aplicação industrial se o seu objecto puder ser fabricado ou utilizado em qualquer género de indústria ou na agricultura” (sublinhado nosso).

Deste modo, nas palavras de Carlos Olavo¹⁵, são quatro os requisitos cumulativamente exigíveis para a concessão de uma patente, nomeadamente:

a) que se trate de uma invenção;

b) que essa invenção seja nova;

c) que implique actividade inventiva;

d) que seja susceptível de aplicação industrial (artigo 55.º, do CPIIndustrial)”.

¹⁵ *Propriedade Industrial*, Volume I, pág. 18.

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apreciemos, singularmente, dois dos requisitos, ora em controvérsia e apreciação na apelação interposta.

O conceito de novidade alicerça-se numa definição negativa, ou seja, *o que não está compreendido no estado da técnica*.

Esta, por sua vez, é tipificada no artº. 56º, no sentido do estado da técnica ser *“constituído por tudo o que, dentro ou fora do País, foi tornado acessível ao público antes da data do pedido de patente, por descrição, utilização ou qualquer outro meio*.

2 - É igualmente considerado como compreendido no estado da técnica o conteúdo dos pedidos de patentes e de modelos de utilidade requeridos em data anterior à do pedido de patente, para produzir efeitos em Portugal e ainda não publicados”.

Deste modo, para a propriedade industrial, a novidade deve *“ser considerada objetivamente, ou seja, só é considerado novo aquilo que não está compreendido no estado da técnica”*, pelo que inovador *“é aquele produto que não se tornou acessível ao público antes da data do depósito do pedido de patente*.

Destarte, a difusão de informação a respeito da invenção ou modelo de utilidade, em qualquer parte do mundo, torna inválido pedido de patente. Por exemplo, comercializar uma invenção antes de promover seu registro é divulgá-la correndo o risco de se perder a possibilidade de exploração económica”^{16 17}.

Relativamente ao conceito de atividade inventiva, a sua implicação ou a não evidência *“aprecia-se em relação ao estado da técnica”*, pelo que trata-se, consequentemente, *“de comparar a invenção com o estado da técnica, conforme se definiu anteriormente em relação ao*

¹⁶ Marcos António Pires de Moraes, *ob. cit.*.

¹⁷ Ainda que se tenha que considerar o prazo gracioso de 6 meses, previsto no artº. 57º, por referência à Convenção Relativa às Exposições Internacionais.

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

critério da novidade”. Decorre, assim, que “o estado da técnica considerado para a apreciação da actividade inventiva é o mesmo que se tem em conta para a apreciação da novidade da invenção”¹⁸.

O requisito em apreciação – da actividade inventiva -, “foi inserido para dar cumprimento aos princípios estabelecidos pela Convenção de Paris, que é o tratado mais antigo que está em vigor, datando do ano de 1883”¹⁹.

Por sua vez, o critério da evidência deve traduzir o:

- “que não vai mais além que o progresso normal da tecnologia;
- que segue simplesmente o percurso lógico do desenvolvimento do estado da técnica.
- que não implica exercício de nenhuma habilidade acrescida mais, do que aquela que é esperada de qualquer pessoa”²⁰.

Deste modo, equacionando-se que cada invenção é uma solução para um problema técnico, deve-se:

1. “Determinar o Estado da Técnica mais Próximo (CPA) ;
2. Baseado neste CPA, estabelecer o problema técnico objectivo (OTP) ;
3. Considerar se a invenção reivindicada, partindo do CPA e tendo em conta o OTP, seria óbvia para um perito na matéria”^{21 22}.

A natureza ou qualidade da pessoa que deve proceder a tal apreciação, ou seja, em relação à qual a invenção não deva ser evidente, legalmente qualificada como *perito na*

¹⁸ José Mota Maia, *ob. cit.*, pág. 58 e 59.

¹⁹ Marcos António Pires de Moraes, *ob. cit.*.

²⁰ Joana Eugénio, Examinadora de Patentes, Aula de Mestrado, Faculdade de Direito, 22/10/2009, disponível em www.fd.unl.pt/docentes_docs/ma/ct_MA_8793.ppt.

²¹ *Idem*, pág. 19.

²² Conforme sumariado no duto aresto desta Relação de 12/02/2008 – Relator: Tomé Gomes, Processo nº. 9676/2007-7, in www.dgsi.pt -, “uma invenção é considerada nova quando não está compreendida no estado da técnica, considerando-se que uma invenção implica actividade inventiva se, para um perito na especialidade, não resultar de uma maneira evidente do estado da técnica. O estado da técnica define-se como tudo o que, dentro ou fora do País, foi tornado acessível ao público antes da data do pedido de patente, por descrição, utilização ou qualquer outro meio”.

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

especialidade, era referenciada na Convenção de Munique sobre a Patente Europeia como o “*homme du métier*”, que originou aquela definição legal na ordem jurídica interna.

Deste modo, “se essa pessoa for um sábio, é evidente que a actividade inventiva será apreciada segundo um critério muito rigoroso ; ao contrário, se essa pessoa for alguém que desconhece tudo da técnica em causa, a actividade inventiva será apreciada de maneira muito mais liberal, visto que para ela nada será evidente.

Assim, o perito na especialidade ou o técnico da especialidade em relação ao qual se deve apreciar a actividade inventiva é aquele que possui os conhecimentos normais e médios da técnica em causa” (sublinhado nosso) ²³.

Donde decorre que o conceito de perito na especialidade deve reportar-se a “um praticante comum, conhecedor do que é o conhecimento geral comum na área técnica em questão”, que “tem acesso a tudo o que está disponível no estado da técnica” e que “tem as capacidades normais para a realização de trabalho de rotina, mas não tem capacidade inventiva”, sendo que “em certas áreas técnicas o perito pode ser idealizado como uma equipa, em vez de uma só pessoa” ²⁴.

Resulta assim que, “além do requisito da novidade, exige a lei que a invenção produza “um efeito inovador tal que mesmo um perito na matéria a tenha como inovadora face ao estado da técnica”, pois que, mesmo que o invento seja novo, poderá ele “comportar ou não uma actividade inventiva”, não existindo neste caso a inovação quando “seja obviamente decorrente do estado da técnica, isto é, se um perito na especialidade deduzir logicamente o efeito inovador da tecnologia conhecida”, efeito inovador só existiram, “se um perito da especialidade, na posse de toda a informação constitutiva do estado actual da técnica respectiva, não deduzir obviamente dele a inovação que se pretende ver reconhecida com a invenção” ²⁵.

Ou seja, existirá actividade inventiva “quando a criação não possa ser obtida como consequência normal e lógica dos conhecimentos ou do estado da técnica no momento a considerar, o que significa que a invenção deve ultrapassar a técnica industrial corrente ou a capacidade ou

²³ José Mota Maia, *ob. cit.*, pág. 60.

²⁴ Joana Eugénio, *ob. cit.*, pág. 18.

²⁵ Assim, o douto Acórdão da RP de 17/12/2014 – Relator: Manuel Domingos Fernandes, Processo nº. 1874/10.2TBPFR.P1, in www.dgsi.pt -, citando Pupo Correia, *Direito Comercial, Direito da Empresa*, 10ª edição revista e actualizada, 2007, p. 327.

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

faculdades de um perito na matéria, isto é, que um perito não seja capaz de chegar, de uma maneira evidente, a um mesmo resultado, no momento da solicitação da concessão (significando-se assim que não haverá actividade inventiva quando a invenção não vai além do programa normal da técnica e que mais não é que o resultado óbvio, manifesto e lógico do estado da técnica, ao tempo do pedido)”²⁶.

Pelo que, acrescenta o mesmo autor, “o ponto essencial, é determinar se o perito, em condições normais, teria chegado àquela solução e não já apreciar se ele podia chegar a essa solução (o chamado critério *would/could approach*)—apresentado o problema, considerado o estado da técnica e analisada a solução técnica proposta, apreciar-se-á até que ponto a solução apresentada se distancia suficientemente do estado da técnica e não estaria ao alcance de um perito na especialidade (de acordo com o referido critério)”²⁷

- Do iter procedimental para a concessão ou recusa das patentes

No processo de patente, a forma do pedido vem exposta no artº. 61º, enunciando o normativo seguinte – 62º -, acerca dos documentos a apresentar, nos seguintes termos:

“1 - Ao requerimento devem juntar-se, redigidos em língua portuguesa, os seguintes elementos:

- a) Reivindicações do que é considerado novo e que caracteriza a invenção;*
- b) Descrição do objecto da invenção;*
- c) Desenhos necessários à perfeita compreensão da descrição;*
- d) Resumo da invenção.*

2 - Os elementos referidos no número anterior devem respeitar os requisitos formais fixados por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

3 - As reivindicações definem o objecto da protecção requerida, devendo ser claras, concisas, correctamente redigidas, baseando-se na descrição e contendo, quando apropriado:

²⁶ Luís M. Couto Gonçalves, *Manual de Direito Industrial, Patentes, Desenhos ou Modelos, Marcas, Concorrência Desleal*, 2ª edição revista e aumentada, pág. 85 e 86.

²⁷ *Idem*, pág. 87.

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

a) *Um preâmbulo que mencione o objecto da invenção e as características técnicas necessárias à definição dos elementos reivindicados, mas que, combinados entre si, fazem parte do estado da técnica;*

b) *Uma parte caracterizante, precedida da expressão «caracterizado por» e expondo as características técnicas que, em ligação com as características indicadas na alínea anterior, definem a extensão da protecção solicitada.*

4 - A descrição deve indicar, de maneira breve e clara, sem reservas nem omissões, tudo o que constitui o objecto da invenção, contendo uma explicação pormenorizada de, pelo menos, um modo de realização da invenção, de maneira que qualquer pessoa competente na matéria a possa executar.

5 - *Os desenhos devem ser constituídos por figuras em número estritamente necessário à compreensão da invenção.*

6 - *O resumo da invenção, a publicar no Boletim da Propriedade Industrial:*

a) *Consiste numa breve exposição do que é referido na descrição, reivindicações e desenhos e não deve conter, de preferência, mais de 150 palavras;*

b) *Serve, exclusivamente, para fins de informação técnica e não será tomado em consideração para qualquer outra finalidade, designadamente para determinar a extensão da protecção requerida.*

7 - *Os elementos previstos nos números anteriores podem ser apresentados em língua inglesa, notificando-se o requerente, nos termos do artigo 65.º, para apresentar uma tradução para a língua portuguesa” (sublinhado nosso).*

Prevendo acerca do exame quanto à forma e quanto às limitações, aduz o artº. 65º que:

“1 - Apresentado o pedido de patente no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, é feito exame, quanto à forma e quanto às limitações relativas ao objecto ou à patente, no prazo de um mês, para verificar se preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 52.º, 53.º e 61.º a 63.º

2 - Caso o Instituto Nacional da Propriedade Industrial verifique que existem no pedido irregularidades de carácter formal ou que existem limitações quanto ao objecto ou à patente, o requerente é notificado para corrigi-las no prazo de dois meses.

3 - Se o não fizer no prazo estabelecido, o pedido é recusado e publicado o respectivo despacho no Boletim da Propriedade Industrial, não havendo, neste caso, lugar à publicação prevista no artigo 66.º” (sublinhado nosso).

A realização do exame e relatório de pesquisa ao estado da técnica encontra-se previsto no artº. 65º-A, o qual prescreve que:

**Tribunal da Relação de Lisboa****.2ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: llsboa.tr@tribunals.org.pt

“1 - Depois de efectuado o exame previsto no artigo anterior é realizada uma pesquisa ao estado da técnica, com base em todos os elementos constantes do processo, de modo a avaliar os requisitos de novidade e actividade inventiva.

2 - O relatório de pesquisa, que não tem um carácter vinculativo, é imediatamente enviado ao requerente” (sublinhado nosso).

E, após a publicação do pedido de patente no Boletim da Propriedade Industrial, prevista no artº. 66º, prevê o artº. 68º acerca do exame da invenção, consignando que:

1 - O Instituto Nacional da Propriedade Industrial promove o exame da invenção, considerando todos os elementos constantes do processo.

2 - Findo o prazo para oposição, sem que tenha sido apresentada reclamação, faz-se relatório do exame no prazo de um mês.

3 - Havendo oposição, o relatório é elaborado no prazo de um mês a contar da apresentação da última peça processual a que se refere o artigo 17.º

4 - Se, do exame, se concluir que a patente pode ser concedida, é publicado o respectivo aviso no Boletim da Propriedade Industrial.

5 - Se, do exame, se concluir que a patente não pode ser concedida, o relatório, acompanhado de cópia de todos os elementos nele citados, é enviado ao requerente com notificação para, no prazo de dois meses, responder às observações feitas.

6 - Se, após a resposta do requerente, se verificar que subsistem objecções à concessão da patente, faz-se nova notificação para, no prazo de um mês, serem esclarecidos os pontos ainda em dúvida.

7 - Quando, da resposta do requerente, se verificar que a patente pode ser concedida, é publicado o respectivo aviso no Boletim da Propriedade Industrial.

8 - Se a resposta às notificações não for considerada suficiente, é publicado o aviso de recusa ou de concessão parcial, de harmonia com o relatório do exame.

9 - Se o requerente não responder à notificação a patente é recusada, publicando-se o respectivo aviso no Boletim da Propriedade Industrial” (sublinhado nosso).

O artº. 24º, por sua vez, prevê acerca dos fundamentos gerais de recusa, aduzindo como fundamento previsto na alínea c), do nº. 1, “a inobservância de formalidades ou

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

procedimentos imprescindíveis para a concessão do direito”, enquanto que o art.º 73.º, ajuizando acerca dos motivos de recusa, prescreve que:

1 - Para além do que se dispõe no artigo 24.º, a patente é recusada quando:

a) A invenção carecer de novidade, actividade inventiva ou não for susceptível de aplicação industrial;

b) O seu objecto se incluir na previsão dos artigos 52.º ou 53.º;

c) A epígrafe ou o título dado à invenção abranger objecto diferente, ou houver divergência entre a descrição e desenhos;

d) O seu objecto não for descrito de maneira que permita a execução da invenção por qualquer pessoa competente na matéria;

e) For considerada desenho ou modelo pela sua descrição e reivindicações;

f) Houver infracção ao disposto nos artigos 58.º ou 59.º;

g) Tenha por objecto uma invenção para a qual tenha sido concedida, ao mesmo inventor ou com o seu consentimento, uma patente europeia válida em Portugal.

2 - No caso previsto na alínea f) do número anterior, em vez da recusa da patente pode ser concedida a transmissão total ou parcial a favor do interessado, se este a tiver pedido.

3 - Constitui ainda motivo de recusa o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção” (sublinhado nosso).

O procedimento exposto, tal como “o exemplo do sistema europeu de patentes e das legislações da grande maioria dos Estados industrializados mostra que as patentes concedidas após um exame de fundo especializado gozam de um crédito muito superior, quer para o titular do direito, quer para a Sociedade abrangida pela respectiva eficácia”.

Importa todavia ressaltar que “o organismo encarregado da atribuição dos referidos direitos [em Portugal, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial] deve desempenhar as suas funções com um sentido de serviço público, colocando as suas potencialidades de pesquisa e estudo do estado da técnica ao serviço dos respectivos utentes, nomeadamente dos requerentes de patentes”²⁸.

A protecção confere aos titulares:

²⁸ José Mota Maia, *ob. cit.*, pág. 72.

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

- ✓ “o direito exclusivo de explorar a invenção durante um tempo limitado (10/20 anos a contar da data do pedido) no território onde foi solicitada a sua protecção;
 - ✓ o direito de impedir que terceiros fabriquem ou utilizem a sua invenção, sem o seu consentimento;
 - ✓ o direito de opor-se a todos os actos que constituam violação da sua patente ou modelo de utilidade”.
- Bem como as obrigações de:
- ✓ “divulgar a invenção, publicando-a;
 - ✓ suportar os custos de manutenção do direito, fazendo o pagamento das taxas anuais”²⁹.

Acresce que o âmbito da protecção da patente é definido e determinado pelo conteúdo das reivindicações, estatuidos nos n.ºs. 1 e 2, do art.º 97.º, de forma expressa e nessa conformidade, que

“1 - O âmbito da protecção conferida pela patente é determinado pelo conteúdo das reivindicações, servindo a descrição e os desenhos para as interpretar.

2 - Se o objecto da patente disser respeito a um processo, os direitos conferidos por essa patente abrangem os produtos obtidos directamente pelo processo patenteado”.

As reivindicações configuram-se como proposições linguísticas, as quais caracterizam, clara e sucintamente, os elementos de natureza técnica constitutivos da própria solução (técnica) em que se exprime o invento que o titular do direito à patente pretende proteger³⁰, que se podem configurar como reivindicações de produto ou reivindicações de processo³¹.

²⁹ Joana Eugénio, *ob. cit.*, pág. 29.

³⁰ Cf., Remédio Marques, *O Conteúdo dos Pedidos de Patente: A Descrição do Invento e a Importância das Reivindicações – Algumas Notas*, “O Direito”, ano 139.º, 2007, pág. 869.

³¹ Sumariou-se no duto aresto da RP de 11/03/2013 – Relator: Augusto de Carvalho, Processo n.º. 809/1999.P1, in www.dgsi.pt, que “o âmbito da protecção conferida pela patente é determinado pelo conteúdo das reivindicações interpretadas pelas respectivas descrições e desenhos, e não por elementos técnicos objecto de divulgação e utilização posterior”.

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apontando uma dupla finalidade às Reivindicações, acrescenta Giuliana Gattac³² que a primeira função encontra-se directamente relacionada “aos critérios de patenteabilidade e versa sobre a questão de saber se o pedido apresentado preenche todos os requisitos necessários.

A segunda função, para nós a mais relevante, surge após a publicação. Está directamente relacionada a delimitação da extensão do âmbito de protecção, conferida ao titular da patente, em cada um dos pedidos em concreto. Consequentemente define os parâmetros da infração de uma patente e ainda o valor comercial da respectiva invenção patenteada.

Para uma correcta determinação do âmbito de protecção é fundamental analisarmos a reivindicação que acompanha o pedido de patente (artigos 62º e 63º CPI e 75º e ss CPE), a peça mais importante do pedido, delimita o objeto da protecção, tanto nas patentes de produto (aparelho, máquina, dispositivo ou substância) quanto nas patentes de processo (processo, método ou uso) ou, ainda, invenção de produto e processo.

As reivindicações traçam o escopo jurídico da exclusividade, delimitando o âmbito de protecção da ideia inventiva industrial, a substância da invenção, (art. 97, I CPI) frente ao comportamento de terceiros que venham a utilizar ou comercializar a invenção reivindicada”.

Deste modo, as Reivindicações devem ser consideradas como “o «núcleo duro» da patente, através das quais o inventor/ requerente, após a exposição da solução técnica para qual pretende que lhe seja concedido a exclusividade, delimita, dentro do texto da exposição, a parte específica para a qual pretende o privilégio”, pelo que “o âmbito da protecção conferido pela patente resulta fundamentalmente do que foi definido e identificado nas reivindicações, com o auxílio da descrição e dos desenhos, os quais são utilizados para a sua correcta interpretação. As reivindicações são a medida da inovação e consequentemente a medida da protecção.

Podemos concluir que as reivindicações estão para o âmbito de protecção de patentes assim como o pedido deduzido na petição inicial está para um processo judicial”³³.

Na sua elaboração exige-se, em conformidade, a presença de uma “narração clara”, de uma “descrição concisa devidamente apoiada na descrição” e o “respeito pelo princípio da unidade da invenção”, devendo ser redigida “de modo que possibilite a identificação do propósito da solução oferecida (por exemplo, “máquina de fazer tal “coisa”), seguida de uma fórmula convencional

³² *Ob. cit.*, pág. 16854.

³³ *Idem*, pág. 16855 e 16856.

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

de indicar o início do que é reivindicado como novo (“caracterizado por”) e posteriormente, a descrição mais exata possível do bem reivindicado”.

Pelo que a “informação contida deve ser suficiente e pormenorizada, sem reservas nem omissões, para que um perito na matéria possa reproduzir a invenção, sem que para isso seja necessário o exercício de atividade inventiva ou um esforço razoável, tanto no caso de uma invenção química, como de uma invenção mecânica, informática ou biotecnológica (art. 62, 4 CPI)”³⁴.

Revertendo o enquadramento supra exposto ao caso concreto, analisemos.

Alega o Apelante que atento o teor, entre outros, dos artigos 10º e 10º-A, do CPI, os actos praticados no âmbito do procedimento de patente e as comunicações entre o interessado e o Instituto Nacional da Propriedade Industrial podem ser remetidos por correio ou por transmissão electrónica de dados, o que aconteceu na sequência das notificações recebidas nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 68º do CPI, tendo o Recorrente remetido ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, por correio, as respectivas respostas, dirigidas à Presidente do Conselho Directivo - a quem cabe a direcção do procedimento, órgão competente para a decisão final (artigo 55º do Código de Procedimento Administrativo).

Deste modo, contrariamente ao decidido pelo M.mo Juiz *a quo*, o recorrente respondeu à notificação remetida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial nos termos e para os efeitos previstos no artigo 68º n.º 5 do CPI, pelo que o fundamento invocado na decisão da recusa, de falta de resposta à notificação remetida, nos termos do disposto no n.º 9 do mesmo artigo, não se verifica.

Donde, conclui, ao decidir de forma diversa, a sentença recorrida viola o disposto nos artigos 10º, 10º-A, 68º, entre outros do CPI – cf., pontos 1) a 6) das conclusões recursórias.

Acerca da presente questão, a decisão apelada referenciou o seguinte:

³⁴ *Ibidem*, pág. 16856 a 16858.

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

“Nos termos do disposto no 68.º do CPI o Instituto Nacional da Propriedade Industrial promove o exame da invenção, considerando todos os elementos constantes do processo, depois da publicação do pedido no BPI (art. 66.º) e decorrido o prazo para reclamação (art. 17.º).

Se do exame se concluir que a patente não pode ser concedida, o relatório, acompanhado de cópia de todos os elementos nele citados, é enviado ao requerente com notificação para, no prazo de dois meses, responder às observações (n.º5 do art. 68.º).

Se o requerente não responder à notificação a patente é recusada, publicando-se o respectivo aviso no BPI (n.º 9).

Alega o Recorrente que respondeu à notificação que lhe foi feita nos termos do n.º 5 do art. 68.º.

Ora o que resulta da matéria de facto é que, notificado nos termos que consta do ponto 6. – com a expressa advertência de que a falta de resposta teria como consequência a recusa da patente, bem como de como deveria proceder para apresentar a sua resposta e efectuar o pagamento devido (electronicamente, através dos serviços do Portal www.inpi.pt utilizando um certificado digital, ou através da apresentação, presencial ou via postal, do formulário PatMut. – 3 e do respectivo meio de pagamento - o Recorrente limitou-se a enviar uma carta simples dirigida à Presidente do Instituto anexando uma “resposta ao relatório de pesquisa” na qual não responde às concretas observações feitas pelo examinador.

As observações em causa eram as seguintes:

- no aspecto formal - a reivindicação 2 não termina em ponto final;
- clareza das reivindicações – a reivindicação 3, apresentada como sendo dependente da reivindicação 2, apresenta uma alternativa às características técnicas apresentadas na reivindicação 2 pelo que não inclui todas as características técnicas daquela. O que consubstancia uma falta de clareza na dependência entre as duas reivindicações;

- categoria das reivindicações – apesar de as reivindicações 4 e 5 serem apresentadas na categoria de dispositivo, todas as características técnicas reivindicadas são etapas de método; a reivindicação 8 está na categoria de sistema, sendo apresentada como dependente das reivindicações 1 a 7, na categoria de dispositivo; a reivindicação 9, na categoria de processo, repete todas as características técnicas da reivindicação 1, na categoria de entidade, do que resulta falta de concisão e de clareza;

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

- objectivos a atingir – a reivindicação 6 apresenta apenas um conjunto de objectivos a atingir e não as características técnicas que os permitem alcançar, do que resulta falta de clareza do âmbito de protecção.

- definição por referência a uso ou a outra entidade - as reivindicações 7 e 8 padece de falta de clareza quanto ao âmbito de protecção requerido, se se resume ao dispositivo de corte anti-inundação ou á sua combinação com uma instalação incluindo o contador.

- características opcionais – as características técnicas que seguem expressões do tipo “como por exemplo” são consideradas como inteiramente opcionais, não definindo âmbito de protecção, não sendo por isso consideradas na análise da patenteabilidade.

- requisitos de patenteabilidade (e já só as reivindicações 1-3 e 9-11) – a reivindicação 9 carece de novidade, por todas as características técnicas estarem presentes em D1 (JPH1026243 A), considerado como representante do estado da técnica mais próximo; assim como carece de actividade inventiva; a reivindicação 1 não implica actividade inventiva porquanto o perito em dispositivos de prevenção de inundações, recorrendo ao conhecimento geral comum para esta área técnica, alteraria D1 de modo a alcançar o âmbito da solução aqui reivindicada; as reivindicações dependentes 2-3 e 10-11 carecem de actividade inventiva, reivindicando meras opções de projecto sem alterar o problema técnico objectivo já determinado.

Em resposta à carta do recorrente, em 16.11.2015 o Departamento de Recursos Humanos e Apoio ao Cliente reiterou que no prazo de dois meses a contar da data da notificação do relatório de exame deveria apresentar resposta às observações (objecções à concessão do pedido); informou sobre o que podia (/devia) conter essa resposta e as duas vias pelas quais o podia (/devia) fazer; informando ainda que “outros argumentos, como vantagens competitivas ou comerciais, ou existência de vários tipos de bibliografia sobre propriedade Industrial, ou aspectos históricos”, numa espécie de resumo da argumentação apresentada pelo recorrente na carta dirigida à Presidente, “não são considerados para avaliação da patenteabilidade de um pedido de patente”.

Em resposta, o Recorrente dirigiu outra carta simples à Presidente do Conselho Directivo do INPI, em que persiste em não responder às concretas observações do examinador, juntando “algumas páginas que tirei da internet sobre quem inventou a roda, o alternador e de algumas marcas de material sanitário.”

Por carta de 26.11.2015 foi novamente advertido pelo Departamento de Recursos Humanos e Apoio ao Cliente de que “para que haja uma continuidade do processo e de acordo com o disposto no n.º5 do artigo 68.º do Código da Propriedade Industrial deverá, no prazo de dois meses, a contar da data

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

da notificação (2015.10.06) acima mencionada, ser apresentada uma resposta à notificação (6.12.2015). Será este, portanto, o próximo passo a tomar. Também de acordo com o seu n.º9, se o requerente não responder à notificação, o pedido de patente é recusado."

Novamente por carta simples dirigida à Presidente, e pela última vez antes de decorrido o prazo de dois meses para a resposta às observações do examinador no relatório de exame, o recorrente tece algumas considerações continuando a não responder àquelas observações.

Não respondeu no procedimento administrativo, pela forma e com o pagamento da taxa previstas, nem pelas cartas que enviou a Presidente do CD. A resposta prevista no CPI é referente às observações do examinador da patente no "exame de fundo", que não é uma troca de correspondência com o Instituto. E, sublinhe-se, as "notificações" do INPI a que o Recorrente alude não são mais do que resposta (e pelo Departamento de apoio ao cliente) às suas cartas à Presidente.

Pelo que, por referência ao n.º9 do art. 68.º e nos termos do art. 24.º, n.º1 al. c) do CPI, a patente foi recusada".

Ora, refira-se, desde já, não se descortinar como censurar, nesta parte, a sentença apelada.

Efectivamente, resulta claro da troca de correspondência exposta nos factos 10 a 19, que o Recorrente não pretendeu responder ao procedimento administrativo em curso, nomeadamente no que concerne à pronúncia que poderia efectuar às observações feitas e que concluíam pela não concessão da patente requerida. Faculdade que lhe havia sido transmitida, nos quadros do n.º. 5, do art.º. 68º do CPI.

Ora, o que o Requerente fez em tais comunicações, apesar dos constantes avisos que lhe eram comunicados, em cumprimento (reconheça-se, mesmo exaustivo) do dever de cooperação, foi, para além de questionar o cumprimento dos prazos previstos para o processo administrativo, dirigir-se à Presidente do Conselho Directivo da entidade pública efectuando considerações e apreciações que em nada traduziram resposta às observações feitas no relatório do exame da invenção.

E, nem se diga, por apelo aos artigos 10º e 10º-A, que tal forma de prática dos actos estava legitimada, questão que nem sequer assume relevância no presente contexto, pois o ora Apelante, desde logo, e como bem se decidiu, nenhuma pronúncia apresentou

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

relativamente àquelas observações, independentemente da forma. A qual consideramos, reconhecemo-lo com clareza, inadequada e insusceptível de merecer a devida ponderação pelo Instituto respectivo.

Por outro lado, e contrariamente ao aduzido pelo Apelante, não ocorreram várias notificações nos termos e para os efeitos do n.º 5 do art.º 68º, mas apenas uma única (como se impunha), devidamente exposta no facto 7., sendo que a menção a tal notificação constante da posterior troca de comunicações, tal como referido na sentença apelada, mais não se traduziu do que a resposta, por parte do Departamento de Apoio ao Cliente, às cartas enviadas pelo Requerente à Presidente do Instituto, nas quais se aproveitava para relembrar o prazo em curso para apresentação da resposta/pronúncia, inclusive com concreta indicação do seu início e termo final.

Pelo que, sem outras delongas, a decisão só poderia ser a de considerar-se a ausência de qualquer resposta à notificação efectuada, conducente, nos quadros do n.º 9 do art.º 68º e alín. c), do n.º 1, do art.º 24º, à recusa da patente requerida.

Donde, nesta parte, improcedem, concludentemente, as alegações recursórias.

Invoca, ainda, o Apelante ser diferenciada a situação de falta de resposta e resposta insuficiente à notificação feita nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 68º n.º 5 do CPI, com distintas consequências legais, previstas nos n.ºs 8 e 9 do artigo 68º do CPI..

O que determina que *in casu* a consequência não devesse ser a da recusa do pedido nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 68º do CPI mas sim a notificação do recorrente nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 68º n.º 6 do C.P.I..

Acrescenta que não o recorrente sido notificado pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial nos termos e para os efeitos do n.º 8 do artigo 68º do C.P.I., violou-se o direito à audiência prévia e o princípio da legalidade –, tendo como consequência a nulidade da decisão de que se recorre, assim se efectuando uma errada interpretação do artigo 68º do

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

CPI, com violação do direito à audiência prévia e o princípio da legalidade - cf., pontos 7) a 10) das conclusões recursórias.

Não se vislumbra qualquer pertinência no aduzido pelo Apelante, antes se afigurando existir alguma confusão no teor do exposto.

Considerando-se ter existido ausência de resposta à notificação efectuada nos termos e para os efeitos do n.º 5, do art.º 68.º, inexistente qualquer justificação para se aplicar o prescrito no n.º 6 do mesmo normativo, previsto para as situações em que existe resposta, mas subsistem as objecções à concessão da patente, justificando a produção de nova notificação para, em suplementar prazo de um mês, serem esclarecidos os pontos ainda em dúvida.

Pelo que decorre, com clareza, ter inexistido qualquer violação do invocado direito à audiência prévia, ou do princípio da legalidade, sendo que a invocação da omissão de uma pretensa notificação enunciada no n.º 8 do mesmo normativo só pode tratar-se de lapso manifesto, pois este nenhuma notificação prevê, antes se reportando á publicação do aviso de recusa ou de parcial concessão.

Donde, no reconhecer da inexistência de acerto do juízo de apelo, também neste segmento se conclui pela improcedência do presente recurso.

Sob as Conclusões 11) a 16) aduz o Apelante o seguinte:

Conforme decorre do teor do artigo 55.º do CPI, o exame de invenção deve ser elaborado por um perito da especialidade, sob pena de violação de lei, sendo que o autor do exame de invenção e o autor do exame de pesquisa, sendo estes equivalentes, foram produzidos por licenciada em Engenharia de gestão tecnológica e especialista em tecnologia de construção de máquinas, e por licenciado em engenharia mecânica, desempenhando ambos, à data, funções de examinadores de patentes no Instituto Nacional da Propriedade Industrial .

Pelo que, visando o pedido de patente de invenção nacional n.º 107110 proteger um “processo e dispositivo de corte anti-inundação”, que se refere a um sistema para prevenção

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

de inundações em habitações ou estabelecimentos comerciais, formado por uma válvula e um conjunto controlador/actuador que corta a água quando se verificam determinadas condições, deveriam os examinadores ter formação na especialidade de engenharia electrónica.

Pois, não tendo formação em tal especialidade, não podem os peritos em causa emitir um parecer quanto aos requisitos da patenteabilidade e designadamente opinar quanto à sua novidade e à actividade inventiva – para o que necessitam ser peritos da especialidade, conforme expressamente se prevê no artigo 55º do C.P.I.. -, tendo assim o Tribunal *a quo* violado o disposto em tal normativo.

Sob o presente ponto que constava como argumentação do recurso interposto da decisão administrativa, ajuizou o Tribunal *a quo* nos seguintes termos:

“Quanto às habilitações dos técnicos envolvidos, o Recorrente nada invoca em concreto – para além de que não são da especialidade de engenharia electrotécnica – que nos permita apreciar a sua conclusão.

Nos termos do art. 55.º do CPI – norma violada, na tese do Recorrente e que tem por epígrafe “requisitos de patenteabilidade” – considera-se que uma invenção implica actividade inventiva se, para um perito na especialidade, não resultar de uma maneira evidente do estado da técnica.

Não ocorre qualquer violação de lei pelo facto de o examinador da patente no procedimento referente ao pedido da sua concessão não ser o “perito na especialidade” a que alude o artigo.

O perito na especialidade a que alude o artigo é uma pessoa fictícia, definido nas Guidelines for Examination in the European Patent Office (Part C- Chapter IV, 11.3) como um praticante comum, familiarizado com o conhecimento geral do seu campo técnico específico, o qual tem acesso a todo o estado da técnica anterior e tem os meios normais e capacidade para executar o trabalho de rotina e experimentação.

Na opinião de Luís Couto Gonçalves (Manual de Direito Industrial, 5.º ed., 2014, p. 65/66), “o perito na especialidade pode ser um especialista ou, em certa tipologia de invenções mais complicadas uma equipa de especialistas (...). Perito não significa um especialista acima da média, brilhante ou excepcionalmente talentoso, mas um técnico médio, normalmente informado, competente e experimentado”.

Mas este perito na especialidade não se refere ao examinador da patente requerida – no caso com competência na área técnica da engenharia mecânica, segundo informou o INPI - nem o artigo

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

contém qualquer previsão expressa a respeito (levado o argumento do Recorrente ao limite, um Juiz não poderia apreciar a actividade inventiva de uma patente nos processos em que esse requisito seja posto em causa, por, naturalmente, não ser um “perito na especialidade”).

O art. 55.º do CPI não prevê qualquer formalidade, e menos essencial, que tenha sido violada. O perito na especialidade ali previsto é a pessoa ou equipa que se fcciona (com determinadas competências) para aferir se a invenção resulta ou não de uma maneira evidente do estado da técnica e se portanto, implica ou não actividade inventiva.

Improcedem pois os argumentos expendidos pelo Recorrente quanto ao primeiro fundamento de recusa da patente. A conclusão a retirar é a de que o recurso não pode preceder e a patente ser concedida”.

Ora, conforme decorre da decisão apelada, e da fundamentação jurídica supra exposta, a natureza ou qualidade da pessoa que deve proceder a tal apreciação, ou seja, em relação à qual a invenção não deva ser evidente, é aquele que possui conhecimentos normais e médios da técnica em causa, ou seja, não deve ser uma pessoa com uma capacidade distinta ou acima da média, com uma especial sapiência, pois, neste caso, conforme se aduziu, *a actividade inventiva será apreciada segundo um critério muito rigoroso.*

E, caso contrário, se essa pessoa for alguém que desconhece tudo da técnica em causa, a actividade inventiva será apreciada de maneira muito mais liberal, visto que para ela nada será evidente, pelo que o legal conceito de perito na especialidade reporta-se a um praticante comum, conhecedor do que é o conhecimento geral comum na área técnica em questão, com acesso ao que está disponível no estado da técnica.

Ora, analisando-se a formação dos aludidos examinadores, que tiveram intervenção quer na elaboração do relatório de pesquisa ao estado da técnica, quer, fundamentalmente, na elaboração do relatório de exame da invenção, previsto no art.º 68º do CPI, não se vislumbra que o critério legal tenha sido postergado ou violado, ou seja, que a aferição se a invenção resulta ou não de uma maneira evidente do estado da técnica e se, por consequência, implica ou não actividade inventiva, feito constar no relatório de exame da invenção, tenha sido produzido de forma legalmente viciada ou legalmente proibida.

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Pelo que, conclui-se e consigna-se, também por referência ao presente segmento recursório, o juízo é de improcedência da presente apelação.

Por fim, no âmbito das Conclusões de recurso, aduz, ainda, o Apelante o seguinte:

Contrariamente ao decidido pelo M.mo Juiz *a quo*, verificam-se os requisitos de patenteabilidade previstos no artigo 55º do CPI, pois embora as patentes (a reportada ao estado da técnica mais próximo e a recusada) tenham um elemento em comum - ambas utilizam aparelhos e componentes já inventados - têm funções e finalidades diferentes.

Assim, a patente JPH1026243A apenas diz respeito a uma torneira automática, não corta outros circuitos de água, nem se auto-encerra em caso de avaria. Não é esse o seu propósito, ao contrário da patente recusada, cujo propósito é prevenir inundações e fugas de água, evitando consumos desnecessários.

Distinguem-se ainda quanto à forma de gestão das suas componentes (válvula de corte no seu conjunto), residindo nesse aspecto a actividade inventiva e a inovação da patente em análise. No sistema do Recorrente não é necessário nenhum sensor de raios infravermelhos, nem é necessária a intervenção humana para pôr o dispositivo em funcionamento.

Além disso, o sistema da torneira implica uma electroválvula para fechar a corrente de água, enquanto no sistema do recorrente o fecho é providenciado através duma válvula mecânica, que é um passador, sendo que o motor uma vez accionado fecha a válvula mecanicamente.

Quando comparado o sistema inventado com os existentes de corte de água em situação de inundação, a diferença criativa está em que os sistemas tradicionais existentes, todos eles, pressupõem um equipamento próprio para o efeito, que usa uma cisterna no pavimento, munida de sensores de água, que accionam um sistema de rádio, o qual liga a uma centralina, que por sua vez determina o accionamento duma electroválvula. Este sistema obriga a uma instalação de raiz e ao uso duma electroválvula e dum sistema de rádio.

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Na solução do Recorrente, o aparelho é introduzido na canalização, após o contador da água, e é accionado pela simples passagem de água durante um período de tempo pré-determinado, por um comando mecânico do motor que fecha a válvula. O que faz accionar o corte não é a presença de água num sensor, mas sim o período de tempo (pré-determinado) em que ocorre uma corrente contínua de água, sem interrupção.

Na verdade, não existe nenhum módulo que faça a gestão destes aparelhos e componentes sem precisar de corrente eléctrica ou alteração da tubagem. O sistema criado é totalmente autónomo.

Ademais, o sistema não necessita de instalação de raiz, podendo ser aplicado a qualquer instalação já existente, no mesmo espaço destinado ao contador da água e à válvula de corte geral da água.

Esta invenção vai, assim, além do normal progresso da tecnologia, ou seja, o que se deduz simples e logicamente da técnica anterior, não sendo algo evidente, pelo que o presente pedido de patente de invenção nacional n.º 107110 obedece aos critérios de patenteabilidade previstos no artigo 55º do C.P.I..

Após enunciar as Reivindicações em apreciação, a sentença apelada consignou o seguinte:

“A patente foi igualmente recusada com fundamento no art. 73.º, n.º1 al. a) do CPI, que dispõe que a patente é recusada quando a invenção carecer de novidade, actividade inventiva ou não for susceptível de aplicação industrial.

De acordo com os n.ºs 1 e 2 do art. 55.º do CPI uma invenção é considerada nova quando não está compreendida no estado da técnica e considera-se que uma invenção implica actividade inventiva se, para um perito na especialidade, não resultar de uma maneira evidente do estado da técnica. “Aos olhos de um especialista na matéria ela tem que demonstrar um contributo, um passo inventivo face à demais informação e acervo científico e tecnológico que constitui o estado da técnica.” – António Campinos e Luís Couto Gonçalves, “Código da Propriedade Industrial Anotado”, 2015, 2ª ed., p. 189.

Do Relatório de exame consta que, devido á falta de clareza das restantes, apenas foram examinadas quanto ao cumprimento dos requisitos de patenteabilidade as reivindicações 1-3 e 9-11.

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

E que quanto á reivindicação 1 e suas dependentes (2 e 3) foi considerado que existia novidade mas não actividade inventiva; e quanto á reivindicação 9 e suas dependentes (10 e 11) que não gozam de novidade e como tal de actividade inventiva.

Vejamos porquê.

Reivindicação1: Dispositivo de corte anti-inundação caracterizado por compreender

- uma válvula de corte geral de água,*
- uma bateria de acumuladores (13) para alimentação da válvula de corte geral de água, - um hidrogerador (6) de corrente alterna que gera energia sempre que haja consumo de água através de uma turbina e fornece energia à bateria de acumuladores (13),*
- um temporizador (36) e*
- um sistema de rearme.*

Foi considerada como gozando de novidade – em relação ao estado da técnica, tendo sido considerado “estado da técnica mais próximo” a patente JP H1026243, identificada no relatório como D1 – por conter uma característica técnica que não era revelada em D1: o facto de o hidrogerador ser de corrente alterna.

Passando á análise da actividade inventiva, foi considerado que essa característica origina como efeito técnico a autonomia eléctrica do gerador.

Efeito esse já fornecido pela D1, pelo que o problema técnico a resolver que foi identificado para aferir da verificação do requisito consiste em alterar D1 de modo a atingir o mesmo efeito, mas de forma alternativa.

Recorrendo ao conhecimento geral comum do perito na especialidade, foi considerado que era do seu conhecimento que os geradores eléctricos podem produzir corrente contínua ou alterna, dependendo o uso de corrente contínua ou alterna (e conseqüentemente o tipo de gerador escolhido) das considerações específicas do projecto em causa, que fazem parte das actividades do perito da especialidade.

E que, recorrendo a este conhecimento, o perito em dispositivos de prevenção de inundações poderia e alteraria D1 de modo a alcançar o âmbito da solução reivindicada.

Concluindo assim que a reivindicação 1 apesar de ter novidade não implica actividade inventiva.

Na petição de recurso o Recorrente nada alega em concreto sobre esta conclusão do examinador. Admite a propósito que a circunstância de um ser de corrente alterna e outro de corrente contínua não representa nenhuma novidade inventiva. Refere apenas como diferença o facto de o

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

sistema da D1 implicar sempre uma acção humana para pôr o dispositivo em funcionamento, ao contrário da sua invenção.

Ora, a actividade inventiva como requisito de patenteabilidade não é aferida pelas diferenças entre a invenção que se pretende patentear e o “estado da técnica”. O Instituto Europeu de Patentes desenvolveu uma prática que desembocou na doutrina da abordagem problema-solução (problem-solution-approach) a qual, não sendo a única possível para aferir a actividade inventiva, é a que se apresenta mais clara, objectiva e minimizadora da chamada análise ex post facto – neste sentido, António Campinos e Luís Couto Gonçalves, “Código da Propriedade Industrial Anotado”, 2015, 2ª ed., p. 189.

Essa abordagem distingue três etapas:

1ª - determinar do estado da técnica mais próximo da invenção (closest prior art);

2ª – estabelecer o problema objectivo;

3ª – avaliar em medida o estado da técnica mais próximo fornece indicações para resolver o problema.

A invenção carece de actividade inventiva se o perito na especialidade, partindo do problema e do estado da técnica mais próximo, chegar de forma óbvia à invenção. E no caso foi a conclusão do examinador da patente, de que o recorrente foi notificado para responder. O que não fez, afigurando-se correcta aquela conclusão.

A falta de actividade inventiva da reivindicação 1 e das suas dependentes conduzem à conclusão de que a patente não pode ser concedida, devendo também por esse motivo o recurso improceder.

Sem prejuízo, passemos à reivindicação 9:

Processo de corte anti-inundação, caracterizado por utilizar um dispositivo de corte anti-inundação que compreende, uma válvula de corte geral de água, uma bateria de acumuladores (13) para alimentação da válvula de corte geral de água, um hidrogerador (6) de corrente alterna que gera energia sempre que haja consumo de água através de uma turbina e fornece energia à bateria de acumuladores (13), um temporizador (36) e um sistema de rearme, sendo que o referido temporizador (36), após um período predeterminado, controlado através da geração de corrente pelo hidrogerador, emite um sinal de fecho da válvula de corte geral de água.

Como apontado pelo examinador, trata-se á partida da reivindicação de um processo (“de corte anti-inundação”); cuja característica é utilizar afinal o dispositivo de corte de inundação que consta da reivindicação 1 (há uma repetição injustificada que contraria a clareza e concisão que uma reivindicação

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

deve ter – sendo que concluímos já que a reivindicação 1 apresenta falta de actividade inventiva); em que o temporizador, após um período determinado, controlado através da geração de corrente pelo hidrogerador, emite um sinal de fecho da válvula de corte geral de água.

Foi considerado que todas as características técnicas desta reivindicação já estavam presentes em D1, logo não goza da novidade e, como tal, tão pouco de actividade inventiva.

O Recorrente alega que a patente de invenção recusada se distingue da JP H1026243A quanto ao propósito ou finalidade e ainda quanto á forma de gestão das suas componentes:

- A patente JP H1026243A apenas diz respeito a uma torneira automática, que não corta outros circuitos de água nem se auto-encerra em caso de avaria.

- O sistema de torneira da patente JP H1026243A implica sempre uma acção humana, ao contrário do sistema que inventou;

O Recorrente desenvolve mais argumentos, mas não directamente sobre a JP H1026243A e sim sobre “o sistema de torneira” e sobre a diferença da sua invenção em relação aos “sistemas existentes de corte de água em situação de inundação” para apreciação do que os autos não contêm elementos.

A JP H1026243A - que foi considerada o elemento do estado da técnica mais próximo, ponto de partida mais promissor para um desenvolvimento óbvio na direcção da invenção - contém as seguintes 3 reivindicações:

1. An automatic faucet comprising a power generator which is rotated by a water flow flowing in a flow path and generates electric power, characterized in that a secondary battery for storing the electricity generated by the generator is provided, and in order to self-charge the secondary battery An automatic faucet characterized in that it automatically flows water in the road to rotate the generator.

(o que poderá ser traduzido em língua portuguesa para: uma torneira automática que compreende um gerador que é feito rodar pelo fluxo da água de forma a gerar energia eléctrica, caracterizado por dispor de uma segunda bateria para armazenar energia produzida pelo gerador e de modo a autocarregar a segunda bateria. Uma torneira automática caracterizada por automaticamente fazer fluir a água para activar o gerador.) 2. An automatic faucet according to claim 1, wherein water is allowed to flow automatically into said flow passage periodically via a timer.

(uma torneira automática de acordo com a reivindicação 1, segundo a qual é permitida a passagem da água automaticamente e de forma periódica por via de um temporizador.)

3. The automatic faucet according to claim 1 or 2, wherein when automatically flowing water into the flow path, the self-charging state is indicated by sound or light.

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

(a torneira automática de acordo com a reivindicação 1 ou 2, em que quando a água flui automaticamente para seguir o seu curso, o estado de auto carregamento é indicado por som ou por luz.)

A falta de clareza da reivindicação 9 da patente do Recorrente - não suprida com a resposta do Recorrente, que não apresentou - impossibilitam uma apreciação cabal do que sejam as "características técnicas" da reivindicação 9 presentes em D1 que conduziram á conclusão do examinador sobre a falta de novidade (v. g. se englobam a emissão do sinal de fecho da válvula de corte geral de água). Sendo que, como vimos acima, o dispositivo de corte anti-inundação que caracteriza o processo reivindicado, carece de actividade inventiva, o que sempre impediria a concessão desta patente".

O aduzido na sentença apelada, fundado no teor da prova produzida e feita consignar, mostra-se claramente assertivo e fundado, pelo que se corrobora e reitera, dispensando quaisquer acrescidas clarificações.

Ainda assim, acrescente-se e reitere-se:

- relativamente á **Reivindicação 1** (e suas dependentes 2 e 3), reconheceu-se gozar a mesma de novidade, em virtude de conter uma característica técnica que não era revelada em D1 (a patente D1, correspondente ao "estado da técnica mais próximo"), traduzida no facto do hidrogerador ser de corrente alterna ;
- todavia, apesar de se reconhecer o preenchimento do requisito da novidade, concluiu-se não preencher a mesma o requisito de actividade inventiva ;
- tal conclusão feita constar no relatório de exame de invenção, elaborado nos termos do artº. 68º, não foi devidamente contraditada, com alegação factual e concreta, na impugnação da decisão administrativa ;
- pois, para além do Recorrente admitir que a circunstância de um ser de corrente alterna e outro de corrente contínua não representa nenhuma novidade inventiva, aduz apenas como diferença o facto de o sistema da D1 implicar sempre uma acção humana para pôr o dispositivo em funcionamento, ao contrário da invenção recusada ;

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

- Todavia, a aferição do requisito ou pressuposto de patenteabilidade de **actividade inventiva** não é concretizada ou efectuada pelas diferenças entre a invenção patenteanda e o “estado da técnica mais próximo”, mas antes pela adopção da doutrina da abordagem problema-solução ;
- Carecendo a invenção de **actividade inventiva** se o perito na especialidade, partindo do problema e do estado da técnica mais próximo, chegar de forma óbvia á invenção ;
- Situação e conclusão a que chegou o examinador da patente, no relatório de exame efectuado, explicitando-a e fundando-a, sobre o qual o ora Recorrente não apresentou pronúncia ou resposta ;
- Nem que, nesta sede, o Recorrente logrou inverter, pois, permita-se-nos afirmar, parte do teor das alegações ora produzidas, eventualmente com maior pertinência e certamente com maior acuidade, poderiam ter sido apresentadas nos termos previstos no nº. 5 do artº. 68º. O que não foi feito ;
- Pelo que, o não preenchimento de tal requisito ou pressuposto de patenteabilidade, só poderá conduzir à confirmação do juízo de recusa de concessão da patente ;
- No que concerne à Reivindicação 9 (e suas dependentes 10 e 11), sendo aparentemente a reivindicação de um processo (de corte anti-inundação), foi considerado que todas as características técnicas feitas constar já estavam presentes em D1, pelo que, desde logo, não se preenchia o requisito de patenteabilidade da novidade ;
- E, assim sendo, tão pouco gozaria a mesma do requisito de **actividade inventiva** ;
- Juízo que, fruto da pouca clareza que qualquer Reivindicação deve evitar, e que a esta onera, pois não foi objecto do devido suprimento por parte do Recorrente, atenta a sua ausência de resposta à notificação efectuada, impossibilitaram a aferição e apreciação correcta e cabal do que sejam as

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

“características técnicas” daquela Reivindicação 9, presentes em D1, que conduziram á conclusão do examinador sobre a falta de **novidade** ;

- Ademais, e por outro lado, sendo o dispositivo de corte anti-inundação a caracterizar o processo reivindicado (a presente Reivindicação, conforme já aduzimos, reporta-se a um processo), e carecendo este de actividade inventiva, tal sempre impediria, para além da omissão de preenchimento do requisito da novidade, a concessão desta patente.

Donde, sem ulteriores delongas, se decide pela total improcedência da presente apelação, mantendo-se a sentença apelada - por bem decidida - nos seus precisos termos – juízo de não revogação do despacho de 18/01/2016 da Directora da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, pelo qual foi recusado o pedido de patente de Invenção Nacional nº. 107110.

*

Nos quadros do artº. 527º, nºs. 1 e 2, do Cód. de Processo Civil, tendo o Apelante decaído no presente recurso, incumbe-lhe o pagamento das respectivas custas.

IV. DECISÃO

Destarte e por todo o exposto, **acordam os Juízes desta 2ª Secção Cível do Tribunal da Relação de Lisboa** em:

- a) **Julgar totalmente improcedente o recurso de apelação interposto pelo Requerente/Apelante A [REDACTED] ;**
- b) **Em consequência, manter, nos seus precisos termos, a sentença recorrida/apelada ;**

**Tribunal da Relação de Lisboa****2ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

- c) Nos quadros do art.º 527.º, n.ºs. 1 e 2, do Cód. de Processo Civil, tendo O Apelante decaído no presente recurso, incumbe-lhe o pagamento das respectivas custas.

Lisboa, 28 de Junho de 2018

Arlindo Cruz - Relator

António Moreira - 1.º Adjunto

Lúcia Sousa - 2.ª Adjunta
(Presidente)

Decisões judiciais sobre ilícitos criminais e contraordenacionais
Cópia do Anúncio enviada pela Comarca de Aveiro – Juízo Local Criminal de Aveiro – Juiz 3, relativo ao processo: 146/16.3EACBR

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.
Dr(ª): Marta Amaral Monteiro



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo Local Criminal de Aveiro - Juiz 3
Praça Marquês de Pombal
3814-502 Aveiro
Telef: 234405300 Fax: 234405389 Mail: aveiro.judicial@tribunais.org.pt

Processo: 146/16.3EACBR Processo Comum (Tribunal Singular) Referência: 104722686
Data: 03-12-2018

ANÚNCIO

A Mm^a Juiz de Direito, Dr.^a Marta Amaral Monteiro, do Juízo Local Criminal de Aveiro - Juiz 3 - Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro:

Faz saber que no processo Comum (Tribunal Singular) n.º 146/16.3EACBR, em que é arguido [REDACTED] vendedor, [REDACTED] nascido em 30-07-1956, [REDACTED] foi o mesmo condenado pela prática, em 21.12.2016, de um crime de venda e circulação de produtos contrafeitos, previsto e punido pelos artigos 324.º e 323.º, alínea c), do Código de Propriedade Industrial, por sentença proferida nos presentes autos e transitada em julgado em 19.10.2018, na qual foi decidido:

a) Condenar o arguido [REDACTED] pela prática, em 1.12.2016, de um crime de venda e circulação de produtos contrafeitos, previsto e punido pelos artigos 324.º e 323.º, alínea c), do Código de Propriedade Industrial, na pena de 45 (quarenta e cinco) dias de multa, à razão diária de 5,50€ (cinco euros e cinquenta cêntimos), perfazendo um total de 247,00€, (duzentos e quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos), com a advertência ao arguido de que a falta de pagamento da referida multa, que não seja substituída por trabalho, no prazo de pagamento voluntário, poderá ser convertida em 30 dias de prisão subsidiária (artigos 48.º e 49.º, do Código penal).

b) Julgar improcedentes os pedidos de indemnização civil, por não provados e, consequentemente, absolver o demandado [REDACTED]

i. Do pedido indemnizatório deduzido pela demandante [REDACTED]

ii. Do pedido indemnizatório deduzido pela demandante [REDACTED]

iii. Do pedido indemnizatório deduzido pela demandante [REDACTED]

iv. Do pedido indemnizatório deduzido pela demandante [REDACTED]

c) Condenar o arguido [REDACTED] no pagamento das custas do processo penal, fixando-se a taxa de justiça em 2 (duas) uc's (artigos 513.º e 514.º, do Código de Processo Penal e artigo 8.º, n.º 9, do Regulamento das custas processuais), a que acrescem os legais encargos.

d) Condenar cada um dos demandantes [REDACTED] no pagamento das custas cíveis, relativas aos respectivos pedidos cíveis formulados (artigos 513º e 527º, n.º 1 e n.º 2, do código de processo civil), sem prejuízo das isenções decorrentes do disposto no artigo 4º, n.º 1, alínea n), do Regulamento das Custas Processuais.

**Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro****Juízo Local Criminal de Aveiro - Juiz 3**

Praça Marquês de Pombal

3814-502 Aveiro

Telef: 234405300 Fax: 234405389 Mail: aveiro.judicial@tribunais.org.pt

e) Declarar perdidos a favor do Estado os artigos apreendidos nos autos, ordenando-se a sua destruição, após trânsito (artigos 330.º, n.º 1 e n.º 2, do Código da Propriedade Industrial, e 109.º do Código penal).

f) Ordenar a publicação da presente sentença, por extracto, no Boletim da Propriedade Industrial, a expensas do arguido (artigo 338.º-O do Código da Propriedade Industrial).

A Juiz de Direito,

Dr.ª Marta Amaral Monteiro

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 66.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **110149** (13) **A**

(22) 2017.06.14

(30)

(71) **PT BEEVC - ELECTRONIC SYSTEMS, LDA**

(72) MÁRIO ANDRÉ DOS SANTOS ÂNGELO

RENATO MANUEL E FERREIRA

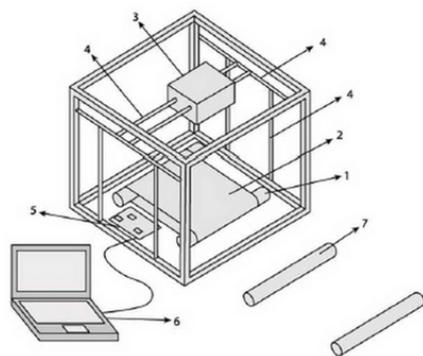
PEDRO MIGUEL DA SILVA TEIXEIRA

(51) **Int. Cl.**

B29C 64/00 (2017.01)

(54) **MÉTODO DE IMPRESSÃO EM CONTÍNUO**

(57) O PRESENTE INVENTO INSERE-SE NO DOMÍNIO DA TÉCNICA DA FABRICAÇÃO POR FUSÃO DE FILAMENTO. ESTE MÉTODO CONSISTE NA FABRICAÇÃO CONTÍNUA DE UM OBJETO TRIDIMENSIONAL SEGUNDO UM EIXO CONTÍNUO PARALELO AO PLANO DO HORIZONTE. ESTA INVENÇÃO PERMITE A FABRICAÇÃO DE OBJETOS DE GRANDE ESCALA COM UM APARATO MAIS PEQUENO. PARA QUE ESTE MÉTODO OCORRA, UM PROGRAMA DE COMPUTADOR ESPECÍFICO DIVIDE O OBJETO A SER FABRICADO EM VÁRIAS PARTES, PERMITINDO, ATRAVÉS DO ENTROSAMENTO DAS CAMADAS, QUE AS PARTES PREVIAMENTE DIVIDIDAS FORMEM O OBJETO INICIAL, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO QUE O APARATO SEJA MAIOR QUE O OBJETO A SER FABRICADO, OU SEJA, QUE O VOLUME ÚTIL DE FABRICAÇÃO DO APARATO SEJA SUPERIOR AO OBJETO A SER FABRICADO.



[Ver Fascículo Completo](#)

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classificação principal	Observações
1872054	2005.04.21	2018.12.05	NOX II INTERNATIONAL, LTD.	US	C10L 10/02 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
1945022	2006.10.20	2018.12.05	FIBRIA CELULOSE S/A	BR	C12N 15/63 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
1947259	2007.01.17	2018.12.05	JULIO ANGEL BARBA CASTRO	ES	E04C 3/07 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2475477	2010.09.10	2018.12.05	OFFICINE MACCAFERRI S.P.A.	IT	B21F 27/00 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2532729	2012.06.08	2018.12.05	HITACHI ZOSEN INOVA ETOGAS GMBH	DE	C10L 3/06 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2555640	2011.04.08	2018.12.05	FRUITSYMBIOSE INC.	CA	A23B 7/10 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2556041	2011.04.07	2018.12.05	DEBORAH L. MACLATCHY	CA	B01D 1/26 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2668014	2011.12.05	2018.12.05	WIRO PRÄZISIONS-WERKZEUGBAU GMBH	DE	B29C 45/16 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2695847	2012.03.21	2018.12.05	SEPPELEC, S.L.	ES	B65B 69/00 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2727171	2012.06.26	2018.12.05	HE3DA S.R.O.	CZ	H01M 4/74 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2738239	2012.11.29	2018.12.05	CARE BETEILIGUNGSVERWALTUNG GMBH	AT	C10J 3/30 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2821416	2013.02.27	2018.12.05	ASTELLAS PHARMA INC.	JP	C07K 16/28 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2825157	2013.03.11	2018.12.05	MERCK PATENT GMBH	DE	A61K 9/127 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2863968	2013.06.21	2018.12.05	LABORATOIRE AGUETTANT	FR	A61M 5/32 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2888281	2013.08.20	2018.12.05	REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.	US	C07K 16/28 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2963006	2009.10.27	2018.12.05	BIOELECTRON TECHNOLOGY CORPORATION	US	C07C 50/28 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2982639	2015.07.21	2018.12.05	MANITOU ITALIA S.R.L.	IT	B66F 9/75 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3007840	2014.06.06	2018.12.05	ELKEM ASA	NO	B22D 1/00 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3009130	2011.08.02	2018.12.05	SOFAR S.P.A.	IT	A61K 9/50 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3012258	2011.06.23	2018.12.05	GILEAD SCIENCES, INC.	US	C07D 487/04 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3078100	2014.12.02	2018.12.05	KLAUS UNION GMBH & CO. KG	DE	B21D 22/22 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3080125	2014.12.12	2018.12.05	CHONG KUN DANG PHARMACEUTICAL CORP.	KR	C07D 471/04 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3083648	2014.12.19	2018.12.05	RIGEL PHARMACEUTICALS, INC.	US	C07F 9/06 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3100611	2004.07.30	2018.12.05	STRATATECH CORPORATION	US	A01N 63/00 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3102314	2015.02.05	2018.12.05	GAMBRO LUNDIA AB	SE	B01D 63/02 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3112575	2016.06.29	2018.12.05	CERA GMBH	DE	E06B 3/667 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3157364	2015.06.19	2018.12.03	PHILIP MORRIS PRODUCTS S.A.	CH	A24F 47/00 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3193590	2015.09.15	2018.12.05	SPECTRUM BRANDS, INC.	US	A01K 13/00 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3209698	2014.10.22	2018.12.05	CRESCENDO BIOLOGICS LIMITED	GB	C07K 16/46 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classificação principal	Observações
3232664	2012.06.28	2018.12.05	SAMSUNG ELECTRONICS CO., LTD.	KR	H04N 19/117 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3305302	2010.06.17	2018.12.05	COLD SPRING HARBOR LABORATORY	US	A61K 31/7088 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:

Recusas - FC4A

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classificação principal	Observações
108348	2015.04.08	2018.12.11	VITOR HUGO PEREIRA MAURÍCIO	PT	A61B 5/00 (2006.01)	recusado nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 24º, com referência ao nº 8 do artigo 68º, e da alínea a) do nº 1 do artigo 73º do cpi.
110624	2018.03.14	2018.07.19	BEATRIZ DE FÁTIMA CABRAL	PT	A23C 19/02 (2006.01)	x

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Observações
1162411	2001.06.06	2018.12.06	PLUGGIT GMBH	DE	
1194468	2000.06.06	2018.12.06	BAYER MATERIALSCIENCE AG	DE	
1728734	2006.06.06	2018.12.06	TEEPACK SPEZIALMASCHINEN GMBH & CO. KG	DE	
1770027	2006.06.06	2018.12.06	TEEPACK SPEZIALMASCHINEN GMBH & CO. KG	DE	
1828167	2005.06.06	2018.12.06	DEBIOPHARM INTERNATIONAL SA	CH	
2035368	2007.06.06	2018.12.06	LABORATORIO CHIMICO INTERNAZIONALE S.P.A.	IT	
2152699	2008.06.06	2018.12.06	OTSUKA PHARMACEUTICAL CO., LTD.	JP	
2267258	2001.03.06	2018.12.06	HAUTAU GMBH	DE	
2532757	2011.06.06	2018.12.06	FUNDACIÓ PUIGVERT	ES	
3008062	2014.06.06	2018.12.06	BAYER PHARMA AKTIENGESELLSCHAFT	DE	

Caducidades por sentença - MM4A

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
107110	2013.08.09	2018.06.28	ANTÓNIO FILIPE RODRIGUES MAIO	PT	F16K 21/04 (2006.01)	RECUSA/ANUL AÇÃO POR SENTENÇA: por sentença do 2.º juízo do tpi, proferida no processo n.º 108/16.0yhlsb foi o recurso julgado improcedente e mantido o despacho pelo qual foi recusado o pedido de patente. por acórdão da 2.ª secção do tribunal da relação de lisboa, proferido no processo n.º 108/16.0yhlsb.11, foi julgado improcedente o recurso de apelação e mantida, nos seus precisos termos, a sentença recorrida/apelada.

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

2370632. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART.82º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 189.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **5734** (12) **Y**
(22) 2018.10.17
(30)
(71) **PT LOUROPÉL - FÁBRICA DE BOTÕES, LDA**
(72) **PAOLO MAINI**
(51) **LOC (10) CL. 02-07**
(54) **BOTÕES (RETROSARIA)**
(28) 8
(57) (55)



Figura 1.1



Figura 1.2

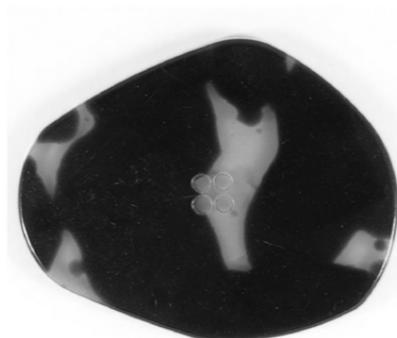


Figura 2.1



Figura 2.2



Figura 3.1



Figura 3.2



Figura 5.2



Figura 4.1



Figura 6.1



Figura 4.2



Figura 6.2



Figura 5.1



Figura 7.1

(51) **LOC (10) CL. 14-03**
(54) **TERMINAIS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÉDIA**
(28) 3
(57) (55)



Figura 7.2



Figura 8.1



Figura 8.2



Figura 8.3



Fig: 1.1



Fig: 1.2

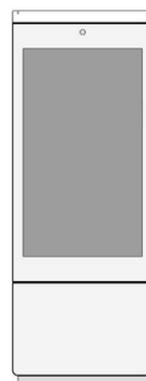


Fig: 1.3

(11) **5759**
(22) 2018.11.07
(30)
(71) **PT EDIGMA, S.A.**
(72) **VITOR GOMES**

(12) **Y**



Fig: 1.4



Fig: 1.5



Fig: 1.6



Fig: 2.1



Fig: 2.2

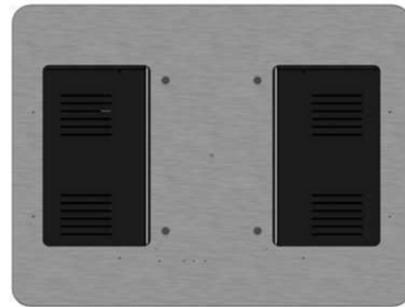


Fig: 2.3



Fig: 2.4

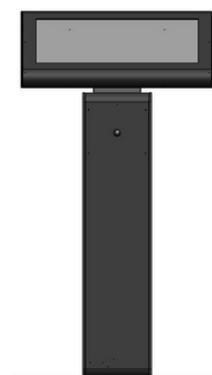


Fig: 2.5

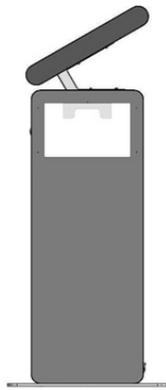


Fig: 2.6

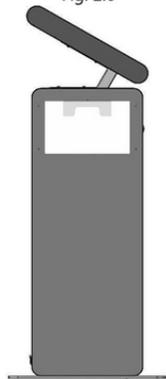


Fig: 2.7



Fig: 3.1



Fig: 3.2



Fig: 3.3

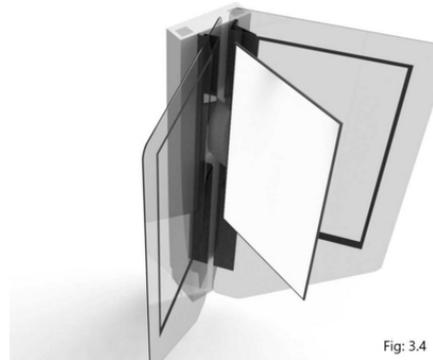


Fig: 3.4



Fig: 3.5

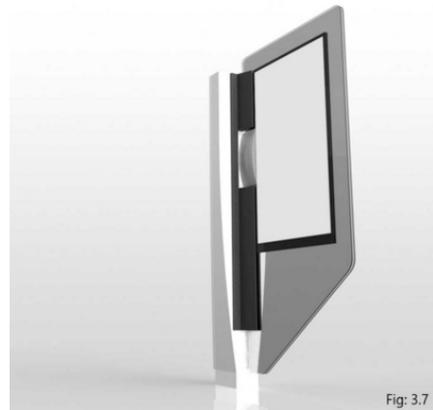


Fig: 3.7

- (11) **5779** (12) **Y**
(22) 2018.11.30
(30)
(71) **PT SOCIEDADE TÊXTIL VITAL MARQUES
RODRIGUES, FILHOS, SA**
(72) RAÚL FANGUEIRO
JULIANA CRUZ
JOÃO PEREIRA
TIAGO SOUSA
(51) **LOC (10) CL. 05-05**
(54) **PADRÃO PARA TECIDO**
(28) 1
(57) (55)



Figura 1

Concessões - FG4Y

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classificação principal	Observações
3951 5378	2015.01.19 2018.04.23	2017.10.26 2018.09.17	CARLOS JORGE PRIOR ALEIXO FENABEL- INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO, LDA	PT PT	12-11 06-01	

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1214 3256	2008.06.06 2013.06.06	2018.12.06 2018.12.06	CAMPOS & RESENDE, LDA. ANDRÉ FILIPE DE MEDINA E MOURA VELHO CABRAL	PT PT	

Outros Atos - HK4Y

5702. – NA PÁGINA 53 DO BOLETIM DE 21/11/2018, NO AVISO DE PEDIDO, CONSIDERE-SE RECTIFICADO O CAMPO (72) PARA: PAOLO MAINI

MODELOS INDUSTRIAIS**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4L**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
31507	2003.06.06	2018.12.06	PAUL HARTMANN AG	DE	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 236.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **591645** **MNA** (550)
 (220) 2018.11.22
 (300)
 (730) **PT MILENE FERREIRA MENDES**
 (511) 14 ACESSÓRIOS EM BIJUTERIA; ADEREÇOS [BIJUTARIA]; ADORNOS CORPORAIS; ADORNOS PARA AS ORELHAS SOB A FORMA DE JOALHARIA; AMULETOS [BIJUTARIA]; AMULETOS [BIJUTARIAS]; AMULETOS PARA COLARES; AMULETOS PARA PULSEIRAS; ANÉIS; ANÉIS [BIJUTARIA]; ANÉIS DE AMIZADE; ANÉIS DE FANTASIA; ANÉIS DE ETERNIDADE; ARTIGOS DE BIJUTERIA SEMIPRECIOSOS; ARTIGOS DE IMITAÇÃO DE JOALHARIA; ARTIGOS DECORATIVOS [BIJUTERIA OU JOALHARIA] PARA USO PESSOAL; BIJUTARIA; BIJUTARIA DE FANTASIA; BIJUTARIA DE IMITAÇÃO; BIJUTARIA EM ESTANHO; BIJUTARIA EM PLÁSTICO; BIJUTARIA PARA DECORAÇÃO DE CHAPÉUS; BIJUTARIA PARA DECORAÇÃO DE SAPATOS; BIJUTARIA PARA O CORPO; BIJUTARIAS; BIJUTERIA DE IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL; BRINCOS; BRACELETES E PULSEIRAS; BRINCOS COMPRIDOS; BRINCOS DE ESPIGÃO; BRINCOS DE MOLA; BRINCOS DE ORELHAS; BRINCOS EM FORMA DE ARGOLA; BRINCOS PARA ORELHAS FURADAS; BROCHES [BIJUTARIA]; BROCHES [BIJUTARIAS]; CABOCHÕES PARA O FABRICO DE ARTIGOS DE BIJUTERIA; COLARES; COLARES [BIJUTARIA]; CORRENTES [BIJUTARIA]; ELEMENTOS DE BIJUTARIA; CORRENTES PARA O PESCOÇO; DIADEMAS; FECHOS PARA COLARES; ORELHAS (BRINCOS DE -); ORNAMENTOS DE BIJUTARIA; PEDRARIAS; PENDENTES; PÉROLAS [BIJUTARIA]; PULSEIRA DE CORRENTES E FIOS FLEXÍVEIS; PULSEIRAS; PULSEIRAS ASSOCIADAS A PROJETOS DE BENEFICÊNCIA; PULSEIRAS [BIJUTARIA]; PULSEIRAS [BIJUTARIAS]; PULSEIRAS COM CONTAS DE MADEIRA; PULSEIRAS DE AMIZADE; PULSEIRAS DE CONTAS; PULSEIRAS FEITAS DE TÊXTEIS BORDADOS [BIJUTARIA]; PULSEIRAS PARA TORNOZELOS; STRASS [IMITAÇÕES DE PEDRAS PRECIOSAS]; TIARAS.
 42 DESIGN DE ACESSÓRIOS DE MODA.
 (591)
 (540)
- (531) 26.1.5 ; 26.1 ; 27.5
Por ter sido alterado o sinal em 2018/11/22, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.
-
- (210) **594272** **MNA**
 (220) 2018.11.22
 (300)
 (730) **PT COOP. AGRÍCOLA DE ERVEDAL E FIGUEIRA E BARROS,CRL.**
 (511) 29 AZEITES; OLÉOS; GORDURAS COMESTÍVEIS.
 (591)
 (540)
- 
 (550)
 (531) 5.3.13 ; 5.3.16 ; 5.3.17 ; 5.3
- Por ter sido alterado o sinal em 2018/11/22, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.*
-
- (210) **601705** **MNA**
 (220) 2018.11.20
 (300)
 (730) **PT FERNANTINO - ATIVIDADES HOTELEIRAS, LDA**
 (511) 43 BARES DE SALADAS; BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; PREPARAÇÃO DE
- 

ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE RODÍZIO; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SNACK-BARES.

(591)

(540)

YIP'S SUSHI-BAR

(550)

Por ter sido alterado o sinal em 2018/11/20, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **602512**

MNA

(220) 2018.11.26

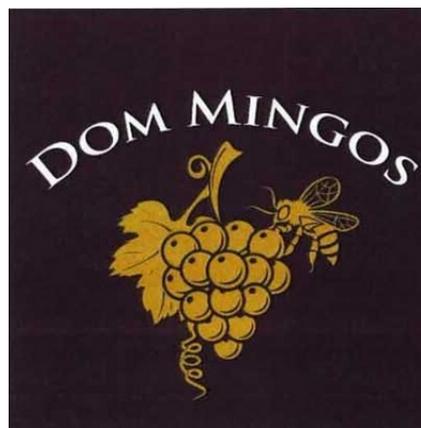
(300)

(730) PT **ASTERISCO VERDE - SOCIEDADE AGRÍCOLA E RURAL UNIPESSOAL LDA**

(511) 33 VINHO DE UVAS; VINHO BRANCO; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS DE MESA; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ROSÉ.

(591) AZUL ESCURO, DOURADO E BRANCO.

(540)



(550)

(531) 3.13.4; 5.7.10

Por ter sido alterado o sinal em 2018/11/26, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **602586**

MNA

(220) 2018.11.19

(300)

(730) PT **EVORAHOTEL - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, SA**

(511) 43 HOTÉIS, Pousadas e Albergues, Alojamento para férias e turismo; Organização de alojamento em hotéis; Organização de refeições em hotéis; Reserva de hotéis; Serviços de catering para hotéis; Serviços de hotéis; Serviços de hotéis e motéis; Serviços de reserva de alojamento em hotéis; Serviços de reserva de hotéis via internet; Serviços de reserva de quartos e reserva de hotéis; Serviços de restaurante em hotéis; Serviços de reservas para hotéis; Serviços de restaurante fornecidos por hotéis; Fornecimento de alimentos e bebidas em restaurantes e bares.

(591)

(540)

ÉVORA BOUTIQUE HOTEL - ALMA ALENTEJANA

(550)

Por ter sido alterado o sinal em 2018/11/19, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **602606**

MNA

(220) 2018.11.23

(300)

(730) PT **MORNA, MENDONÇA & SCHMIDT, LDA**

(511) 39 ALUGUER DE EMBARCAÇÕES OU TRANSPORTE DE PESSOAS ATRAVÉS DE EMBARCAÇÕES

(591)

(540)



(531) 3.9.10 ; 6.3.4

Por ter sido alterado o sinal em 2018/11/23, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **603749** MNA

(220) 2018.11.23

(300)

(730) PT **CLAUDINA AUXILIADORA CARRAZEDO ANDRADE SALDANHA**

(511) 44 ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DA NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE DIETAS; ASSESSORIA EM MATÉRIA DO BEM-ESTAR PESSOAL DE PESSOAS IDOSAS [SAÚDE]; CONSULTADORIA NUTRICIONAL; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELATIVA A NUTRIÇÃO; MASSAGENS; SERVIÇOS DE CONSULTA DE NUTRICIONISMO; SERVIÇOS DE DRENAGEM LINFÁTICA; SERVIÇOS DE ESTAÇÕES TERMAIS/SPA; SERVIÇOS DE GESTÃO DO STRESS; SERVIÇOS DE MEDITAÇÃO; SERVIÇOS DE MASSAGENS.

(591)

(540)

REBOOT
YOUR LIFE

(550)

(531) 27.5.1 ; 27.5.9 ; 27.5.25

Por ter sido alterado o sinal e a lista de serviços em 2018/11/23, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **604243** MNA

(220) 2018.11.20

(300)

(730) PT **LABORATÓRIOS BASI - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA, S. A.**

(511) 05 PRODUTOS FARMACÉUTICOS, VETERINÁRIOS E OUTROS DE USO MEDICINAL; PRODUTOS HIGIÉNICOS PARA A MEDICINA; ALIMENTOS E SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS DE USO MEDICINAL OU VETERINÁRIO; ALIMENTOS PARA BEBÊS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA HUMANOS E ANIMAIS; EMPLASTROS; MATERIAL PARA

PENSOS; MATÉRIAS PARA CHUMBAR OS DENTES E PARA IMPRESSÕES DENTÁRIAS; DESINFETANTES; PRODUTOS PARA A DESTRUÇÃO DE ANIMAIS NOCIVOS; FUNGICIDAS; HERBICIDAS.

(591)

(540)

ZYXIUS

(550)

Por ter sido alterado o sinal em 2018/11/20, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **604819** MNA

(220) 2018.11.22

(300)

(730) PT **VITOR MANUEL PINTO SIMÕES**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS].

(591)

(540)

(550)

(531) 3.7.13

Por ter sido alterado o sinal em 2018/11/20, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **607066** MNA

(220) 2018.11.26

(300)

(730) PT **BOXTRIBE - UNIPessoal LDA.**

(511) 41 CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM CULINÁRIA.

(591) RGB: 0, 189, 186;RGB: 234, 82, 46;RGB: 255, 196, 0;RGB: 250, 206, 168;RGB: 128, 84, 59;RGB: 230, 231, 233;RGB: 21, 6, 0.

(540)



(550)

(531) 2.5.5 ; 2.5.24 ; 2.5

Por ter sido alterado o sinal em 2018/11/26, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **607130** MNA
 (220) 2018.11.26
 (300)
 (730) **PT PALAVRAS CONTAGIANTES, LDA**
 (511) 09 SOFTWARE E APLICAÇÕES PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS
 (591)
 (540)



Focus on coaching

(550)

(531) 2.1.1 ; 2.1.98 ; 4.1.1 ; 4.5.21 ; 27.5.4

Por ter sido alterado o sinal em 2018/11/26, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **614642** MNA
 (220) 2018.11.25
 (300)
 (730) **PT RICARDO RIBEIRO BELLINO**
 (511) 36 PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA (DESENVOLVIMENTO DE PROJECTOS DE EDIFÍCIOS); ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ACTIVIDADES DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; ACTIVIDADES DE ANGARIAÇÃO IMOBILIÁRIA; ACTIVIDADES DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS POR CONTA DE OUTREM; PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA POR ENTIDADES CONSTRUTORAS; COMPRA E VENDA DE EDIFÍCIOS; ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS (TIME-SHARING); PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA POR ENTIDADES CONSTRUTORAS.

(591)

(540)



ORIZON

(550)

(531) 26.1.4 ; 26.1.24

(210) **614656** MNA
 (220) 2018.11.27
 (300)
 (730) **PT PHARMANARIA COMÉRCIO PRODUTOS**

(511) 05 CHÁS MEDICINAIS; CREMES FARMACÊUTICOS; EXTRATOS DE PLANTAS MEDICINAIS; EXTRATOS DE PLANTAS PARA FINS FARMACÊUTICOS; FÁRMACOS; MEDICAMENTOS FARMACÊUTICOS; MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS; MEDICAMENTOS PARA A MEDICINA HUMANA; PREPARAÇÕES DE FITOTERAPIA PARA FINS MÉDICOS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS; PRODUTOS FARMACÊUTICOS
 44 AVALIAÇÃO DO CONTROLO DO PESO; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS TERAPÉUTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA A PRÁTICA DE EXERCÍCIO FÍSICO COM FINS DE REABILITAÇÃO DA SAÚDE; ERVANÁRIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL SOBRE ALIMENTOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAS DE PERDA DE PESO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DESABITUACÃO DO TABACO; PLANEAMENTO DE PROGRAMAS PARA REDUÇÃO DE PESO; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM CONTROLO DE PESO; SERVIÇOS DE DRENAGEM LINFÁTICA; SERVIÇOS DE REIKI; SERVIÇOS DE TERAPIA; SERVIÇOS FARMACÊUTICOS; SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS PARA A REDUÇÃO DO PESO; TERAPIA ANTITABACO; TRATAMENTOS PARA O CONTROLO DO PESO; TRATAMENTOS TERAPÉUTICOS PARA O ROSTO; TRATAMENTOS TERAPÉUTICOS PARA O CORPO

(591)

(540)



(550)

(531) 2.1.95 ; 24.13.22

(210) **614757** MNA
 (220) 2018.11.29
 (300)
 (730) **PT ANA SOFIA CRUZ DOS SANTOS E SOUSA CORREIA CALDEIRA**
 (511) 44 ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE BELEZA; ANÁLISE DA COR [SERVIÇOS DE CUIDADOS ESTÉTICOS]; ANÁLISES COSMÉTICAS; CABELEIREIROS; CONSELHOS DE BELEZA; CONSELHOS RELACIONADOS COM COSMÉTICA; CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ESTÉTICA; CORTE DE CABELOS; CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE ESTÉTICA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE SALÃO DE

BELEZA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE PENTEADOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE BELEZA; LAVAGEM DE CABELO; REESTRUTURAÇÃO CAPILAR; SALÕES DE BARBEARIA; SALÕES DE BELEZA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM TRATAMENTOS DE BELEZA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM BELEZA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM CUIDADOS CAPILARES; SERVIÇOS DE BARBEARIA; SERVIÇOS DE CABELEIREIROS; SERVIÇOS DE COLORAÇÃO DE CABELOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE BELEZA; SERVIÇOS DE CORTE DE CABELO; SERVIÇOS DE ENTRANÇAMENTO DO CABELO; SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA; SERVIÇOS DE SALÃO DE CABELEIREIRO PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE SALÃO DE CABELEIREIRO PARA HOMEM; SERVIÇOS DE SALÃO DE CABELEIREIRO PARA SENHORA; SERVIÇOS DE SALÕES DE BELEZA; SERVIÇOS DE SALÕES DE CABELEIREIRO; SERVIÇOS DE TERAPIAS DE BELEZA; SERVIÇOS PARA O CUIDADO DE CABELOS; SERVIÇOS PARA OS CUIDADOS DOS CABELOS; SERVIÇOS PRESTADOS POR SALÕES DE CABELEIREIRO E POR INSTITUTOS DE BELEZA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM OS CUIDADOS DO COURO CABELUDO; SERVIÇOS TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS RELACIONADOS COM A REGENERAÇÃO CAPILAR; TRATAMENTO CAPILAR; TRATAMENTOS COSMÉTICOS PARA OS CABELOS; TRATAMENTOS DE BELEZA; CONSULTORIA VIA INTERNET EM CUIDADOS CORPORAIS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE MEDITAÇÃO; SERVIÇOS DE REIKI; SERVIÇOS DE TERAPIA; SERVIÇOS DE TRICOLOGIA

45 SERVIÇOS ASTROLÓGICOS E ESPIRITUAIS; SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS ON-LINE

(591)
(540)



Cabeleireiro Holístico

(550)

(531) 26.1.5

(210) **614796** **MNA**
(220) 2018.11.28
(300)
(730) **PT SOFIA ALEXANDRA DE ALMEIDA PEREIRA DA SILVA**
(511) 39 ALUGUER DE VEÍCULOS DE TURISMO.
(591)
(540)

BEE LIVE ELECTRIC TOURS

(550)

(210) **614797** **MNA**
(220) 2018.11.28
(300)
(730) **PT SOFIA ALEXANDRA ALMEIDA PEREIRA DA SILVA**
(511) 39 ALUGUER DE VEÍCULOS DE TURISMO.
(591)
(540)

BEE LIVE STREAMING TOURS

(550)

(210) **614827** **MNA**
(220) 2018.11.29
(300)
(730) **PT ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CELÍACOS**

(511) 02 ADITIVOS PARA USO COMO CORANTES PARA ALIMENTOS; EXTRATOS DE MALTE PARA UTILIZAR COMO UM CORANTE DESTINADO A ALIMENTOS; MALTE PARA UTILIZAR COMO UM CORANTE DESTINADO A ALIMENTOS
05 ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA USO EM NUTRIÇÃO CLÍNICA
29 ALMÔNDEGAS [ALIMENTOS] (ALMÔNDEGA TRADICIONAL DO REINO UNIDO); ALIMENTOS À BASE DE PEIXE; ALIMENTOS PREPARADOS À BASE DE PEIXE; ALIMENTOS REFRIGERADOS CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE POR PEIXE; ÓLEOS COMESTÍVEIS PARA UTILIZAR COMO COBERTURA BRILHANTE DE ALIMENTOS; ÓLEOS COMESTÍVEIS PARA COZINHAR ALIMENTOS; ALIMENTOS À BASE DE VEGETAIS FERMENTADOS [KIMCHI]; ALIMENTOS PREPARADOS EM CAÇAROLA; KIMCHI [ALIMENTOS À BASE DE VEGETAIS FERMENTADOS]
30 ALIMENTOS PREPARADOS SOB A FORMA DE MOLHOS; ALIMENTOS SALGADOS PREPARADOS FEITOS DE FARINHA DE BATATA; AROMAS CONDIMENTADOS PARA ALIMENTOS [SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMATIZANTES PARA ALIMENTOS; ESPESSANTES SINTÉTICOS PARA ALIMENTOS; EXTRATOS DE CACAU UTILIZADOS COMO AROMAS EM ALIMENTOS; MISTURAS PARA RECHEAR [ALIMENTOS]; SUBSTÂNCIAS COM AROMA, PARA ADICIONAR A ALIMENTOS [SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS]; SUBSTÂNCIAS COM SABORES, PARA ADIÇÃO A ALIMENTOS [SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS]; TEMPEROS DE ALIMENTOS; ALIMENTOS À BASE DE CACAU; ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS ELABORADOS COM AÇÚCAR PARA PREPARAR SOBREMESAS; ALIMENTOS ELABORADOS COM

ADOÇANTE PARA ADOÇAR SOBREMESAS; ALIMENTOS ELABORADOS COM AÇÚCAR PARA ADOÇAR SOBREMESAS; ALIMENTOS ELABORADOS COM ADOÇANTE PARA A PREPARAÇÃO DE SOBREMESAS; GLUCOSE EM PÓ PARA ALIMENTOS; EXTRATOS DE CAFÉ USADOS COMO AROMAS EM ALIMENTOS; ALIMENTOS À BASE DE FARINHA [FARINÁCEOS]; ALIMENTOS À BASE DE MASSA; ALIMENTOS FARINÁCEOS; AMIDO DE BOLBO DE LÍRIO PARA ALIMENTOS; AMIDO DE CASTANHA-D'ÁGUA PARA ALIMENTOS; AMIDO DE KONJAC PARA ALIMENTOS; AMIDO DE RAIZ DE FETO PARA ALIMENTOS; AMIDO DE RAIZ DE LÓTUS PARA ALIMENTOS; ESPESANTES ORGÂNICOS PARA COZER ALIMENTOS; GLACÉ DE MALTODEXTRINA PARA ALIMENTOS; ALIMENTOS DE MASSA SECA; ALIMENTOS À BASE DE AVEIA PARA CONSUMO HUMANO; ALIMENTOS À BASE DE AVEIA; ALIMENTOS À BASE DE CEREAIS; ALIMENTOS À BASE DE MILHO; ALIMENTOS FEITOS À BASE DE AVEIA; ALIMENTOS PRODUZIDOS A PARTIR DE CEREAIS COZIDOS NO FORNO; CEREAIS PARA ALIMENTOS DE CONSUMO HUMANO; PREPARAÇÕES DE FARINHA PARA ALIMENTOS; ALIMENTOS À BASE DE ARROZ; ARROZ NATURAL [TRANSFORMADO] PARA ALIMENTOS DE CONSUMO HUMANO; ALIMENTOS PARA PEQUENO-ALMOÇO À BASE DE CEREAIS; AGENTES DE FERMENTAÇÃO DE ALIMENTOS; LEVEDURA PARA SER USADA COMO INGREDIENTE NA PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; PREPARAÇÕES PARA PANAR (ENVOLVER) ALIMENTOS ANTES DE FRITAR

- 35 DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS EM WEBSITES PARA PUBLICIDADE DE BENS E SERVIÇOS; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DA INTERNET; DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE
- 44 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL SOBRE ALIMENTOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS SOBRE ALIMENTOS PARA EMAGRECIMENTO PARA FINS MEDICINAIS

(591) PANTONE 375C; PANTONE 200C;
(540)



(550)

(531) 5.7.2 ; 5.7 ; 27.5.1 ; 27.5.25

- (210) **614844** MNA
(220) 2018.11.30
(300)
(730) PT **IT MOVES - TECNOLOGIAS EM MOVIMENTO LDA**
(511) 42 SOFTWARE DE GESTÃO DE TRANSPORTES, LOGÍSTICA, FROTAS E OFICINAS

(591)
(540)

TOPWINTRANS

(550)

- (210) **614850** MNA
(220) 2018.11.30
(300)
(730) PT **MAGIC NOTEBOOK UNIPESSOAL LDA**
(511) 42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS, PESQUISA E DESENHO RELACIONADO A ESTES; SERVIÇOS DE; ANÁLISE INDUSTRIAL E PESQUISA; CONCEPÇÃO, PROJETO E DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE E SOFTWARE DE COMPUTADOR.; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE NO ÂMBITO DE PUBLICAÇÃO DE SOFTWARE ; ELABORAÇÃO [CONCEPÇÃO] DE SOFTWARE DE COMPUTADOR; SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS] ; IT SERVICES: SOFTWARE DEVELOPMENT, PROGRAMMING AND IMPLEMENTATION; SOFTWARE DEVELOPMENT; SOFTWARE CREATION; SOFTWARE LICENSING; SOFTWARE DESIGN; RENTAL OF SOFTWARE; DEVELOPMENT OF INTERACTIVE MULTIMEDIA SOFTWARE; PROVIDING ONLINE, NON-DOWNLOADABLE SOFTWARE; SOFTWARE AS A SERVICE [SAAS]

(591)
(540)

CADERNO MÁGICO

(550)

(531) 27.5.1 ; 27.5.7 ; 27.5.25

- (210) **614868** MNA
(220) 2018.11.30
(300)
(730) PT **KUADROVIRTUAL-COMERCIO DE AUTOMÓVEIS UNIPESSOAL LDA**
(511) 12 VEÍCULOS; ACESSÓRIOS PARA A REPARAÇÃO DE CÂMARAS-DE-AR; ACESSÓRIOS PARA A REPARAÇÃO DE PNEUS; ALAVANCAS DE EMBRAIAGEM PARA VEÍCULOS TERRESTRES; ALAVANCAS DE MUDANÇAS DE VELOCIDADES PARA VEÍCULOS TERRESTRES; APOIOS DE GUARDA-LAMAS.

(591)
(540)

JPCARS

(550)

- (210) **614869** MNA
(220) 2018.11.30
(300)
(730) PT **CARS AND CARS - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS UNIPESSOAL, LDA.**
(511) 12 AUTOMÓVEIS; AUTOMÓVEIS ELÉTRICOS; AUTOMÓVEIS ELÉTRICOS RECARREGÁVEIS; AUTOMÓVEIS HÍBRIDOS; VEÍCULOS AUTOMÓVEIS TERRESTRES.
35 PUBLICIDADE DE AUTOMÓVEIS PARA A VENDA ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM AUTOMÓVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DA INTERNET RELACIONADAS COM A VENDA DE AUTOMÓVEIS.
36 FINANCIAMENTO PARA COMPRA DE AUTOMÓVEIS EM LEASING; FINANCIAMENTO RELACIONADO COM AUTOMÓVEIS; FINANCIAMENTO DE LEASING DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE AUTOMÓVEIS USADOS.

39 ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; ALUGUER DE AUTOMÓVEIS ELÉTRICOS; LEASING DE AUTOMÓVEIS; RESERVA DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE AUTOMÓVEIS PARA ALUGUER, ATRAVÉS DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DO ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; RESERVA DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUER; SERVIÇOS DE LEASING DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM O ALUGUER DE AUTOMÓVEIS.

(591)
(540)

JUST DRIVE IT

(550)

(210) **614870** MNA
(220) 2018.11.30
(300)
(730) PT **CÓDIGOS E CONTUDOS - UNIPessoal, LDA**
(511) 36 SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO AUTOMÓVEL; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO RELACIONADOS COM O COMÉRCIO AUTOMÓVEL.

(591)
(540)



(550)

(531) 27.5.1 ; 27.5.2 ; 27.5.3 ; 27.5.17 ; 27.5.25

(210) **614876** MNA
(220) 2018.12.01
(300)
(730) PT **FÁBIO ANDRÉ RODRIGUES MARTINS**
(511) 35 FORNECIMENTO DE ESPAÇOS EM SÍTIOS WEB PARA PUBLICIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO E ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS EM WEBSITES PARA PUBLICIDADE DE BENS E SERVIÇOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NUMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; FORNECIMENTO DE ESPAÇO EM WEBSITES PARA PUBLICIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NA

INTERNET; ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS EM SÍTIOS WEB.

(591)
(540)

Lorem

Your beauty place

(550)

(531) 27.5.9 ; 27.5.13

(210) **614877** MNA
(220) 2018.12.01
(300)
(730) PT **EGLANTINA MONTEIRO UNIPessoal, LDA**

(511) 03 LOÇÕES E ÓLEOS DE MASSAGEM; ÓLEO DE MASSAGEM; ÓLEOS DE MASSAGEM; ÓLEOS DE MASSAGEM NÃO MEDICINAIS; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO COSMÉTICO; ÓLEOS PARA USO COSMÉTICO; PRODUTOS DE TOILETTE NÃO MEDICINAIS; AROMAS [ÓLEOS ESSENCIAIS]; MISTURAS DE ÓLEOS ESSENCIAIS; ÓLEOS AROMÁTICOS ESSENCIAIS; ÓLEOS AROMÁTICOS; ÓLEOS COM AROMAS; ÓLEOS DE AROMATERAPIA [PARA USO COSMÉTICO]; ÓLEOS ESSENCIAIS; ÓLEOS ESSENCIAIS DE ORIGEM VEGETAL; ÓLEOS ESSENCIAIS NATURAIS; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USAR NO FABRICO DE PRODUTOS PERFUMADOS; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO PESSOAL; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO EM AROMATERAPIA; ÓLEOS NATURAIS PARA USO COSMÉTICO; ÓLEOS PARA OS CUIDADOS DA PELE [NÃO MEDICINAIS]; COSMÉTICOS PARA APLICAR NA PELE; CREMES E LOÇÕES COSMÉTICAS; GELES DE DUCHE E BANHO; GELES CORPORAIS; GELES PARA AS MÃOS; GELES PARA O CORPO E O ROSTO [COSMÉTICOS]; HIDRATANTE CORPORAL; ÓLEOS DE MASSAGEM PARA O CORPO; ÓLEOS DE MASSAGEM PARA O ROSTO; ÓLEOS PARA O CORPO E PARA O ROSTO; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA BANHOS E DUCHES; PREPARAÇÕES PARA BANHO E DUCHE; PREPARAÇÕES PARA O BANHO E DUCHE; PREPARAÇÕES PARA O DUCHE; PREPARAÇÕES PARA OS CUIDADOS DOS CABELOS; PREPARAÇÕES PARA USO NO BANHO OU DUCHE; PRODUTOS LÍQUIDOS PARA LAVAR O CABELO E O CORPO; PRODUTOS PARA LAVAR AS MÃOS; PRODUTOS PARA O BANHO; PRODUTOS PARA OS CUIDADOS DOS CABELOS; PRODUTOS PARA OS CUIDADOS DA PELE; SABONETES E GÉIS; CHAMPÔS PARA O CORPO; GÉIS DE BANHO E DE DUCHE, NÃO PARA USO MÉDICO; GEL DE DUCHE; GELES PARA O DUCHE; PRODUTOS DE SABÃO; PRODUTOS PARA A LIMPEZA DAS MÃOS; RECARGAS DE DISPENSADORES DE GEL DE DUCHE; RECARGAS PARA DISTRIBUIDORES DE SABONETE PARA AS MÃOS; SABÃO; SABÃO EM GEL; SABÕES; SABONETE LÍQUIDO; SABONETE LÍQUIDO PARA BANHO; SABONETE LÍQUIDO PARA MÃOS E ROSTO; SABONETES; SABONETES DE DUCHE; SABONETES DE TOILETTE NÃO MEDICINAIS; SABONETES EM FORMA DE GEL; SABONETES LÍQUIDOS; GEL DE BANHO; GELES DE BANHO (NÃO MEDICINAIS); SABONETES PARA O BANHO; CREMES, LOÇÕES E GÉIS HIDRATANTES;

EMULSÕES HIDRATANTES PARA A PELE PARA USCOSMÉTICO; GELES DE LIMPEZA; HIDRATANTE PARA A PELE; HIDRATANTES CORPORAIS; LOÇÕES CORPORAIS; LOÇÕES FACIAIS; LOÇÕES HIDRATANTES PARA O CORPO [COSMÉTICAS]; LOÇÕES HIDRATANTES PARA A PELE [COSMÉTICAS]; LOÇÕES NÃO MEDICINAIS; LOÇÕES NÃO MEDICINAIS PARA A PELE; LOÇÕES NÃO MEDICINAIS PARA AS MÃOS; LOÇÕES PARA A PELE; LOÇÕES PARA O CORPO PERFUMADAS; LOÇÕES PARA OS CUIDADOS DO ROSTO E DO CORPO; ÓLEO PARA O CORPO; ÓLEOS PARA O CORPO; ÓLEOS PARA O CORPO [COSMÉTICOS]; ÓLEOS PARA OS CUIDADOS DA PELE [COSMÉTICOS]; ÓLEOS PERFUMADOS PARA OS CUIDADOS DA PELE; CHAMPÔ; CHAMPÔ PARA O CABELO; CHAMPÔS; CHAMPÔS E AMACIADORES; CHAMPÔS NÃO MEDICINAIS; CHAMPÔS NÃO MEDICINAIS PARA LAVAGEM DE CABELOS; CHAMPÔS PARA CABELO HUMANO; CHAMPÔS PARA USO PESSOAL; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA CABELOS; PRODUTOS PARA A LIMPEZA DE CABELOS; PRODUTOS PARA ENXAGUAR O CABELO; PRODUTOS PARA LIMPAR OS CABELOS; RECARGAS DE DISPENSADORES DE CHAMPÔ; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO DOMÉSTICO.

04 VELAS; VELAS AROMÁTICAS; VELAS COM FRAGRÂNCIA PARA AROMATERAPIA; VELAS, CANDEIAS, CÍRIOS [ILUMINAÇÃO]; VELAS [ILUMINAÇÃO]; VELAS PARA ILUMINAÇÃO; VELAS PERFUMADAS; VELAS PEQUENAS.

(591)

(540)

8 9 5 0

(550)

(531) 27.7.25

(210) **614885** MNA

(220) 2018.12.01

(300)

(730) **PT JOSÉ MANUEL DA COSTA MARQUES**

(511) 41 ENSINO DE CUIDADOS A ANIMAIS DOMÉSTICOS; ENSINO DE CUIDADOS A PRESTAR A ANIMAIS DOMÉSTICOS.

43 SERVIÇOS DIURNOS DE GUARDA DE CÃES.

44 SERVIÇOS DE ESTÉTICA PARA CÃES; SERVIÇOS DE ESTETICISTA PARA CÃES; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS VETERINÁRIOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SERVIÇOS VETERINÁRIOS; HOSPITAIS VETERINÁRIOS; SERVIÇOS VETERINÁRIOS; CORTE DE PELO DE CÃES; MASSAGEM DE CÃES; SERVIÇOS DE ESTETICISTA PARA GATOS.

45 SERVIÇOS PARA LEVAR CÃES A PASSEAR; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DE GATOS [NA AUSÊNCIA DOS DONOS].

(591) #1DA7D8;#000000;

(540)

Pet Dule

OS ANIMAIS TAMBÉM SÃO GENTE

(550)

(531) 3.1.8 ; 3.1.16 ; 27.5.9

(210) **614887**

MNA

(220) 2018.12.01

(300)

(730) **PT EVOCATIVE MEMORIES, ATIVIDADES TURISTICAS, LDA.**

(511) 39 SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA RESERVA DE VIAGENS.

(591) Código das cores CMYK: Branco - 0;0;0;0 Preto - 0;0;0;100 Vermelho - 18;96;97;0 Azul - 69;5;10;0 Cinza Médio - 0;0;0;69 Cinza Claro - 0;0;0;6;

(540)

PORTO GUIDES

(550)

(531) 6.3.14 ; 7.11.1 ; 26.1.3 ; 26.1.13 ; 27.5.10

(210) **614888**

MNA

(220) 2018.12.01

(300)

(730) **PT MARGEM DE CAMPEÃO UNIPESSOAL, LDA.**

(511) 41 CONSULTADORIA RELACIONADA COM O TREINO DE MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; SERVIÇOS CAMPOS DE TREINO DESPORTIVO; SERVIÇOS DE PERSONAL TRAINER [TREINO FÍSICO]; SERVIÇOS DE TREINO FÍSICO; SERVIÇOS DE TREINADOR PESSOAL [TREINO DESPORTIVO]; TREINO DE DESPORTISTAS.

(591) CMYK RED; CMYK BLACK;

(540)

TREINO TRIATLO

(550)

(531) 27.5.10 ; 27.5.25

(210) **614889**

MNA

(220) 2018.12.02

(300)

(730) **PT CDFL-CLINICAS DENTAL FUSION, LDA**

(511) 44 SERVIÇOS DE CLÍNICAS DENTÁRIAS.

(591)

(540)

DENTAL FUSION[®]
CLINIC

(550)

(531) 27.5.9 ; 27.5.25

Pety

(550)

(531) 27.5.1 ; 27.5.24

(210) **614896** MNA

(220) 2018.11.30

(300)

(730) PT MULTIFOOD - REPRESENTAÇÃO DE
MARCAS DE RESTAURANTES, LDA.(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO (ALIMENTAÇÃO);
ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)

(540)

MERCADO DA FIGUEIRA

(550)

(531) 27.5.1 ; 27.5.2

(210) **614897** MNA

(220) 2018.11.30

(300)

(730) PT MASSIMO ZANETTI BEVERAGE
IBERIA, S.A.

(511) 30 CAFÉ E SUCEDÂNEOS DO CAFÉ.

(591)

(540)

lote

Espresso

MZBI

(550)

(531) 27.5.1 ; 27.5.9 ; 27.5.10

(210) **614900** MNA

(220) 2018.12.03

(300)

(730) ES ELMUBAS IBERICA, S.L.

(511) 31 ALIMENTOS PARA ANIMAIS.

(591)

(540)

(210) **614901** MNA

(220) 2018.12.03

(300)

(730) PT UNIVERSIDADE DE COIMBRA

(511) 09 APARELHOS DE ENSINO; APARELHOS DE ENSINO
AUDIOVISUAL; APARELHOS DE MEDIÇÃO;
APARELHOS E INSTRUMENTOS DE FÍSICA;
APARELHOS E INSTRUMENTOS ÓTICOS;
AURICULARES; CÂMARAS DE VÍDEO; CÂMARAS
FOTOGRAFICAS; INSTRUMENTOS DE MEDIDA;
LUPAS; RÉGUAS (INSTRUMENTOS DE MEDIDA);
AMPULHETAS; BÚSSOLAS.

11 ISQUEIROS

14 ALFINETE DE ADEREÇO; ALFINETES
(JOALHARIA); ALFINETES DE GRAVATAS; ANÉIS
(BIJUTARIA); BOTÕES DE PUNHO; MEDALHAS;
MOEDAS; PULSEIRAS (BIJUTARIA); INSÍGNIAS
EM METAIS PRECIOSOS.16 ARTIGOS DE PAPELARIA; BLOCOS DE NOTAS;
CADERNOS; CARTÃO; CARTAZES; CARTÕES DE
BOAS FESTAS; CARTÕES DE VISITA (PAPELARIA);
ARTIGOS DE ESCRITÓRIO; ENVELOPES
(PAPELARIA); LÁPIS; LIVROS; MANUAIS;
MARCADORES PARA LIVROS; PISA-PAPÉIS;
PORTA-LÁPIS (LAPISEIRAS); PORTA-MINAS
(LAPISEIRAS DE MINAS); SELOS DE CORREIO;
AMPARA-LIVROS; ÁLBUNS; APAROS (ARTIGOS
DE ESCRITÓRIO); BLOCOS PARA DESENHO.18 BOLSAS; CARTEIRAS DE BOLSO; CARTEIRAS
PARA CARTÕES DE CRÉDITO; CHAPÉUS DE
CHUVA; CHAPÉUS DE SOL; ESTOJOS DE
CHAPÉUS DE CHUVA; ESTOJOS DE VIAGEM
(MARROQUINARIA); ESTOJOS EM COURO OU EM
CARTÃO-COURO (IMITAÇÃO DE COURO);
ESTOJOS PARA CHAVES (MARROQUINARIA);
MALAS DE MÃO; MOCHILAS COM DUAS ALÇAS;
MOLESQUINE (IMITAÇÃO DE COURO); PASTAS
(MARROQUINARIA); PORTA DOCUMENTOS;
PORTA-CARTAS (PASTAS); PORTA-CARTÕES DE
VISITA; SACOS; SACOS (INVÓLUCROS, BOLSAS)
PARA EMBALAGEM; SACOS DE MÃO.

20 PÚLPITO

21 CANECAS.

25 CAMISOLAS; CAMISOLAS (PULLOVERS);
CHAPELARIA; CHAPÉUS.35 MARKETING DIRECIONADO PARA ALVOS
ESPECÍFICOS; PRODUÇÃO DE FILMES
PUBLICITÁRIOS.41 ACADEMIAS (EDUCAÇÃO); CURSOS POR
CORRESPONDÊNCIA; EDIÇÃO DE VÍDEO;
EDUCAÇÃO; ENSINO (FORMAÇÃO);
FOTOGRAFIA; GRAVAÇÃO DE VÍDEO;
ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES (EDUCAÇÃO OU
DIVERTIMENTO); ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES
PARA FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS;
ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONCERTOS;
ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FÓRUMS
EDUCATIVOS PRESENCIAIS; ORGANIZAÇÃO E

- REALIZAÇÃO DE COLÓQUIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; ORIENTAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE FILMES; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; PRODUÇÕES DE TEATRO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; SERVIÇOS DE BIBLIOTECAS DE EMPRÉSTIMO; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICOS.
- 42 ALOJAMENTO DE SÍTIOS WEB (WEBSITES); DESIGN DE ARTES GRÁFICAS; DESIGN DE EMBALAGENS; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO/CAMPO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL; LEVANTAMENTO DE CAMPOS PETROLÍFEROS; LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS (AGRIMENSURA); MONITORAMENTO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS PARA DETEÇÃO DE ACESSOS NÃO AUTORIZADOS OU VIOLAÇÃO DE DADOS; MONITORAMENTO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS PARA DETEÇÃO DE AVARIAS; PESQUISAS CIENTÍFICAS; PESQUISAS TÉCNICAS; PLANEAMENTO URBANO; PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES; PROSPECÇÃO PETROLÍFERA; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE PROJETOS TÉCNICOS; RECUPERAÇÃO DE DADOS INFORMÁTICOS; REDAÇÃO TÉCNICA; SERVIÇOS CIENTÍFICOS DE LABORATÓRIOS; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO (IT); SERVIÇOS DE ENCRIPTAÇÃO DE DADOS; SERVIÇOS DE PREVISÃO METEOROLÓGICA; SERVIÇOS DE QUÍMICA; SERVIÇOS INFORMÁTICOS DE PROTEÇÃO ANTI-VÍRUS; MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE COMPUTADOR.
- 43 ALUGUER DE SALAS DE REUNIÃO; SERVIÇOS DE BAR.
- 45 SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS ONLINE
- (591) PANTONE 541 C
- (540)
- 
- FACULDADE DE LETRAS
UNIVERSIDADE DE
COIMBRA
- (550)
- (531) 24.3.8 ; 27.5.1 ; 27.99.21 ; 29.1.4
-
- (210) **614902** MNA
- (220) 2018.12.03
- (300)
- (730) PT UNIVERSIDADE DE COIMBRA
- (511) 03 COSMÉTICOS
- 09 APARELHOS DE ENSINO; APARELHOS DE ENSINO AUDIOVISUAL; APARELHOS DE MEDIÇÃO; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE FÍSICA; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE QUÍMICA; APARELHOS E INSTRUMENTOS ÓTICOS; AURICULARES; BALANÇAS; CÂMARAS DE VÍDEO; CÂMARAS FOTOGRÁFICAS; INSTRUMENTOS DE MEDIDA; LUPAS; MICROSCÓPIOS; RÉGUAS (INSTRUMENTOS DE MEDIDA); AMPULHETAS; BÚSSOLAS.
- 11 ISQUEIROS
- 14 ALFINETE DE ADEREÇO; ALFINETES (JOALHARIA); ALFINETES DE GRAVATAS; ANÉIS (BIJUTARIA); ARTIGOS DE BIJUTARIA (JOALHARIA); BOTÕES DE PUNHO; MEDALHAS; MOEDAS; PULSEIRAS (BIJUTARIA); INSÍGNIAS EM METAIS PRECIOSOS
- 16 ARTIGOS DE PAPELARIA; BLOCOS DE NOTAS; CADERNOS; CARTÃO; CARTAZES; CARTÕES DE BOAS FESTAS; CARTÕES DE VISITA (PAPELARIA); ARTIGOS DE ESCRITÓRIO; ENVELOPES (PAPELARIA); LÁPIS; LIVROS; MANUAIS; MARCADORES PARA LIVROS; PISA-PAPÉIS; PORTA-LÁPIS (LAPISEIRAS); PORTA-MINAS (LAPISEIRAS DE MINAS); SELOS DE CORREIO; AMPARA-LIVROS; ÁLBUNS; APAROS (ARTIGOS DE ESCRITÓRIO); BLOCOS PARA DESENHO.
- 18 CARTEIRAS PARA CARTÕES DE CRÉDITO; CHAPÉUS DE CHUVA; ESTOJOS DE VIAGEM (MARROQUINARIA); MOCHILAS COM DUAS ALÇAS; MOLESQUINE (IMITAÇÃO DE COURO); PASTAS (MARROQUINARIA); PORTA DOCUMENTOS; PORTA-CARTAS (PASTAS); PORTA-CARTÕES DE VISITA; SACOS; SACOS (INVÓLUCROS, BOLSAS) PARA EMBALAGEM; SACOS DE MÃO.
- 20 PÚLPITO
- 21 CANECAS; SERVIÇOS DE CAFÉ.
- 25 CAMISOLAS; CAMISOLAS (PULLOVERS); CHAPELARIA; CHAPÉUS.
- 35 MARKETING DIRECIONADO PARA ALVOS ESPECÍFICOS.
- 41 ACADEMIAS (EDUCAÇÃO); CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA; EDUCAÇÃO; ENSINO (FORMAÇÃO); FOTOGRAFIA; GRAVAÇÃO DE VÍDEO; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES (EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO); ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FÓRUNS EDUCATIVOS PRESENCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COLÓQUIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; ORIENTAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; SERVIÇOS DE BIBLIOTECAS DE EMPRÉSTIMO; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICOS.
- 42 ALOJAMENTO DE SÍTIOS WEB (WEBSITES); ENGENHARIA; INVESTIGAÇÃO BACTERIOLÓGICA; INVESTIGAÇÃO BIOLÓGICA; INVESTIGAÇÃO EM COSMÉTICA; INVESTIGAÇÃO EM FÍSICA; INVESTIGAÇÃO MECÂNICA; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO/CAMPO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL; INVESTIGAÇÃO QUÍMICA; PESQUISAS CIENTÍFICAS; PESQUISAS TÉCNICAS; PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE PROJETOS TÉCNICOS; RECUPERAÇÃO DE DADOS INFORMÁTICOS; REDAÇÃO TÉCNICA; SERVIÇOS CIENTÍFICOS DE LABORATÓRIOS; SERVIÇOS DE QUÍMICA; TESTES A MATERIAIS.
- 43 ALUGUER DE SALAS DE REUNIÃO; SERVIÇOS DE BAR.

45 GESTÃO DE DIREITOS DE AUTOR; GESTÃO JURÍDICA DE LICENÇAS; SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS ONLINE; VIGILÂNCIA DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL PARA FINS DE ASSESSORIA JURÍDICA

(591) PANTONE 123 C

(540)



FACULDADE DE MEDICINA
UNIVERSIDADE DE
COIMBRA



(550)

(531) 24.3.8 ; 27.5.1 ; 27.99.21 ; 29.1.2

CONTABILIDADE DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA (ORIENTAÇÃO) EM DECLARAÇÃO DE IMPOSTOS [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CONTABILIDADE; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA FUNDOS DE PENSÕES; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE POR CONTA DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE RELATIVOS A PLANEAMENTO FISCAL; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA PROPINAS ESCOLARES; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE DE CUSTOS DE PROPINAS ESCOLARES; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE COMPUTORIZADOS; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE INFORMATIZADA; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E LANÇAMENTOS CONTABILÍSTICOS; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE RELACIONADOS COM CUSTOS PARA EMPRESAS AGRÍCOLAS; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA FUSÕES E AQUISIÇÕES

(591) #800000;

(540)



(210) **614913**

(220) 2018.11.30

(300)

(730) **PT JNC JOSE NEVES CONTABILIDADE LDA**

(511) 35 ACONSELHAMENTO EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM A ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÕES FISCAIS; ACONSELHAMENTO EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM TRIBUTAÇÃO; ASSESSORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; ASSESSORIA EMPRESARIAL RELACIONADA COM CONTABILIDADE; ASSESSORIA FISCAL (CONTABILIDADE); CONSULTADORIA E INFORMAÇÃO RELATIVA A CONTABILIDADE; CONSULTADORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; CONSULTADORIA FISCAL [CONTABILIDADE]; CONSULTORIA EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM TRIBUTAÇÃO; CONSULTORIA EM CONTABILIDADE RELATIVA À PREPARAÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS; CONSULTORIA RELATIVA A CONTABILIDADE FISCAL; CONTABILIDADE; CONTABILIDADE ADMINISTRATIVA; CONTABILIDADE COMPUTORIZADA; CONTABILIDADE DE CUSTOS; CONTABILIDADE DE GESTÃO; CONTABILIDADE DE GESTÃO DE CUSTOS; CONTABILIDADE, ESCRITURAÇÃO COMERCIAL; CONTABILIDADE, GESTÃO DE CONTAS E AUDITORIA; CONTABILIDADE INFORMATIZADA; CONTABILIDADE PARA TRANSFERÊNCIA ELETRÓNICA DE FUNDOS; ESCRITURAÇÃO DE CONTABILIDADE; GESTÃO DA CONTABILIDADE DE NEGÓCIOS; PLANEAMENTO FISCAL [CONTABILIDADE]; PREPARAÇÃO DE CONTABILIDADE INFORMATIZADA; PREPARAÇÃO DE DECLARAÇÕES DE IMPOSTOS INFORMATIZADAS [CONTABILIDADE]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM CONTAS [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM DECLARAÇÕES FISCAIS [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM

MNA

(550)

(531) 27.5.1 ; 27.5.2 ; 27.5.3 ; 27.5.4

(210) **614914**

(220) 2018.11.30

(300)

(730) **PT JOSE NEVES MEDIAÇÃO DE SEGUROS LDA**

(511) 36 MEDIAÇÃO DE SEGUROS; MEDIAÇÃO DE SEGUROS DE TRANSPORTE EM TRÂNSITO; MEDIAÇÃO DE SEGUROS DE VEÍCULOS A MOTOR; MEDIAÇÃO DE SEGUROS DE VIDA

(591) #800000;

(540)



(550)

(531) 27.5.1 ; 27.5.2 ; 27.5.3 ; 27.5.4

(210) **614915**
 (220) 2018.11.30
 (300)
 (730) **PT RIPÓRTICO - ENGENHARIA, LDA.**
 (511) 09 BANCADAS DE LABORATÓRIO
 (591)
 (540)



(550)

(531) 19.11.4 ; 19.11.25 ; 19.11 ; 27.5.1 ; 27.5.25

(210) **614916**
 (220) 2018.11.30
 (300)
 (730) **PT ANA SOFIA PACHECO DA SILVA**
 (511) 30 BOLACHAS; BOLACHAS DE GENGIBRE; BOLO DE CHOCOLATE; BOLO DE AMÊNDOA; BOLOS COBERTOS DE CHOCOLATE; BOLOS DE CHOCOLATE; BOLOS DE FRUTA; BOLOS DE MORANGO; BROWNIES DE CHOCOLATE; CHEESECAKES; CONFEITARIA DE FARINHA; MACARONS [BOLINHOS DE PASTA DE AMÊNDOA E DE CLARA DE OVO]; PRODUTOS DE PASTELARIA; PROFITEROLES; SUSPIROS [DOCES ORIGINÁRIOS DA SUÍÇA]; TARTES; TARTES DE MAÇÃ; TARTES DOCES

(591) rosa;branco;cinza;

(540)



(550)

(531) 11.1.1 ; 11.1.2 ; 11.1 ; 27.5.1 ; 27.5.25

MNA (210) **614917** **MNA**
 (220) 2018.11.30
 (300)
 (730) **PT TIAGO GALI DE CARVALHO MACEDO**
 (511) 35 ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE EMPRESAS

COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A RELAÇÕES PÚBLICAS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA REFERENTES A RELAÇÕES PÚBLICAS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS DE COMÉRCIO; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DA PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSESSORIA E INFORMAÇÕES SOBRE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS COMERCIAIS NA GESTÃO DA RESPECTIVA ATIVIDADE; ASSISTÊNCIA COMERCIAL RELACIONADA COM A CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO RELACIONADA COM O ESTABELECIMENTO DE EMPRESAS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES EM MATÉRIA DE CONTATOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DO COMÉRCIO; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DE EMPRESAS

41 ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM NEGÓCIOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E CONGRESSOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS

(591)

(540)

**CCITLV ; CÂMARA DE
 COMÉRCIO, INDÚSTRIA E
 TURISMO LUSO-VIETNAMITA**
 (550)

(210) **614918** **MNA**
 (220) 2018.11.30
 (300)
 (730) **PT DIOGO ROSA PIRES**
 (511) 16 REVISTAS PERIÓDICAS; JORNAIS; LIVROS;

PUBLICAÇÕES IMPRESSAS
 35 ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA LIVROS, REVISTAS, JORNAIS OU BANDAS DESENHADAS; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE; FORNECIMENTO DE ESPAÇO EM WEBSITES PARA PUBLICIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS; PUBLICIDADE; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÕES ON-LINE

41 DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS NA INTERNET OU EM UMA REDE GLOBAL DE COMUNICAÇÃO, NÃO PASSÍVEIS DE

DOWNLOAD; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS EM FORMATO ELETRÔNICO NA INTERNET; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS, REVISTAS ESPECIALIZADAS E JORNAIS; PUBLICAÇÃO EM LINHA DE JORNAIS ELETRÔNICOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO

(591)
(540)



(550)

(531) 27.5.1 ; 27.5.2 ; 27.5.17

(210) **614919** MNA
(220) 2018.11.30
(300)
(730) **PT TIAGO GALI DE CARVALHO MACEDO**
(511) 35 ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE EMPRESAS

COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A RELAÇÕES PÚBLICAS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE APOIO REFERENTES A RELAÇÕES PÚBLICAS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA TRANSAÇÕES COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES PARA FINS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DO COMÉRCIO; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DE EMPRESAS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO RELACIONADA COM O ESTABELECIMENTO DE EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO PARA A PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; MEDIAÇÃO DE CONTACTOS COMERCIAIS E EMPRESARIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES EM MATÉRIA DE CONTACTOS COMERCIAIS

41 ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE CONFERÊNCIAS COMERCIAIS, PROFISSIONAIS E DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS E DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS E SIMPÓSIOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE

CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM NEGÓCIOS COMERCIAIS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONGRESSOS

(591)
(540)

CHAMBER OF COMMERCE, INDUSTRY & TOURISM PORTUGAL-VIETNAM

(550)

(210) **614922** MNA
(220) 2018.12.02
(300)
(730) **PT ARRIBAS WINE COMPANY, LDA**
(511) 33 VINHO; VINHOS
(591)
(540)

MANICÓMIO

(550)

(210) **614923** MNA
(220) 2018.12.02
(300)
(730) **PT MANUEL JORGE CARVALHO
COUTINHO JORDÃO**
(511) 24 TÊXTEIS PARA A CASA
25 VESTUÁRIO PARA HOMEM, SENHORA, E CRIANÇA;
CALÇADO PARA HOMEM E SENHORA; CALÇADO
PARA CRIANÇA

(591)
(540)



(550)

(531) 25.5.1 ; 26.1.1 ; 26.1.12 ; 26.1.18

(210) **614924** MNA
(220) 2018.12.02
(300)
(730) **PT CONTRACANTO ASSOCIAÇÃO
CULTURAL**

(511) 41 PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CÊNICOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS E CANTORES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM INSTRUMENTISTAS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE TEATRO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM CANTORES; PRODUÇÃO

DE ESPETÁCULOS DE COMÉDIA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS E PROGRAMAS TELEVISIVOS E RADIOFÔNICOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE PATINAGEM NO GELO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PARQUES DE DIVERSÕES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PARA PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE REPRESENTAÇÕES TEATRAIS; PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, E FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE CABARETS; PRODUÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS; ESPETÁCULOS ITINERANTES, SENDO SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE MÚSICA GRAVADA; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO TEATRAL; REDAÇÃO DE CENÁRIOS; REDAÇÃO DE GUIÕES SEM SER PARA FINS PUBLICITÁRIOS; REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE REDAÇÃO DE GUIÕES; REDAÇÃO DE GUIÕES; REDAÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO E TRADUÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE TEATRO; DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEL

(591)
(540)

CONTRACANTO

(550)

(210) **614929** MNA
(220) 2018.12.02
(300)
(730) PT **FERNANDO EMANUEL LOPES DE ALMEIDA**
(511) 41 CONTRATAÇÃO DE PERSONALIDADES DO DESPORTO PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; DESPORTO E FORMA FÍSICA; FORNECIMENTO DE NOTÍCIAS RELACIONADAS COM DESPORTO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO RELACIONADOS COM DESPORTO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM CORRIDAS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE CORRIDAS; CONTRATAÇÃO DE PERSONALIDADES DO DESPORTO PARA EVENTOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE CORRIDA; EVENTOS DE TRAIL RUNNING; COMPETIÇÕES DE TRAIL RUNNING; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM TRAIL RUNNING; FORMAÇÃO RELACIONADA COM TRAIL RUNNING
(591)
(540)
LETS RUN AZORES
(550)

(210) **614930** MNA
(220) 2018.12.03
(300)
(730) PT **GRADUALVELOCITY -UNIPessoal LDA.**
(511) 25 VESTUÁRIO CALÇADO E AFINS PARA DESPORTO.
(591)
(540)

STRYKE

(550)

(210) **614927** MNA
(220) 2018.12.02
(300)
(730) PT **UNEXPECTED FEELING TOUR, LDA**
(511) 12 VEÍCULOS MOTORIZADOS PARA TRANSPORTE TERRESTRE
39 SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA VIAGENS DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, DESIGNADAMENTE ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, NOMEADAMENTE RESERVAS E MARCAÇÕES DE TRANSPORTES

(591) AZUL CLARO;CINZA ESCURO;LARANJA
(540)



(550)

(531) 27.3.12 ; 27.5.1 ; 29.1.4 ; 29.1.98

(210) **614935** MNA
(220) 2018.12.03
(300)
(730) PT **LNS - MÁRMORES & GRANITOS SOCIEDADE UNIPessoal LDA**
(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A MOBILIÁRIO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM MÓVEIS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM REVESTIMENTOS DE PAREDES; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS
(591)
(540)



LSSTONES

(550)

(531) 27.5.1 ; 27.99.12 ; 27.99.19

(210) **614936** MNA
 (220) 2018.12.03
 (300)
 (730) PT **CRISTIANA DE JESUS MAGALHÃES GONÇALVES**
 (511) 40 COSTURA (PRODUÇÃO POR ENCOMENDA); COSTURA E CONFEÇÃO DE VESTUÁRIO; COSTURA
 (591) AMARELO E PRETO
 (540)



(550)
 (531) 2.9.1 ; 9.5.1 ; 9.5.2 ; 26.11.14 ; 27.5.1 ; 27.5.17 ; 29.1.2

(210) **614937** MNA
 (220) 2018.12.03
 (300)
 (730) PT **NOVA PAULO AMADO, LDA**
 (511) 44 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE MÉDICOS; SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS
 (591)
 (540)



(550)
 (531) 2.9.19 ; 27.5.1

(210) **614938** MNA
 (220) 2018.12.03
 (300)
 (730) PT **GRADUALVELOCITY - UNIPessoal LDA.**
 (511) 25 VESTUÁRIO, CALÇADO E AFINS PARA USO DESPORTIVO
 (591)
 (540)

STRIKE

(550)

(210) **614939** MNA
 (220) 2018.12.03
 (300)
 (730) PT **SÓNIA MARIA RIBEIRO MENDES**

(511) 09 COMPUTADORES; PROCESSADORES; MEMÓRIAS PARA COMPUTADORES; COMPONENTES ELETRÓNICOS PARA COMPUTADORES; PLACAS GRÁFICAS DE COMPUTADOR; COMPUTADORES PORTÁTEIS; DISCOS RÍGIDOS; SERVIDORES INFORMÁTICOS; TECLADOS; RATOS PARA COMPUTADOR
 35 ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO PUBLICITÁRIA NUMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS E DE COMUNICAÇÕES; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; PROMOÇÃO ON-LINE DE REDES INFORMÁTICAS E WEBSITES; PUBLICIDADE EM LINHA EM REDES DE COMUNICAÇÕES INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE, INCLUINDO PUBLICIDADE ONLINE EM REDES INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE ON-LINE NUMA REDE INFORMÁTICA; PUBLICIDADE ONLINE POR VIA DE REDES DE COMUNICAÇÕES INFORMÁTICAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS NUMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO DE NEGÓCIOS FORNECIDOS ONLINE A PARTIR DE UMA REDE INFORMÁTICA GLOBAL OU DA INTERNET; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO DE NEGÓCIOS FORNECIDOS ONLINE ATRAVÉS DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMERCIAL FORNECIDA MEDIANTE ACESSO A UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE DIRETÓRIOS DE INFORMAÇÃO COMERCIAL PRESTADOS ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE NEGÓCIOS COMERCIAIS POR MEIO DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE DIRETÓRIOS COMERCIAIS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE NEGÓCIOS ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS GLOBAIS; FORNECIMENTO DE DADOS SOBRE ATIVIDADES E INFORMAÇÕES COMERCIAIS VIA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES EMPRESARIAIS NUMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; COMPILAÇÃO DE BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; COMPILAÇÃO DE DADOS EM BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; COMPILAÇÃO DE DADOS NUMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; COMPILAÇÃO DE DIRETÓRIOS PARA PUBLICAÇÃO NUMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÃO NUMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; COMPILAÇÃO E INTRODUÇÃO DE INFORMAÇÃO EM BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; COMPILAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; RECOLHA DE DADOS EM BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; RECOLHA E SISTEMATIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO EM BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS EM BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; SISTEMATIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO NUMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; SISTEMATIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; GESTÃO DE BASES DE DADOS INFORMÁTICAS
 38 COMUNICAÇÃO INFORMÁTICA E ACESSO À INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO DE ALTA VELOCIDADE A REDES INFORMÁTICAS E DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES ENTRE REDES INFORMÁTICAS; ALUGUER DE LINHAS DE

TELECOMUNICAÇÃO PARA ACESSO A REDES INFORMÁTICAS; ALUGUER DE TEMPO DE ACESSO A REDES INFORMÁTICAS GLOBAIS; ALUGUER DE TEMPO DE ACESSO A REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS; COMUNICAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET; COMUNICAÇÕES INFORMÁTICAS PARA A TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO; DISTRIBUIÇÃO DE DADOS OU DE IMAGENS AUDIOVISUAIS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET; ENTREGA DE DOCUMENTOS EM LINHA ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; FORNECIMENTO A UTILIZADORES DE UM ACESSO REMOTO SEGURO VIA INTERNET A REDES INFORMÁTICAS PRIVADAS; FORNECIMENTO DE ACESSO A UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL DE INFORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE ACESSO A REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS E OUTRAS REDES INFORMÁTICAS; FORNECIMENTO DE ACESSO A UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL PARA A DIVULGAÇÃO E DIFUSÃO DE INFORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE ACESSO A MÚLTIPLOS UTILIZADORES A UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL DE INFORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE ACESSO A TELECOMUNICAÇÕES E LIGAÇÕES A BASES DE DADOS INFORMÁTICAS E À INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A REDES INFORMÁTICAS GLOBAIS; FORNECIMENTO DE ACESSO A UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; FORNECIMENTO DE ACESSO A REDES INFORMÁTICAS E À INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A REDES INFORMÁTICAS GLOBAIS; FORNECIMENTO DE ACESSO A UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; FORNECIMENTO DE ACESSO A REDES INFORMÁTICAS E À INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A DADOS EM REDES INFORMÁTICAS; FORNECIMENTO DE ACESSO DE MÚLTIPLOS UTILIZADORES A REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS DE INFORMAÇÃO PARA A DIVULGAÇÃO E DIFUSÃO DE UMA VASTA GAMA DE INFORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE ACESSO DE UTILIZADOR A UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; FORNECIMENTO DE ACESSO E ALUGUER DE TEMPO DE ACESSO A REDES INFORMÁTICAS; FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES A REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS; FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES PARA TELECOMUNICAÇÕES A UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES A UMA REDE INFORMÁTICA GLOBAL; FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES A UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU A BASES DE DADOS; SERVIÇOS DE ACESSO A REDES MUNDIAIS DE INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO POR REDES INFORMÁTICAS; TRANSFERÊNCIA DE INFORMAÇÕES E DADOS ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS E DA INTERNET; TRANSFERÊNCIA E DIFUSÃO DE INFORMAÇÃO E DE DADOS ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS E DA INTERNET; TRANSMISSÃO DE DADOS, FICHEIROS DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, INCLUINDO FICHEIROS PARA DOWNLOAD E FICHEIROS TRANSMITIDOS POR UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; TRANSMISSÃO DE CONTEÚDO DE ÁUDIO E VÍDEO ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS; TRANSMISSÃO DE DADOS OU DE IMAGENS AUDIOVISUAIS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET; TRANSMISSÃO DE DADOS POR SATÉLITE ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL ON-LINE; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES VIA REDES INFORMÁTICAS; TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DADOS OU IMAGENS AUDIOVISUAIS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA

INTERNET; TRANSMISSÃO E RECEÇÃO DE MENSAGENS ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS; TRANSMISSÃO INFORMÁTICA DE INFORMAÇÃO ACESSÍVEL ATRAVÉS DE UM CÓDIGO OU DE UM TERMINAL

42 ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS DOS UTILIZADORES EM REDES INFORMÁTICAS; ALUGUER DE HARDWARE E INSTALAÇÕES INFORMÁTICAS; ANÁLISE INFORMÁTICA; CRIAÇÃO DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS PARA TERCEIROS; DESENVOLVIMENTO DE REDES INFORMÁTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, SISTEMAS E REDES INFORMÁTICAS; INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS E REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO DE REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE REDE INFORMÁTICA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA INFORMÁTICA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE NA ÁREA DA PESQUISA TECNOLÓGICA A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET

(591)

(540)



(550)

(531) 27.5.1 ; 27.7.1

(210) **614942**

MNA

(220) 2018.12.03

(300)

(730) **PT COOPERATIVA AGRÍCOLA DE GRANJA**

(511) 29 AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; AZEITE VIRGEM EXTRA; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO

33 VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO DE MORANGOS; VINHO DE AMORAS; VINHO BRANCO; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; BEBIDAS À BASE DE VINHO

(591)

(540)

TERRAS DO SUÃO

(550)

(210) **614943**

MNA

(220) 2018.12.03

(300)

(730) **PT BREJINHO BY VR - PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRO-FLORESTAIS, LDA.**

- (511) 31 CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS
 35 SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM PRODUTOS ALIMENTARES
 36 ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS
 41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]
 43 ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS
 44 COLHEITA DE CULTURAS PARA TERCEIROS

(591)
 (540)



(550)

(531) 27.5.1 ; 27.5.25 ; 27.99.2 ; 27.99

- (210) **614944** **MNA**
 (220) 2018.12.03
 (300)
 (730) **PT CRUZ VERMELHA PORTUGUESA**
 (511) 41 EDUCAÇÃO EM UNIVERSIDADES OU INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

(591)
 (540)



(550)

(531) 24.17.5 ; 27.5.1 ; 27.5.17

- (210) **614945** **MNA**
 (220) 2018.12.03
 (300)
 (730) **PT SANDRA MARISA MONTEIRO SANTOS**
 (511) 05 FARINHAS LÁCTEAS PARA BEBÉS; BEBIDAS PARA CRIANÇAS; ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA BEBÉS; ALIMENTOS PARA BEBÉS; ALIMENTOS PARA

- 41 DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; EDIÇÃO DE TEXTOS, COM EXCEÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS (NÃO DESCARREGÁVEIS); PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À PUBLICAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS RELACIONADOS COM A TECNOLOGIA MÉDICA; PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS; PUBLICAÇÃO DE BOLETINS INFORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE CALENDÁRIOS DE EVENTOS; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS; PUBLICAÇÃO DE FOLHETOS; PUBLICAÇÃO DE GUIÕES PARA USO TEATRAL; PUBLICAÇÃO DE GUIAS PEDAGÓGICOS E FORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE HISTÓRIAS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS ELETRÓNICOS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS, ALMANAQUES E DIÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM PROGRAMAS TELEVISIVOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM O ENTRETENIMENTO; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE FORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM A EDUCAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM PUBLICAÇÃO; SERVIÇOS DE APRESENTADORES DE RÁDIO E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM A PUBLICAÇÃO DE LIVROS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICAÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; SERVIÇOS DE ESCRITA DE GUIÕES; SERVIÇOS DE ESCRITA POR ENCOMENDA PARA FINS NÃO PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE EDITORAS ON-LINE; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO; SERVIÇOS DE REDAÇÃO DE BLOGUES; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; SERVIÇOS DE REPORTAGEM; INSTRUÇÃO EM NUTRIÇÃO [NÃO MEDICINAL]; DIREÇÃO DE AULAS DE NUTRIÇÃO; PRESTAÇÃO DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA PREVENÇÃO DA SAÚDE E DA NUTRIÇÃO; REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO EM LINHA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO NO DOMÍNIO DA NUTRIÇÃO
- 44 ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DA NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE DIETAS; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; CONSELHOS EM QUESTÕES DE NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA E ACESSORIA DE NUTRIÇÃO ALIMENTAR; CONSULTADORIA NUTRICIONAL; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELATIVA A NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM DIETAS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE;

CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA; CUIDADOS DE SAÚDE PRESTADOS POR ORGANIZAÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DA SAÚDE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALEITAMENTO MATERNO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRIÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E NUTRICIONAL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL SOBRE ALIMENTOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAS DE PERDA DE PESO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; ORIENTAÇÃO DIETÉTICA; ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E NUTRICIONAL; ORIENTAÇÃO EM MATÉRIA DE NUTRIÇÃO; PLANEAMENTO E SUPERVISÃO DE DIETAS; PLANEAMENTO E SUPERVISÃO DE DIETA PARA REDUÇÃO DE PESO; PLANEAMENTO DE PROGRAMAS PARA REDUÇÃO DE PESO; PRESTAÇÃO DE ACESSORIA DIETÉTICA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM NUTRIÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; RASTREIOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM PERDA DE PESO; SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTADORIA RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE ACESSORIA NO DOMÍNIO DA DIETÉTICA; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM SAÚDE; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADA COM O NUTRICIONISMO; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM DIETA; SERVIÇOS DE CONSULTA DE NUTRICIONISMO; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE AMAMENTAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA; SERVIÇOS DE OBSTETRÍCIA; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE DIETAS PARA A REDUÇÃO DO PESO; SERVIÇOS MÉDICOS DE ACONSELHAMENTO DIETÉTICO; SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS PRESTADOS POR NUTRICIONISTAS

(591)

(540)

PAPINHAS DA XICA

(550)

(210) **614946**

MNA

(220) 2018.12.03

(300)

(730) **PT MARIA JOÃO DA SILVA RAIMUNDO OLIVEIRA FRESCO**

(511) 29 GELEIAS; DOCES [GELEIAS]; DOCES DE FRUTA PARA BARRAR; MARMELADA; COMPOTAS; COMPOTAS [GELEIAS]; FRUTA MOÍDA [EM CONSERVA]; GELEIAS DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS; HOMUS [PASTA DE GRÃO DE BICO]; GUACAMOLE; PASTA DE AZEITONA; PASTA DE FRUTA; PASTAS PARA BARRAR À BASE DE VEGETAIS; PASTAS PARA BARRAR À BASE DE FRUTA

(591)

(540)

GATO GOURMET

(550)

(210) **614947**

MNA

(220) 2018.12.03

(300)

(730) **PT CASA DE REPOUSO MELITA**

(511) 44 CASAS DE REPOUSO

(591)

(540)

MELITA- CASA DE REPOUSO, LDA.

(550)

(210) **614948**

MNA

(220) 2018.12.03

(300)

(730) **PT DAVID JOSÉ SEBASTIANELLI PAIXÃO**

(511) 42 ALUGUER DE COMPUTADORES E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; ALUGUER DE COMPUTADORES E DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES; ALUGUER DE COMPUTADORES E DE SOFTWARE INFORMÁTICO; ALUGUER DE COMPUTADORES E SOFTWARE; ALUGUER DE COMPUTADORES E DE SOFTWARE; ALUGUER DE HARDWARE E SOFTWARE; ALUGUER DE HARDWARE E SOFTWARE INFORMÁTICO; ALUGUER E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; ALUGUER DE HARDWARE E INSTALAÇÕES INFORMÁTICAS; ANÁLISE INFORMÁTICA; CONCEÇÃO, CRIAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE PÁGINAS WEB; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE COMPUTADOR; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ENTRADA, SAÍDA, PROCESSAMENTO, VISUALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARELHOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE BASES DE DADOS ELETRÓNICAS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARELHOS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTO DE TRANSMISSÃO DE DADOS SEM FIOS; CRIAÇÃO DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO DE UM APARELHO DE PROCESSAMENTO DE DADOS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A TRANSMISSÃO DE DADOS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA O ARMAZENAMENTO DE DADOS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; DESENVOLVIMENTO DE UM APARELHO DE PROCESSAMENTO DE DADOS; DESENVOLVIMENTO, PROGRAMAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE; DESIGN DE COMPUTADORES E SOFTWARE INFORMÁTICO PARA RELATÓRIOS E ANÁLISES COMERCIAIS; DESIGN DE SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, SISTEMAS E REDES INFORMÁTICAS; PLANEAMENTO, CONCEÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SÍTIOS WEB EM LINHA PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS INFORMÁTICOS DE ANÁLISE DE DADOS; SERVIÇOS TECNOLÓGICOS RELACIONADOS COM COMPUTADORES

(591) VERDE

(540)



(550)

(531) 2.1.97 ; 27.5.1 ; 29.1.3

(210) **614950** MNA

(220) 2018.12.03

(300)

(730) PT **PEDRO JORGE RAMOS**

(511) 14 ARTIGOS DECORATIVOS [BIJUTERIA OU JOALHARIA] PARA USO PESSOAL

16 ARTIGOS DE PAPELARIA

28 BRINQUEDOS

(591) BRANCO;PRETO;VERMELHO

(540)



(550)

(531) 2.9.1 ; 27.5.1 ; 29.1.1

(210) **614953** MNA

(220) 2018.12.03

(300)

(730) ES **LI ZHONG ZHOU**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO (ALIMENTAÇÃO)

(591)

(540)



(550)

(531) 4.5.5 ; 4.5 ; 27.5.1 ; 27.5.24

(210) **614954** MNA

(220) 2018.12.03

(300)

(730) PT **TIMBERCITY - COMPONENTES E PORTAS LACADAS, UNIPESSOAL, LDA**

(511) 19 PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELAS, NÃO SENDO DE METAL; PORTAS NÃO METÁLICAS; PORTAS EXTERIORES, NÃO METÁLICAS; PORTAS INTERIORES, NÃO METÁLICAS; CERCADURAS DE PORTAS, NÃO METÁLICAS; ARMAÇÕES DE PORTAS NÃO METÁLICAS; PORTAS ESPELHADAS; PORTAS DE VIDRO; PORTAS DE MADEIRA; CAIXILHOS DE PORTAS EM MADEIRA; PORTAS CORREDIÇAS NÃO METÁLICAS; PORTAS OSCILANTES, NÃO METÁLICAS; PORTAS DOBRÁVEIS, NÃO METÁLICAS; PORTAS GIRATÓRIAS, NÃO METÁLICAS; PORTAS DE SEGURANÇA, NÃO METÁLICAS; PORTAS CORTA-FOGO NÃO METÁLICAS; PORTAS DE GARAGEM (NÃO METÁLICAS); PAINÉIS PARA PORTAS, NÃO METÁLICAS; PORTADAS NÃO METÁLICAS PARA PORTAS; PORTADAS DE JANELAS NÃO METÁLICAS; JANELAS NÃO METÁLICAS; PARAPEITOS DE JANELAS (NÃO METÁLICOS); CERCADURAS NÃO METÁLICAS DE JANELAS; FACHADAS DE JANELAS, NÃO METÁLICAS; CAIXILHOS DE JANELAS (NÃO METÁLICOS); CAIXILHOS DE JANELAS DE MADEIRA COM REVESTIMENTO DE ALUMÍNIO; PROTECTORES PARA JANELAS (NÃO METÁLICOS); PAINÉIS NÃO METÁLICOS PARA JANELAS; REVESTIMENTOS (NÃO METÁLICOS) PARA JANELAS; REVESTIMENTOS NÃO METÁLICOS PARA CONSTRUÇÃO; PAVIMENTOS E REVESTIMENTOS CERÁMICOS; PAVIMENTOS NÃO METÁLICOS; GUARNIÇÕES EM MADEIRA; RODAPÉS NÃO METÁLICOS; CORRIMÕES EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS; LAMBRIS NÃO METÁLICOS; MADEIRA E MADEIRA ARTIFICIAL; MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÕES EM MADEIRA; ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS, NÃO SENDO DE METAL; MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO METÁLICOS; ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO MANUFACTURADOS, NÃO METÁLICOS; PAINÉIS DE CONSTRUÇÃO À BASE DE MADEIRA E DE RESINAS À PROVA DE ÁGUA.

(591) VERMELHO;BRANCO;AZUL

(540)



(550)

(531) 26.13.25 ; 27.5.1 ; 29.1.1 ; 29.1.4

(210) **614955** MNA

(220) 2018.12.03

(300)

(730) PT **JOSÉ MANUEL ASCENÇÃO CARDOSO**

(511) 35 PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS], NOMEADAMENTE DE LIVROS, CD'S E DVD'S; PUBLICIDADE PELA TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVENDAS; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM LIVROS, CD'S E DVD'S

(591)

(540)

NOVO TEMPO

(550)

- (210) **614957** MNA
 (220) 2018.12.03
 (300) 1998.09.28 EM 000943670
 (730) LU **WALFOOD SA**
 (511) 29 PEIXE; CRUSTÁCEOS FRESCOS E CONGELADOS, CRUSTÁCEOS EM CONSERVA, ENTRE ELAS, CARANGUEJO FRESCO E CONGELADO, CARANGUEJO EM CONSERVA

(591)
 (540)

CHATKA

(550)

(531) 27.5.1

transformação de marca da ue n.º 000943670

- (210) **614958** MNA
 (220) 2018.12.03
 (300)
 (730) PT **INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO**

(511) 16 CORTES HISTOLÓGICOS [MATERIAL DE ENSINO]; MATERIAL DE ENSINO [COM EXCEÇÃO DOS APARELHOS]; MATERIAL ESCOLAR

35 ANÁLISE E PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ESTATÍSTICAS; COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS; ELABORAÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA EMPRESARIAL

41 ENSINO [FORMAÇÃO]; EXAMES PEDAGÓGICOS/EDUCAÇÃO; INFORMAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PRESTADOS POR ESCOLAS; TUTORIA; EDUCAÇÃO

(591) AZUL (CMYK - 93, 16, 3, 0; RGB - 0, 149, 212); VERDE (CMYK - 100, 0, 100, 0; RGB - 0, 150, 64); VERMELHO (CMYK - 0, 86, 65, 0; RGB - 232, 63, 72); CINZENTO (CMYK - 45, 25, 16, 59 - RGB - 84, 97, 108)

(540)



DrIVE-MATH

(550)

(531) 2.1.98 ; 21.1.14 ; 27.5.1 ; 29.1.1 ; 29.1.2 ; 29.1.3 ; 29.1.4

- (210) **614961** MNA
 (220) 2018.12.01
 (300)
 (730) PT **CASA ENCOSTAS DE MELGAÇO, LDA.**

- (511) 33 APERITIVOS À BASE DE VINHO; BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS À BASE DE VINHO E SUMO DE FRUTOS; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; COCKTAILS DE VINHO PREPARADOS; DIGESTIVOS [LICORES E VINHOS]; PONCHES DE VINHO; VINHO; VINHO À BASE DE FRAMBOESA PRETA [BOKBUNJAJU]; VINHO BRANCO; VINHO DE ACANTHOPANAX [OGAPIJU]; VINHO DE AMORAS; VINHO DE ARROZ AMARELO; VINHO DE ARROZ TRADICIONAL COREANO [MAKGEOLI]; VINHO DE MORANGOS; VINHO DE UVAS; VINHO DE XEREZ; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE APERITIVO; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DE UVAS DOCES JAPONESAS QUE CONTÊM EXTRATOS DE GINSENG E CASCA DE QUINA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS

(591)

(540)

SOALHOSO

(550)

- (210) **614962** MNA
 (220) 2018.12.02
 (300)
 (730) PT **MANHÂPARALELA - LDA**

(511) 37 CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS; CONSTRUÇÃO DE ÁREAS HABITACIONAIS; CONSTRUÇÃO DE CASAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS MULTIFAMILIARES; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS; CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DE APARTAMENTOS; CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO PERSONALIZADA DE CASAS; CONSTRUÇÃO PERSONALIZADA DE MORADIAS; CONSTRUÇÕES DE ENGENHARIA CIVIL; CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO; GESTÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO NO LOCAL; GESTÃO DE PROJETOS NO LOCAL RELACIONADA COM A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; GESTÃO (SUPERVISÃO) DE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA SOBRE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE OBRAS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; SUPERVISÃO DA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SUPERVISÃO DA CONSTRUÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL; SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO; SUPERVISÃO DE RENOVAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SUPERVISÃO DE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO NO

LOCAL; SUPERVISÃO DE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; URBANIZAÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO

(591)

(540)

CASAS LUMINOSAS

(550)

(210) **614964**

MNA

(220) 2018.12.03

(300)

(730) PT **PLATEIAPOSITIVA - LDA**

(511) 30 BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDA À BASE DE CHÁ; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ CONTENDO GELADO ("AFFOGATO"); BEBIDAS À BASE DE CAFÉ QUE CONTÊM LEITE; BEBIDAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE; BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE COM LEITE; BEBIDAS À BASE DE SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; BEBIDAS ALIMENTARES DE CHOCOLATE, NÃO SENDO LÁCTEAS NEM À BASE DE VEGETAIS; BEBIDAS COM AROMA DE CHOCOLATE; BEBIDAS COM BASE DE CACAU; BEBIDAS COM BASE DE CAFÉ; BEBIDAS COM BASE DE CHÁ; BEBIDAS COM BASE DE CHOCOLATE; BEBIDAS COM SABOR A CHOCOLATE; BEBIDAS CONTENDO CHOCOLATE; BEBIDAS DE CACAU; BEBIDAS DE CAFÉ; BEBIDAS DE CAFÉ COM LEITE; BEBIDAS FEITAS DE CAFÉ; BEBIDAS FEITAS DE CACAU; BEBIDAS FEITAS DE CHÁ; BEBIDAS FEITAS DE CHOCOLATE; BEBIDAS EM PÓ QUE CONTÊM CACAU; BEBIDAS GASEIFICADAS À BASE DE CAFÉ, CACAU OU CHOCOLATE; BEBIDAS GASEIFICADAS COM CAFÉ, CACAU OU CHOCOLATE; BEBIDAS PREPARADAS COM CAFÉ; CAFÉ; CAFÉ AROMATIZADO; CAFÉ COM CHOCOLATE; CAFÉ DE INFUSÃO; CAFÉ DE MALTE; CAFÉ DESCAFEINADO; CAFÉ EM FORMA MOÍDA; CAFÉ EM GRÃO; CAFÉ EXPRESSO; CAFÉ GELADO; CAFÉ INSTANTÂNEO; CAFÉ LIOFILIZADO; CAFÉ MOÍDO; CAFÉ PREPARADO E BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; CAFÉ [TORRADO, EM PÓ, EM GRÃO OU COMO BEBIDA]; CAFÉ VERDE; CÁPSULAS DE CAFÉ; CÁPSULAS DE CHÁ; CAPUCHINO; CEVADA E MALTE TORRADOS PARA UTILIZAÇÃO COMO SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; CEVADA PARA USO COMO SUCEDÂNEO DO CAFÉ; CHÁ; CHÁ À BASE DE ERVAS [INFUSÕES]; CHÁ DE ERVAS [INFUSÕES]; CHÁ GELADO; CHÁ INSTANTÂNEO; CHÁS; CHÁS À BASE DE ERVAS [INFUSÕES]; CHOCOLATE; CONCENTRADOS DE CAFÉ; ERVA MATE; ERVA-MATE (CHÁ); ESSÊNCIA DE CAFÉ; ESSÊNCIAS DE CAFÉ; ESSÊNCIAS DE CHÁ; EXTRATOS DE CAFÉ; EXTRATOS DE CAFÉ DE MALTE; EXTRACTOS DE CAFÉ PARA UTILIZAR COMO SUBSTITUTOS DO CAFÉ; EXTRATOS DE CHÁ; EXTRATOS DE CAFÉ PARA UTILIZAR COMO SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; EXTRATOS DE CAFÉ USADOS COMO AROMAS EM ALIMENTOS; EXTRATOS DE CAFÉ UTILIZADOS COMO AROMAS EM BEBIDAS; EXTRATOS DE CHOCOLATE; FOLHAS DE CHÁ; FRAPPÉS [BEBIDAS ARREFECIDAS COM GELO]; ICED TEA [CHÁ GELADO]; GRÃOS DE CAFÉ MOÍDO; GRÃOS DE CAFÉ TORRADOS; INFUSÕES DE ERVAS; INFUSÕES DE CHÁ; MISTURAS DE CAFÉ; MISTURAS DE CHÁ; MISTURAS DE CAFÉ DE MALTE COM CAFÉ; MISTURAS DE CAFÉ DE MALTE COM CACAU; MISTURAS DE CAFÉ E CHICÓRIA; MISTURAS DE CAFÉ E MALTE; PREPARAÇÕES DE CHICÓRIA PARA USO COMO SUCEDÂNEOS DO

CAFÉ; PREPARAÇÕES DE ERVAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA CONFECCIONAR BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; PREPARAÇÕES PARA FAZER BEBIDAS À BASE DE CHÁ; PREPARAÇÕES PARA FAZER BEBIDAS COM SABOR A CHOCOLATE; PREPARAÇÕES VEGETAIS PARA SUBSTITUTOS DO CAFÉ; PREPARAÇÕES VEGETAIS PARA SUBSTITUIR O CAFÉ; RECHEIOS À BASE DE CAFÉ; SACOS DE CAFÉ; SAQUETAS DE CHÁ; SUCEDÂNEOS DE CAFÉ; SUBSTITUTO DE CAFÉ À BASE DE CHICÓRIA; SUCEDÂNEOS DE CAFÉ E CHÁ; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; SUCEDÂNEOS DO CHÁ

(591)

(540)



The logo features the word "ZENITH" in a large, bold, black, distressed font. Below it, the word "CAFFÈ" is written in a smaller, black, serif font, flanked by horizontal lines on either side.

(550)

(531) 27.5.1 ; 27.5.10

(210) **614965**

MNA

(220) 2018.12.03

(300)

(730) PT **MUON ELECTRIC, LDA.**

(511) 04 ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTES DE ENERGIA NÃO RENOVÁVEIS; ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEIS
09 ANALISADORES DE ENERGIA ELÉTRICA
39 DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
40 PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

(591) CMYK: 18, 100, 100, 8; CMYK: 4, 84, 100, 0; CMYK: 2, 33, 91, 0; CMYK: 68, 61, 61, 50;

(540)



The logo consists of a stylized orange and red graphic element on the left, resembling a lowercase 'm' or a series of overlapping shapes. To its right, the word "MUON" is written in a bold, black, sans-serif font, with "electric" in a smaller, lowercase, black, sans-serif font below it.

(550)

(531) 26.13.25 ; 27.5.1

(210) **614966**

MNA

(220) 2018.12.03

(300)

(730) PT **SABORES OPULENTOS LDA**

(511) 43 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; PIZZARIAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE

COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES

(591)

(540)



(550)

(531) 27.5.1 ; 27.5.24

(210) 614967

MNA

(220) 2018.12.03

(300)

(730) PT SKY ALLIANCE, INVESTMENTS, UNIPESSOAL, LDA

(511) 44 CLÍNICAS MÉDICAS

(591)

(540)

MY DOCTOR

(550)

(210) 614968

MNA

(220) 2018.12.03

(300)

(730) PT PLATEIAPOSITIVA - LDA

(511) 32 CERVEJA; BEBIDAS À BASE DE CERVEJA; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM AROMA DE CERVEJA; CERVEJA (ALE); CERVEJAS; CERVEJAS AROMATIZADAS; CERVEJAS ARTESANAIS; CERVEJAS SEM ÁLCOOL; COCKTAILS À BASE DE CERVEJA; LAGERS (CERVEJA DE LEVEDURA DE BAIXA FERMENTAÇÃO); MOSTO DE CERVEJA; MOSTO DE MALTE; KVAS [BEBIDAS SEM ÁLCOOL]; SUCEDÂNEOS DE CERVEJA; VINHO À BASE DE CEVADA [CERVEJA]; VINHO DE CEVADA [CERVEJA]; IPA (CERVEJAS INDIANAS PALE ALE); KVAS [BEBIDAS SEM ALCOÓL]; PORTER [CERVEJAS PRETAS]; STOUT; SHANDY; ÁGUA; ÁGUAS; APERITIVOS SEM ÁLCOOL; ÁGUA GASOSA VITAMINADA [BEBIDAS]; BASES PARA COCKTAILS NÃO ALCOÓLICAS; BATIDOS [BEBIDAS DE FRUTA NÃO ALCOÓLICAS]; BEBIDAS DE FRUTOS [SMOOTHIES]; BEBIDAS DESPORTIVAS; BEBIDAS ISOTÓNICAS; BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS À BASE DE MEL; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM AROMA DE CAFÉ; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM AROMA DE CHÁ; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS DE MALTE; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS QUE CONTÊM SUMOS DE FRUTA;

BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS QUE CONTÊM SUMOS VEGETAIS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS REFORÇADAS COM VITAMINAS; BEBIDAS NUTRICIONALMENTE FORTIFICADAS; COCKTAILS DE FRUTAS, NÃO ALCOÓLICOS; COCKTAILS SEM ÁLCOOL; GRANIZADOS PARCIALMENTE CONGELADOS; MISTURAS PARA COCKTAILS NÃO ALCOÓLICOS; PONCHES SEM ÁLCOOL; RAMUNE [BEBIDAS GASEIFICADAS JAPONESAS]; REFRESCOS À BASE DE SUMOS DE FRUTAS [SHERBETS]; REFRIGERANTES À BASE DE FRUTAS AROMATIZADAS COM CHÁ; REFRIGERANTES COM AROMA DE CAFÉ; REFRIGERANTES NÃO GASEIFICADOS; SALSAPARRILHA; SIDRA SEM ÁLCOOL; SORVETES [BEBIDAS]; SUMOS; SORVETES EM FORMA DE BEBIDAS; SUMOS DE FRUTA; VINHO SEM ÁLCOOL; VINHOS DESALCOOLIZADOS; VINHOS NÃO ALCOÓLICOS; VINHOS SEM ÁLCOOL; SUMOS DE FRUTAS [SUMOS DE FRUTOS]; PONCHES DE FRUTAS, SEM ÁLCOOL; DOUZH (BEBIDA À BASE DE FEIJÃO FERMENTADO); BEBIDAS GELADAS À BASE DE FRUTA; BEBIDAS GASEIFICADAS CONGELADAS; BEBIDAS GASEIFICADAS COM SABORES; BEBIDAS DE SORO DE LEITE; BEBIDAS DE FRUTOS NÃO ALCOÓLICAS COM GÁS; BEBIDAS À BASE DE ARROZ INTEGRAL, NÃO SENDO SUBSTITUTOS DO LEITE; BEBIDAS À BASE DE ARROZ, NÃO SENDO SUCEDÂNEOS DO LEITE; BEBIDAS À BASE DE ARROZ, NÃO SENDO SUBSTITUTOS DO LEITE; BEBIDAS À BASE DE AVEIA [NÃO SENDO SUCEDÂNEOS DO LEITE]; BEBIDAS À BASE DE SORO DE LEITE; BEBIDAS À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA E SOJA; BEBIDAS À BASE DE SUMOS DE LEGUMES VERDES; BEBIDAS DE ALOE VERA, SEM ÁLCOOL; CONCENTRADOS PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS DE FRUTA; CONCENTRADOS PARA UTILIZAR NA PREPARAÇÃO DE REFRIGERANTES; ESSÊNCIAS PARA A PREPARAÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS AROMATIZADAS [SEM SER NA FORMA DE ÓLEOS ESSENCIAIS]; ESSÊNCIAS PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; ESSÊNCIAS PARA FAZER BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS; EXTRATOS DE FRUTA NÃO ALCOÓLICOS USADOS NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; EXTRATOS PARA PREPARAR BEBIDAS; MISTURAS PARA FAZER SORVETES (BEBIDAS); PÓS PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; PÓS PARA BEBIDAS GASOSAS [EFERVESCENTES]; PREPARAÇÕES PARA DILUIR PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA FAZER LICORES; PREPARAÇÕES PARA O FABRICO DE ÁGUAS GASOSAS; PREPARAÇÕES PARA O FABRICO DE ÁGUAS GASOSAS; SUMOS CONCENTRADOS; REFRESCOS DE EXTRATOS DE FRUTAS [BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS]; XAROPE DE MALTE PARA BEBIDAS; XAROPE PARA FAZER BEBIDAS; XAROPES PARA BEBIDAS; XAROPES PARA FAZER REFRIGERANTES; XAROPES PARA PREPARAÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS AROMATIZADAS; XAROPES PARA PREPARAR BEBIDAS COM SABOR A FRUTAS

33 ESSÊNCIAS ALCOÓLICAS; EXTRACTOS DE FRUTOS COM ÁLCOOL; EXTRATOS ALCOÓLICOS; EXTRATOS DE FRUTA COM ÁLCOOL; AMARGOS [LICORES]; ÁLCOOL DE ARROZ; BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; BAIJU [BEBIDA ALCOÓLICA DESTILADA CHINESA]; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS E LICORES; COCKTAILS; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; AGUARDENTE DE PÊRA; GELATINAS ALCOÓLICAS; HIDROMEL; LICORES ALCOÓLICOS DE SABOR AMARGO; VINHO; NIRA [BEBIDA ALCOÓLICA À BASE DE CANA DE AÇÚCAR]; VINHOS

(591)

(540)

ZENITH CAFFÈ
BRUNCH AND COCKTAILS

(550)

(531) 27.5.1 ; 27.5.10

(210) **614969**

MNA

(220) 2018.12.03

(300)

(730) **PT STILL MOVING - LDA**

(511) 35 ACONSELHAMENTO A EMPRESAS INDUSTRIAIS EM MATÉRIA DE CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; ACONSELHAMENTO A EMPRESAS COMERCIAIS EM MATÉRIA DE CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DA EFICIÊNCIA EMPRESARIAL; ACONSELHAMENTO RELATIVO A MÉTODOS E TÉCNICAS DE VENDAS; ASSESSORIA DE EMPRESAS RELACIONADA COM REORGANIZAÇÃO FINANCEIRA; ASSESSORIA DE GESTÃO; ASSESSORIA EM GESTÃO DE EMPRESAS RELACIONADA COM NEGÓCIOS DE PRODUÇÃO; ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EFICIÊNCIA EMPRESARIAL; ASSESSORIA RELACIONADA COM TROCAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA E ACONSELHAMENTO EM RELAÇÃO A GESTÃO EMPRESARIAL; CONSULTADORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; CONSULTADORIA EM ASSUNTOS COMERCIAIS; CONSULTADORIA EM PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS

(591)

(540)

 **STILL
MOVING**

(550)

(531) 27.5.1 ; 27.99.19

(210) **614971**

MNA

(220) 2018.12.03

(300)

(730) **PT JOAQUIM FOUTO E FERNANDES, LDA**

(511) 35 ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA DE TERCEIROS PARA FINS DE AUDITORIA DE CONTAS; ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DA FLUTUAÇÃO DOS PREÇOS DA GASOLINA PARA TERCEIROS PARA FINS DE

AUDITORIA DE CONTAS; ACONSELHAMENTO EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM A ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÕES FISCAIS; ACONSELHAMENTO EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM TRIBUTAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO, FATURAÇÃO E CONCILIAÇÃO DE CONTAS EM NOME DE TERCEIROS; ASSESSORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; ASSESSORIA EMPRESARIAL RELACIONADA COM CONTABILIDADE; ASSESSORIA FISCAL (CONTABILIDADE); AUDITORIA A TAXAS DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PARA TERCEIROS; AUDITORIA CONTABILÍSTICA; AUDITORIA DE CONTAS; AUDITORIA DE EMPRESAS; AUDITORIA INFORMATIZADA; AUDITORIAS DE CONTAS; AUDITORIAS DE EMPRESAS; AUDITORIAS FINANCEIRAS; BALANÇOS CONTABILÍSTICOS; CONSULTADORIA E INFORMAÇÃO RELATIVA A CONTABILIDADE; CONSULTADORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; CONSULTADORIA FISCAL [CONTABILIDADE]; CONSULTADORIA RELACIONADA COM AUDITORIAS; CONSULTORIA EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM TRIBUTAÇÃO; CONSULTORIA EM CONTABILIDADE RELATIVA À PREPARAÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÕES FISCAIS; CONSULTORIA RELATIVA A CONTABILIDADE FISCAL; CONTABILIDADE; CONTABILIDADE ADMINISTRATIVA; CONTABILIDADE COMPUTORIZADA; CONTABILIDADE DE CUSTOS; CONTABILIDADE DE GESTÃO; CONTABILIDADE DE GESTÃO DE CUSTOS; CONTABILIDADE, ESCRITURAÇÃO COMERCIAL; CONTABILIDADE, GESTÃO DE CONTAS E AUDITORIA; CONTABILIDADE INFORMATIZADA; CONTABILIDADE PARA TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE FUNDOS; DETERMINAÇÃO DA MATÉRIA COLETÁVEL E ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÕES FISCAIS; ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÕES FISCAIS; ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÕES FISCAIS [CONTAS]; ELABORAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTAS; ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE DECLARAÇÕES FINANCEIRAS PARA EMPRESAS; ELABORAÇÃO E PREENCHIMENTO DE DECLARAÇÕES DE RENDIMENTOS; ESCRITURAÇÃO COMERCIAL INFORMATIZADA; ESCRITURAÇÃO DE CONTABILIDADE; FORNECIMENTO DE EXTRATOS DE CONTAS; FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS; GESTÃO DA CONTABILIDADE DE NEGÓCIOS; GESTÃO DE CONTAS COMERCIAIS; GESTÃO DE CONTAS DE VENDAS; GESTÃO DE CUSTOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; PLANEAMENTO FISCAL [CONTABILIDADE]; PREPARAÇÃO DE BALANÇOS DE NEGÓCIOS PROFISSIONAIS; PREPARAÇÃO DE CONTABILIDADE INFORMATIZADA; PREPARAÇÃO DE CONTAS; PREPARAÇÃO DE DECLARAÇÕES DE IMPOSTOS INFORMATIZADAS [CONTABILIDADE]; PREPARAÇÃO DE DECLARAÇÕES DE IMPOSTOS; PREPARAÇÃO DE DECLARAÇÕES FISCAIS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS COM IMPOSTOS [TRIBUTAÇÃO]; PREPARAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTAS; PREPARAÇÃO DE REEMBOLSOS DE IMPOSTOS; PREPARAÇÃO DE REEMBOLSOS DE IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM CONTAS [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS CONTABILÍSTICOS RELATIVOS A CONTAS A RECEBER; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM DECLARAÇÕES FISCAIS [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÕES FISCAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA (ORIENTAÇÃO) EM DECLARAÇÃO DE IMPOSTOS

ESPECIALIZADAS E JORNAIS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELETRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS WEB; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS PARA O CONSUMIDOR; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO E PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS EM FORMATO ELETRÓNICO NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS

(591)

(540)

CIDADE EM REVISTA

(550)

spot
FEIRA NACIONAL
DA JUVENTUDE

(550)

(531) 27.5.1 ; 27.5.17

(210) **614974** MNA

(220) 2018.12.03

(300)

(730) **PT LUIS MIGUEL DE ABREU SERRA RIBEIRO**

(511) 42 AVALIAÇÕES NO DOMÍNIO CIENTÍFICO REALIZADAS POR ENGENHEIROS; AVALIAÇÕES NO DOMÍNIO TECNOLÓGICO REALIZADAS POR ENGENHEIROS; CONSULTORIA DE ENGENHARIA; ENGENHARIA INFORMÁTICA; ENGENHARIA TÉCNICA; REALIZAÇÃO DE PERITAGENS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA; AUDITORIAS DE QUALIDADE; ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS

(591) PANTONE 185C;PANTONE GRAY 9

(540)

ASR™

(550)

(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 27.5.1 ; 27.5.10 ; 29.1.1

(210) **614976** MNA

(220) 2018.12.03

(300)

(730) **PT JOÃO CARLOS DE JESUS PEREIRA**

(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS E EXCURSÕES; TRANSPORTE; ACOMPANHAMENTO DE PASSAGEIROS; ALUGUER DE VEÍCULOS
43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM HOTÉIS, PENSÕES, APARTAMENTOS E MORADIAS; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DE PORTAIS DA INTERNET; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO QUE ASSEGURAM RESERVAS DE HOTÉIS, PENSÕES, APARTAMENTOS E MORADIAS PARA VIAJANTES; TURISMO RURAL E DE HABITAÇÃO

(591)

(540)



(550)

(531) 25.1.5 ; 26.1.3 ; 26.1.16 ; 26.1.18 ; 27.5.1

(210) **614975** MNA

(220) 2018.12.03

(300)

(730) **PT INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE I.P.**

(511) 41 ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS

(591)

(540)

(210) **614977** MNA

(220) 2018.12.03

(300)

(730) **PT AGRIMOTA - SOCIEDADE AGRÍCOLA E FLORESTAL S.A.**

(511) 33 VINHOS; VINHOS ESPUMANTES.

(591)

(540)

VÁRZEA DO MARÃO

(550)

- (210) **614988** MNA
 (220) 2018.12.04
 (300)
 (730) PT **PQA - RESTAURAÇÃO TRADICIONAL UNIPessoal LDA**
 (511) 30 PÃO FRESCO; PÃO RECHEADO; SANDUÍCHES RECHEADAS; TOSTAS; SNACKS DE PÃO ESTALADIÇO; PÃO TORRADO; HAMBÚRGUERES NO PÃO; SANDUÍCHES; SANDUICHES; SANDES DE CACHORRO QUENTE; SANDUÍCHES CONTENDO CARNE; SANDUÍCHES DE CACHORRO-QUENTE.
 (591)
 (540)



- (550)
 (531) 11.1.9 ; 26.1.3 ; 26.1.16 ; 26.1.18 ; 27.5.1 ; 27.5.10

- (210) **614994** MNA
 (220) 2018.12.04
 (300)
 (730) PT **JOSÉ FOLGOSA GRANJA**
 (511) 30 MEL.
 31 PRODUTOS AGRÍCOLAS NÃO TRANSFORMADOS; CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS; FRUTA FRESCA.
 32 CERVEJA; PRODUTOS DE CERVEJARIA.
 33 AGUARDENTE DE MEDRONHO; BEBIDAS DESTILADAS; VINHOS; DIGESTIVOS [LICORES E VINHOS]; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.

(591)
 (540)

BURDO

(550)

- (210) **615049** MNA
 (220) 2018.12.02
 (300)
 (730) PT **RUI MANUEL ROBALO FIGUEIRA FERNANDES**
 (511) 43 DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS E MOTÉIS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO

ONLINE SOBRE RESERVAS DE HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; RESERVA DE HOTEIS; SERVIÇOS DE HOTÉIS E MOTÉIS; SERVIÇOS DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS E RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO ELETRÓNICOS RELACIONADOS COM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA HOTÉIS

(591)
 (540)



Meimoa
 Guest House

(550)

(531) 5.1.16 ; 27.5.9

- (210) **615050** MNA
 (220) 2018.12.02
 (300)
 (730) PT **SUSANA CATARINA RODRIGUES TEIXEIRA**
 (511) 41 ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; APOIO EDUCATIVO; APRESENTAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXERCÍCIOS PARA AULAS E PROGRAMAS DE MÚSICA; AULAS DE CANTO; AULAS DE MÚSICA; EDUCAÇÃO MUSICAL; ENSINO DE CANTO.

(591)
 (540)

VOZES DE MAR

(550)

- (210) **615051** MNA
 (220) 2018.12.03
 (300)
 (730) PT **VITOR MANUEL OLIVEIRA ROSA, SOCIEDADE UNIPessoal LDA**
 (511) 33 VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS; VINHOS DE MESA; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE APERITIVO; AGUARDENTES

(591)
 (540)

POÇO VELHO

(550)

(210) **615052** **MNA**
 (220) 2018.12.03
 (300)
 (730) **PT VITOR MANUEL OLIVEIRA ROSA,**
SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA

(511) 33 VINHOS; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE APERITIVO; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS DOCES; AGUARDENTES; BEBIDAS ESPIRITUOSAS E LICORES; DIGESTIVOS [LICORES E VINHOS]; LICORES; LICORES DE ERVAS; DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ALCOÓLICAS]; APERITIVOS À BASE DE LICOR ALCOÓLICO DESTILADO.

(591)
 (540)

COSTA ALTA

(550)

(210) **615053** **MNA**
 (220) 2018.12.03
 (300)
 (730) **PT VITOR MANUEL OLIVEIRA ROSA,**
SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA

(511) 33 DIGESTIVOS [LICORES E VINHOS]; VINHOS; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS DE APERITIVO; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS SEM GÁS; VINHOS ROSÉ; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); AGUARDENTE; AGUARDENTES; AGUARDENTE [BEBIDAS ESPIRITUOSAS À BASE DE CANA-DE-AÇÚCAR]; APERITIVOS À BASE DE LICOR ALCOÓLICO DESTILADO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS E LICORES; DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ALCOÓLICAS]; EXTRATOS DE LICORES ESPIRITUOSOS

(591)
 (540)

CAIS MOURATO

(550)

(210) **615054** **MNA**
 (220) 2018.12.03
 (300)
 (730) **PT LAZER TELECOMUNICAÇÕES, S.A.**

(511) 38 DE CIRCUITOS TELEFÓNICOS; ALUGUER DE LINHAS TELEFÓNICAS; CHAMADA DE PESSOAS POR RÁDIO; COMUNICAÇÃO POR TELECÓPIA; COMUNICAÇÃO POR TELEFONE MÓVEL; COMUNICAÇÃO POR TELEIMPRESSORA; COMUNICAÇÃO POR TELEMÓVEL; COMUNICAÇÃO TELEFÓNICA MÓVEL; COMUNICAÇÕES ATRAVÉS DE TELEFONES MÓVEIS; COMUNICAÇÕES ATRAVÉS DE TELEMÓVEIS; COMUNICAÇÕES POR TELECÓPIA; COMUNICAÇÕES POR TELEFONES MÓVEIS; ENCAMINHAMENTO DE MENSAGENS POR TELEFONE; FORNECIMENTO DE COMUNICAÇÕES ATRAVÉS DE TELEFONE; FORNECIMENTO DE

INFORMAÇÕES DE LISTAS TELEFÓNICAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE LISTAS TELEFÓNICAS PARA ASSISTÊNCIA EM TELECOMUNICAÇÕES; FORNECIMENTO DE LINHAS TELEFÓNICAS POR FLUXO DE CHAMADAS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELECONFERÊNCIA; OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES CELULARES; OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE RADIOMENSAGEM; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE LISTAS TELEFÓNICAS A ASSINANTES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONVERSACÃO POR VOZ; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LISTAS TELEFÓNICAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE VOZ ATRAVÉS DA INTERNET; RADIOMENSAGEM; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE TELEX; SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO DE MENSAGENS DE VOZ; SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TELEFÓNICO AUTOMÁTICO; SERVIÇOS DE BARRAMENTO DE CHAMADAS; SERVIÇOS DE CENTRAIS TELEFÓNICAS; SERVIÇOS DE CENTRAIS TELEFÓNICAS SECUNDÁRIAS PRIVADAS AUTOMÁTICAS; SERVIÇOS DE CHAMADA RADIOELÉTRICA [RÁDIO, TELEFONE, OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS]; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE TELEFONE PÚBLICO; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE TELEFONES CELULARES; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E TRANSMISSÃO POR FAX; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO FORNECIDOS POR TELECÓPIA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO POR FAX; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO TELEFÓNICA DE LONGA DISTÂNCIA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO TELEFÓNICA FORNECIDOS PARA LINHAS DE ASSISTÊNCIA TELEFÓNICA E CENTROS DE CHAMADAS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES CELULARES; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES POR TELEFONES CELULARES; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES TELEFÓNICAS PARA VIATURAS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES POR TELEFONES MÓVEIS; SERVIÇOS DE CORREIO DE VOZ SEM FIOS; SERVIÇOS DE CORREIO DE VOZ; SERVIÇOS DE CORREIO POR FAX SEM FIOS; SERVIÇOS DE CORREIO POR VOZ (VOICE MAIL); SERVIÇOS DE FAX; SERVIÇOS DE FILTRAGEM DE CHAMADAS; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CHAMADAS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO ATIVADA POR VOZ; SERVIÇOS DE MENSAGENS CURTAS [SMS]; SERVIÇOS DE MENSAGENS DE TEXTO; SERVIÇOS DE MENSAGENS DE VOZ POR TELEFONE; SERVIÇOS DE MENSAGENS TELEFÓNICAS; SERVIÇOS DE PAGING POR RÁDIO; SERVIÇOS DE PBX (CENTRAIS DE DISTRIBUIÇÃO TELEFÓNICA) SEM FIOS; SERVIÇOS DE RADIOMENSAGEM POR TELEFONE; SERVIÇOS DE RADIOMENSAGEM; SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MENSAGENS POR VOZ; SERVIÇOS DE REENCAMINHAMENTO DE CHAMADAS; SERVIÇOS DE SISTEMAS DE MENSAGENS RADIOTELEFÓNICAS; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES TELEFÓNICAS PRESTADOS ATRAVÉS DE CARTÕES TELEFÓNICOS PRÉ-PAGOS; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES CELULARES; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, NOMEADAMENTE INTERCEÇÃO E PREVENÇÃO DE CHAMADAS TELEFÓNICAS DE TELEVENIDAS NÃO SOLICITADAS; SERVIÇOS DE TELECONFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE TELEFAX; SERVIÇOS DE TELEFONIA COMPUTORIZADA; SERVIÇOS DE TELEMÁTICA; SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE CHAMADAS TELEFÓNICAS OU DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE FAX; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE MENSAGENS DIGITAL SEM FIOS; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE MENSAGENS POR VOZ; SERVIÇOS DE

TRANSMISSÃO E RECEÇÃO POR TELECÓPIA; SERVIÇOS DE VIDEOTELEFONE; SERVIÇOS RADIOTELEFÓNICOS CELULARES; SERVIÇOS TELEFÓNICOS CELULARES; SERVIÇOS TELEFÓNICOS DE CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA; SERVIÇOS TELEFÓNICOS DE LONGA DISTÂNCIA; SERVIÇOS TELEFÓNICOS E DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS TELEFÓNICOS ESTADUAIS; SERVIÇOS TELEFÓNICOS INTERESTADUAIS; SERVIÇOS TELEFÓNICOS INTERNACIONAIS; SERVIÇOS TELEFÓNICOS SEM FIOS; SERVIÇOS TELEMÁTICOS [COMUNICAÇÃO DE DADOS]; TELECONFERÊNCIA DE ÁUDIO; TELECONFERÊNCIAS (SERVIÇOS DE -); TELEFONIA SEM FIOS; TRANSFERÊNCIA DE DADOS ATRAVÉS DE TELEFONE; TRANSFERÊNCIA DE INFORMAÇÕES POR TELEFONE; TRANSMISSÃO DE CHAMADAS TELEFÓNICAS; TRANSMISSÃO DE COMUNICAÇÕES ESCRITAS SOB A FORMA DE TELEGRAMAS; TRANSMISSÃO DE DADOS ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE RADIOMENSAGEM; TRANSMISSÃO DE DADOS ATRAVÉS DE TELEFAXES; TRANSMISSÃO DE DADOS ATRAVÉS DO TRATAMENTO ELETRÔNICO DE IMAGENS POR LIGAÇÃO TELEFÔNICA; TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS ATRAVÉS DE FAX; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES POR TELEFONE; TRANSMISSÃO DE MENSAGENS POR TELEX; TRANSMISSÃO DE MENSAGENS POR TELEFONE E ELETROTIPOGRAFIA; TRANSMISSÃO DE MENSAGENS POR TELEFONE; TRANSMISSÃO DE MENSAGENS POR TELEFAX; TRANSMISSÃO DE TELECÓPIAS; TRANSMISSÃO DE TELEX; TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE COMUNICAÇÕES DE TELECÓPIAS; TRANSMISSÃO ELETRÔNICA SEM FIOS DE SINAIS DE VOZ; TRANSMISSÃO POR FAX; TRANSMISSÃO POR TELECÓPIA; TRANSMISSÕES EM DIRETO ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE UMA HOMEPAGE NA INTERNET [WEBCAM]; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE TELEDIFUSÃO; ALUGUER DE INSTALAÇÕES DE EMISSÃO DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; ASSISTÊNCIA A TERCEIROS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE TELEVISÃO POR CABO; COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÃO POR TELEVISÃO; DIFUSÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS DE MULTIMÉDIA ATRAVÉS DA INTERNET; DIFUSÃO DE CONTEÚDOS DE SOM, VÍDEO E MULTIMÉDIA ATRAVÉS DA INTERNET E OUTRAS REDES DE COMUNICAÇÃO; DIFUSÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS ATRAVÉS DE INTERNET; DIFUSÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA TELEVISÃO; DIFUSÃO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA VIA SATÉLITE; DIFUSÃO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA POR RÁDIO; DIFUSÃO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA POR TELEVISÃO; DIFUSÃO DE MÚSICA; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE EMISSÕES TELEVISIVAS; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO POR CABO OU POR REDES SEM FIOS; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO, TAMBÉM ATRAVÉS DE REDES DE CABO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO RETRANSMITIDOS ATRAVÉS DE LIGAÇÃO POR CABO PARA RECEPTORES DE TELEVISÃO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO RETRANSMITIDOS POR LIGAÇÃO DE MICRO-ONDAS PARA RECEPTORES DE TELEVISÃO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO VIA SERVIÇOS DE VÍDEO A PEDIDO E SERVIÇOS DE TELEVISÃO PAGAR PARA VER; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO POR CABO OU SEM FIO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR CABO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO;

DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR INTERNET; DIFUSÃO DE PROGRAMAS POR SATÉLITE; DIFUSÃO DE PROGRAMAS TELEVISIVOS; DIFUSÃO DE VÍDEO-A-PEDIDO (VIDEO-ON-DEMAND); DIFUSÃO E EMISSÃO DE PROGRAMAS TELEVISIVOS; DIFUSÃO E TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR CABO; EMISSÃO DE PROGRAMAS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; EMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO DE VÍDEO E ÁUDIO ATRAVÉS DA INTERNET; EMISSÃO DE IMAGENS CINEMATOGRAFICAS ATRAVÉS DE SATÉLITE; EMISSÃO DE IMAGENS CINEMATOGRAFICAS POR TELEVISÃO; EMISSÃO DE ÁUDIO; DIVULGAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO RETRANSMITIDOS POR SATÉLITE EXTRATERRESTRE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE RADIODIFUSÃO; DIFUSÃO E TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; DIFUSÃO E TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; DIFUSÃO E TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO PAGAR PARA VER; EMISSÃO DE PROGRAMAS ATRAVÉS DA INTERNET; EMISSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; EMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; EMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR CABO; EMISSÃO DE PROGRAMAS POR TELEVISÃO; EMISSÃO DE TELEVISÃO POR CABO; EMISSÃO POR SATÉLITE; EMISSÃO TELEVISIVA; EMISSÕES INTERATIVAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; EMISSÕES RADIOFÓNICAS E TELEVISIVAS; EMISSÕES TELEVISIVAS; EMISSÕES TELEVISIVAS EM SIMULTÂNEO ATRAVÉS DE REDES MUNDIAIS DE COMUNICAÇÕES, INTERNET E DE REDES SEM FIOS; EMISSÕES TELEVISIVAS POR SATÉLITE; FORNECIMENTO DE ACESSO A TELEVISÃO ATRAVÉS DE APARELHOS DE DESCODIFICAÇÃO; FORNECIMENTO DE ACESSO A TV POR IP (PROTOCOLO INTERNET); FORNECIMENTO DE CANAIS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA SERVIÇOS DE TELEVENDA; FORNECIMENTO DE CANAIS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA SERVIÇOS DE TELESHOPPING; FORNECIMENTO DE COMUNICAÇÕES ATRAVÉS DE TRANSMISSÕES DE TELEVISÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO TELEVISIVA RELACIONADA COM RÁDIOFONES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE TRANSMISSÃO TELEVISIVA POR CABO; INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE TELEDIFUSÃO POR CABO; OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIODIFUSÃO; OPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE RADIODIFUSÃO; OPERAÇÃO DE REDES DE TELEVISÃO POR CABO; OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE TELEVISÃO POR CABO; PROGRAMAS DE TELEVISÃO (DIFUSÃO DE -); RADIODIFUSÃO; RADIODIFUSÃO DE CONTEÚDOS ÁUDIO DIGITAIS; RADIODIFUSÃO DE INFORMAÇÕES E OUTROS PROGRAMAS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO TELEVISIVAS; SERVIÇOS DE DIFUSÃO DE CONTEÚDOS DE ÁUDIO E DE VÍDEO ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE DIFUSÃO POR CABO; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE RÁDIO PELA INTERNET; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE TELEVISÃO PAGAR-PARA-VER (PPV); SERVIÇOS DE EMISSÃO DE TELEVISÃO POR CABO; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE EMISSÃO POR SATÉLITE RELACIONADOS COM EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE EMISSÃO POR SATÉLITE POR CABO; SERVIÇOS DE EMISSÃO POR SATÉLITE RELACIONADOS COM ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE EMISSÃO POR SATÉLITE RELACIONADOS COM NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE EMISSÃO POR SATÉLITE; SERVIÇOS DE EMISSÃO RELACIONADOS COM TV POR IP (PROTOCOLO INTERNET); SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM

RADIODIFUSÃO; SERVIÇOS DE PODCASTING; SERVIÇOS DE TELEDIFUSÃO PARA TELEMÓVEIS; SERVIÇOS DETELEIMPRESSÃO; SERVIÇOS DE TELEIMPRESSORA; SERVIÇOS DE TELETEXO INTERATIVO; SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR CABO; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AUDIOVISUAL; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO PAGAR-PARA-VER; SERVIÇOS DETRANSMISSÃO DE RÁDIO, TELEVISÃO E CABO; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO POR CABO; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO POR CABO E SATÉLITE; STREAMING DE TELEVISÃO PELAINTERNET; TELEDIFUSÃO; TELEDIFUSÃO POR CABO; TELEVISÃO (DIFUSÃO DE PROGRAMASDE -); TRANSMISSÃO ATRAVÉS DA INTERNET DE CONTEÚDOS GERADOS POR UTILIZADORES; TRANSMISSÃO ATRAVÉS DA INTERNET DE VÍDEOS, FILMES, ILUSTRAÇÕES, IMAGENS,TEXTOS, FOTOGRAFIAS, JOGOS, CONTEÚDOS GERADOS POR UTILIZADORES, CONTEÚDOSDE ÁUDIO E INFORMAÇÕES; TRANSMISSÃO DEDADOS DE ÁUDIO POR INTERNET; TRANSMISSÃO DE DADOS DE VÍDEO POR INTERNET; TRANSMISSÃO DE EMISSÕES ATRAVÉSDE SATÉLITE; TRANSMISSÃO DE EMISSÕES DE TELEVISÃO; TRANSMISSÃO DE EMISSÕESDIGITAIS DE ÁUDIO E DE VÍDEO EM REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS; TRANSMISSÃO DEIMAGENS VIA SATÉLITE; TRANSMISSÃO DE PODCASTS; TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS PORCABO; TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS RADIOFÔNICOS E TELEVISIVOS ATRAVÉS DESATÉLITE; TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DERÁDIO E TELEVISÃO; TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; TRANSMISSÃO DEPROGRAMAS POR CABO E VIA SATÉLITE; TRANSMISSÃO DE RÁDIO POR CABO; TRANSMISSÃO DE VÍDEO A PEDIDO; TRANSMISSÃO E EMISSÃO DE DADOS; TRANSMISSÃOELETRÔNICA DE NOTÍCIAS; TRANSMISSÃO POR CABO; TRANSMISSÃO SEM FIOS E DIFUSÃODE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; TRANSMISSÃO SEM FIOS [WIRELESS]; TRANSMISSÃO TELEVISIVA POR ASSINATURA; TRANSMISSÃO TELEVISIVA POR CABO; VIDEOTRANSMISSÃO; ALUGUER DE TEMPO DE ACESSO A UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; ALUGUER DETEMPO DE ACESSO A SITES DE INTERNET; CONSULTA INFORMATIZADA DE LISTASTELEFÔNICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A BASES DE DADOS; DISPONIBILIZAÇÃO DEACESSO A UM MERCADO ELETRÔNICO [PORTAL] SOBRE REDES INFORMÁTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A DADOS SOBRE REDES DE COMUNICAÇÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO, POR MEIO DE TELECOMUNICAÇÕES, A CONTEÚDOS DEVÍDEO E ÁUDIO DISPONIBILIZADOS POR SERVIÇOS DE VÍDEO A PEDIDO ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO, POR MEIO DE TELECOMUNICAÇÕES, A CONTEÚDOS DEÁUDIO DISPONÍVEIS NA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO, POR MEIO DETELECOMUNICAÇÕES, A PROGRAMAS TELEVISIVOS A PEDIDO; DISPONIBILIZAÇÃO DEACESSO, POR MEIO DE TELECOMUNICAÇÕES, A CONTEÚDOS DE VÍDEO DISPONÍVEIS NAINTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A UM PORTAL NA INTERNET QUE CONTENHAPROGRAMAS DE VÍDEO A PEDIDO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A BASES DE DADOS NAINTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO, POR MEIO DE TELECOMUNICAÇÕES, A FILMESCINEMATOGRAFICOS E PROGRAMAS TELEVISIVOS DISPONIBILIZADOS POR SERVIÇOS DEVÍDEO A PEDIDO; DISPONIBILIZAÇÃO DE TEMPO DE ACESSO A BASES DE DADOS; FORNECIMENTO DE ACESSO A SITES DE MP3 NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO ASITES

DE MÚSICA DIGITAL (MP3) NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A DADOS OUDOCUMENTOS ARMAZENADOS ELETRONICAMENTE EM FICHEIROS CENTRAIS PARACONSULTA REMOTA; FORNECIMENTO DE ACESSO A PÁGINAS WEB; FORNECIMENTO DEACESSO A BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; FORNECIMENTO DE ACESSO A BASES DEDADOS; FORNECIMENTO DE ACESSO A BASES DE DADOS ONLINE; FORNECIMENTO DEACESSO A PLATAFORMAS DE INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A UM WEBSITE DEDEBATE NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A FÓRUNS NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A WEBSITES NA INTERNET OU A QUALQUER OUTRA REDE DECOMUNICAÇÕES; FORNECIMENTO DE ACESSO A PLATAFORMAS E PORTAIS NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A CONTEÚDOS MULTIMÉDIA ONLINE; FORNECIMENTO DEACESSO A PLATAFORMAS NA INTERNET PARA TROCAR FOTOGRAFIAS DIGITAIS; FORNECIMENTO DE ACESSO A DADOS ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A PLATAFORMAS DE COMÉRCIO ELETRÔNICO NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO APORTAIS DE INTERNET PARA OUTROS; FORNECIMENTO DE ACESSO A SITES NUMA REDE DEINFORMAÇÃO ELETRÔNICA; FORNECIMENTO DE ACESSO A SÍTIOS WEB ATRAVÉS DAINTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A MÚSICA DIGITAL EM PÁGINAS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A SITES DE MÚSICA DIGITAL NA INTERNET; FORNECIMENTO DEACESSO A SÍTIOS ELETRÔNICOS; FORNECIMENTO DE ACESSO A WEB BLOGUES; FORNECIMENTO DE ACESSO A PORTAIS DE INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO APORTAIS DE INTERCÂMBIO DE VÍDEOS NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A BASEDE DADOS EM REDES INFORMÁTICAS; FORNECIMENTO DE ACESSO A CANAIS DETELECOMUNICAÇÃO DESTINADOS A SERVIÇOS DE TELEVENDA; FORNECIMENTO DEACESSO A SALAS DE CONVERSA NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A "WEBSITES"DE JOGOS DE AZAR E JOGOS DE DINHEIRO NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO DEUTILIZADORES A COMPUTADORES EM REDES DE DADOS; FORNECIMENTO DE ACESSO DEUTILIZADOR ÀS PLATAFORMAS NAINTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO DE UTILIZADOR APORTAIS NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSODE UTILIZADOR A INFORMAÇÃO DISPONÍVEL NA INTERNET POR PARTE DOS UTILIZADORES; FORNECIMENTO DE ACESSO DEUTILIZADOR A UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL E A SÍTIOS ONLINE QUE CONTÊM INFORMAÇÃO SOBRE UM LEQUE VARIADO DE TÓPICOS DE INFORMAÇÃO; FORNECIMENTODE ACESSO DOS UTILIZADORES A MOTORES DE PESQUISA; FORNECIMENTO DE ACESSO EALUGUER DE TEMPO DE ACESSO A BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; FORNECIMENTO DELIGAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES A BASES DE DADOS; FORNECIMENTO DE LINKS (HIPERLIGAÇÕES) DE SOM ELETRÔNICO; FORNECIMENTO DE LINKS (HIPERLIGAÇÕES) DEVÍDEOS ELETRÔNICOS; FORNECIMENTO DO ACESSO DE TELECOMUNICAÇÕES A CENTROSERVIDORES; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES PARA ACESSO A UMA BASE DE DADOS; SERVIÇOS DE ENCAMINHAMENTO DE WEBSITES; SERVIÇOS DE ENCAMINHAMENTO DETELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE ENTRADA DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DEPORTAL DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA OFORNECIMENTO DE ACESSO A BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; ALUGUER DE

ANTENASRECTORAS DE EMISSÕES POR SATÉLITE; ALUGUER DE APARELHOS DE CHAMADA DEPESSOAS OU DE RADIOMENSAGEM (PAGING); ALUGUER DE APARELHOS DE COMUNICAÇÕES; ALUGUER DE APARELHOS DE CAPTAÇÃO DE SINAL; ALUGUER DE APARELHOS DE DIFUSÃO PARA EMISSÕES EXTERIORES; ALUGUER DE APARELHOS DE EMISSÃO POR SATÉLITE; ALUGUER DE APARELHOS DE EMISSÃO E CAPTAÇÃO DE SINAL; ALUGUER DE APARELHOS DE TELECÓPIA; ALUGUER DE APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES; ALUGUER DE APARELHOS E DE INSTALAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES; ALUGUER DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE TELEPROCESSAMENTO; ALUGUER DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE COMUNICAÇÃO; ALUGUER DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE COMUNICAÇÃO POR COMPUTADOR; ALUGUER DE APARELHOS PARA TRANSMISSÃO DE IMAGENS; ALUGUER DE APARELHOS PARA A DIFUSÃO DE SINAIS ÁUDIO; ALUGUER DE APARELHOS PARA TRANSMISSÃO DE MENSAGENS; ALUGUER DE APARELHOS TELEFÓNICOS; ALUGUER DE ATENDENTES DE CHAMADAS; ALUGUER DE CANAIS DE COMUNICAÇÕES; ALUGUER DE CONVERSORES DE FREQUÊNCIA [PARA UTILIZAÇÃO EM COMUNICAÇÕES]; ALUGUER DE DECODIFICADORES DE SINAL [PARA UTILIZAÇÃO EM COMUNICAÇÕES]; ALUGUER DE DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO DE MENSAGENS; ALUGUER DE DISPOSITIVOS DE ENTREGA DE MENSAGENS; ALUGUER DE DISPOSITIVOS E EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE CONEXÃO A REDES; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES, INCLUINDO TELEFONES E MÁQUINAS DE FAX; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE TELEVISÃO POR CABO; ALUGUER DE DECODIFICADORES DE SINAL; ALUGUER DE APARELHOS PARA ENVIO DE MENSAGENS; ALUGUER DE APARELHOS PARA A DIFUSÃO DE SINAIS DE VÍDEO; ALUGUER DE APARELHOS PARA A TRANSMISSÃO DE RÁDIO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE RADIOMENSAGEM; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÕES; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE RÁDIO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÕES CELULARES; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE DIFUSÃO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÕES VIA RÁDIO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO; ALUGUER DE FAXES; ALUGUER DE INSTALAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES; ALUGUER DE INSTRUMENTOS DE COMUNICAÇÕES; ALUGUER DE INSTRUMENTOS DE EMISSÃO DE RÁDIO; ALUGUER DE INSTRUMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES; ALUGUER DE LINHAS DE TELECOMUNICAÇÕES; ALUGUER DE MÁQUINAS DE FAX; ALUGUER DE MEGAFONES; ALUGUER DE MODEMS; ALUGUER DE RADIOTELEFONES; ALUGUER DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO; ALUGUER DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO SEM FIOS; ALUGUER DE SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE SINAIS DE MICRO-ONDAS; ALUGUER DE TELEFONES; ALUGUER DE TELEFONES CELULARES; ALUGUER DE TEMPO DE EMISSÃO POR SATÉLITE; ALUGUER DE TRANSCETORES (EMISSORES-RECTORES) DE FAX; FORNECIMENTO DE TERCEIROS DE ACESSO A INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES; FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE TELEDIFUSÃO PARA LOCAIS EXTERIORES; FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE RADIODIFUSÃO PARA LOCAIS NO EXTERIOR; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE

COMUNICAÇÕES VIA RÁDIO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE TELECONFERÊNCIA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA TRANSMISSÃO E RECEÇÃO VIA RÁDIO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA TRANSMISSÃO E RECEÇÃO DE RÁDIO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE COMUNICAÇÕES POR CABO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE TELECONFERÊNCIA PARA FINS EDUCATIVOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE COMUNICAÇÕES ATRAVÉS DE SATÉLITES DE RÁDIO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÃO PARA FINS EDUCATIVOS; LOCAÇÃO DE CAPACIDADE DE TRANSMISSÃO POR SATÉLITE; SERVIÇOS DE ALUGUER DE TELEFONES; ACESSO A INFORMAÇÕES POR INTERNET; ACESSO A CONTEÚDOS, WEBSITES E PORTAIS; ADMINISTRAÇÃO DE SALAS DE CHAT; ALUGUER DE CAIXAS DE CORREIO ELETRÓNICAS; ALUGUER DE CAIXAS DE CORREIO ELETRÓNICO; ALUGUER DE LINHAS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA ACESSO A REDES INFORMÁTICAS; ALUGUER DE REDES DE ÁREA LOCAL; ALUGUER DE TEMPO DE ACESSO A REDES INFORMÁTICAS GLOBAIS; ALUGUER DE TEMPO DE ACESSO A REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS; ALUGUER DE TEMPO DE ACESSO A UM SERVIDOR DE BANCO DE DADOS; CAIXAS DE CORREIO ELETRÓNICO; COMPUTADORES (COMUNICAÇÕES POR TERMINAIS DE -); COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE REDES DE FIBRAS ÓTICAS; COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE REDES PRIVADAS VIRTUAIS [VPN]; COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE RESPOSTA DE VOZ INTERATIVA [IVR]; COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE SISTEMAS DE CORREIO ELETRÓNICO; COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE TERMINAIS DE COMPUTADORES; COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE TERMINAIS DE COMPUTADORES, POR TRANSMISSÃO DIGITAL OU POR SATÉLITE; COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE CORREIO ELETRÓNICO; COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DE COMPUTADOR; COMUNICAÇÃO MEDIANTE BLOGUES EM LINHA; COMUNICAÇÃO ENTRE COMPUTADORES; COMUNICAÇÃO POR COMPUTADOR; COMUNICAÇÃO VIA REDES DE FIBRA ÓTICA; COMUNICAÇÕES ATRAVÉS DE REDES DE FIBRA ÓTICA; COMUNICAÇÕES ATRAVÉS DE TERMINAIS DE COMPUTADORES ANALÓGICOS E DIGITAIS; COMUNICAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET; COMUNICAÇÕES DE DADOS ELETRÓNICOS; COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS VIA LINHAS DE CONVERSA, SALAS DE CONVERSA E FÓRUMS NA INTERNET; COMUNICAÇÕES DE DADOS INFORMATIZADOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE FÓRUMS ONLINE PARA TRANSMISSÃO DE MENSAGENS ENTRE UTILIZADORES DE COMPUTADORES; DISPONIBILIZAÇÃO DE FÓRUMS ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO À INTERNET; CORREIO ELETRÓNICO, TRANSMISSÃO DE MENSAGENS; COMUNICAÇÕES POR TERMINAIS DE COMPUTADORES; CORREIO ELETRÓNICO; DIFUSÃO DE MENSAGENS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE CAIXAS DE CORREIO ELETRÓNICO; DISPONIBILIZAÇÃO DE LINHAS DE CHAT NA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE SALAS DE CONVERSAÇÃO ONLINE PARA A TRANSMISSÃO DE MENSAGENS ENTRE UTILIZADORES DE COMPUTADORES; DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIOS PARA A REALIZAÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIAS; COMUNICAÇÕES INFORMÁTICAS PARA A TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO; COMUNICAÇÕES POR COMPUTADOR;

COMUNICAÇÕES POR REDES DE FIBRAÓTICA; COMUNICAÇÕES POR TERMINAIS DE COMPUTADOR ELETRÓNICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE SALAS DE CONVERSA E FÓRUMS NA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE SALAS DE CONVERSAÇÃO NA INTERNET; DISTRIBUIÇÃO DE DADOS OU DE IMAGENS AUDIOVISUAIS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET; DISTRIBUIÇÃO DE MENSAGENS E DADOS POR TRANSMISSÃO ELETRÓNICA; ENTREGA DE DOCUMENTOS EM LINHA ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; ENTREGA DE MENSAGENS ATRAVÉS DE TRANSMISSÃO ELETRÓNICA; ENVIO DE MENSAGENS ATRAVÉS DE REDES DE COMPUTADORES; DISTRIBUIÇÃO DE MÚSICA DIGITAL ATRAVÉS DE TELECOMUNICAÇÕES; ENVIO DE MENSAGENS ATRAVÉS DE UM WEBSITE; ENVIO DE MENSAGENS DE EMERGÊNCIA [POR MEIOS ELETRÓNICOS]; ENVIO DE MENSAGENS ELETRÓNICAS; ENVIO E RECEÇÃO DE MENSAGENS ELETRÓNICAS; ENVIO, RECEÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE MENSAGENS ELETRÓNICAS; FLUXO DE DADOS EM TEMPO REAL; FORNECEDORES DE SERVIÇOS INTERNET; FORNECEDORES DE SERVIÇOS DE INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A UMA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES; FORNECIMENTO DE ACESSO A UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL DE INFORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE ACESSO A BASES DE DADOS E À INTERNET ATRAVÉS DE TELECOMUNICAÇÕES; FORNECIMENTO DE ACESSO A UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL PARA A DIVULGAÇÃO E DIFUSÃO DE INFORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE ACESSO A REDES DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS; FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET DE MÚLTIPLOS UTILIZADORES POR CONEXÃO DE LINHA COMUTADA E ACESSO DEDICADO; FORNECIMENTO DE ACESSO A TELECOMUNICAÇÕES E LIGAÇÕES A BASES DE DADOS INFORMÁTICAS E À INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A TELECOMUNICAÇÕES E DE LIGAÇÕES A BASES DE DADOS INFORMÁTICAS E À INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A REDES INFORMÁTICAS GLOBAIS; FORNECIMENTO DE ACESSO A UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; FORNECIMENTO DE ACESSO A MÚLTIPLOS UTILIZADORES A UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL DE INFORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET PARA TERCEIROS; FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET E A OUTRAS REDES DE COMUNICAÇÕES; FORNECIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÃO VIA REDES DE DADOS; FORNECIMENTO DE ACESSO A DADOS EM REDES INFORMÁTICAS; FORNECIMENTO DE ACESSO A MÚLTIPLOS USUÁRIOS A UMA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES; FORNECIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÃO VIA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS E OUTRAS REDES INFORMÁTICAS; FORNECIMENTO DE ACESSO A REDES DE COMPUTADOR; FORNECIMENTO DE ACESSO A CHATS DE INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A CONTEÚDOS, SÍTIOS WEB E PORTAIS; FORNECIMENTO DE ACESSO A REDES INFORMÁTICAS E À INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO DE MÚLTIPLOS UTILIZADORES A REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS DE INFORMAÇÃO PARA A DIVULGAÇÃO E DIFUSÃO DE UMA VASTA GAMA DE INFORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE ACESSO DE UTILIZADOR À INTERNET (FORNECEDORES DE SERVIÇOS); FORNECIMENTO DE ACESSO DE UTILIZADOR A UMA REDE INFORMÁTICA

MUNDIAL; FORNECIMENTO DE ACESSO DE UTILIZADOR À INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO E ALUGUER DE TEMPO DE ACESSO A REDES INFORMÁTICAS; FORNECIMENTO DE ACESSO POR COMPUTADOR A REDES DE COMUNICAÇÃO; FORNECIMENTO DE COMUNICAÇÕES ENTRE COMPUTADORES; FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS DE COMUNICAÇÃO PARA O INTERCÂMBIO DE DADOS ATRAVÉS DE MEIOSELETRÓNICOS; FORNECIMENTO DE FÓRUMS EM LINHA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE CORREIO ELETRÓNICO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES ON-LINE PARA A INTERAÇÃO EM TEMPO REAL COM OUTROS UTILIZADORES DE COMPUTADOR; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES VIRTUAIS PARA INTERAÇÃO EM TEMPO REAL ENTRE UTILIZADORES DE COMPUTADORES; FORNECIMENTO DE LIGAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES À INTERNET OU BASES DE DADOS; FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES À INTERNET OU A BASES DE DADOS; FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES A UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU A BASES DE DADOS; FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO ELETRÓNICA; FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES A REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS; FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES PARA TELECOMUNICAÇÕES A UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES A UMA REDE INFORMÁTICA GLOBAL; FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES À INTERNET EM CIBERCAFÉ; FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES A INTERNET; FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES A REDES DE COMUNICAÇÃO GLOBAL OU A BASE DE DADOS; FORNECIMENTO DE LINHAS DE CONVERSAÇÃO ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DA INTERNET; FORNECIMENTO DE LINKS (HIPERLIGAÇÕES) DE DADOS ELETRÓNICOS; FORNECIMENTO DE QUADROS DE AVISO ELETRÓNICOS ONLINE PARA A TRANSMISSÃO DE MENSAGENS ENTRE UTILIZADORES DE COMPUTADORES; FORNECIMENTO DE SALAS DE CONVERSAÇÃO ONLINE PARA A TRANSMISSÃO DE MENSAGENS, COMENTÁRIOS E CONTEÚDOS MULTIMÍDIA ENTRE OS UTILIZADORES; FORNECIMENTO DE SALAS DE CONVERSAÇÃO ONLINE E QUADROS DE AVISOS ELETRÓNICOS PARA TRANSMISSÃO DE MENSAGENS ENTRE OS UTILIZADORES; FORNECIMENTO DE SALAS DE CONVERSAÇÃO ONLINE PARA REDES SOCIAIS; FORNECIMENTO DE SERVIDORES DE LISTAS ONLINE PARA TRANSMISSÃO DE MENSAGENS ENTRE UTILIZADORES DE COMPUTADORES; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CENTRAL DECOMUTAÇÃO PARA REDES ELETRÓNICAS DE COMUNICAÇÕES; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ON-LINE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO FRAME RELAY PARA A TRANSFERÊNCIA DE DADOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CORREIO ELETRÓNICO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE FAX POR CORREIO ELETRÓNICO; FORNECIMENTO ONLINE DE QUADROS DE AVISOS INTERATIVOS; FORNECIMENTO ONLINE DE SERVIÇOS DE BOLETIM INFORMATIVO ELETRÓNICO E SALAS DE CONVERSAÇÃO; FÓRUMS [SALAS DE CONVERSAÇÃO] PARA REDES SOCIAIS; INTERCÂMBIO ELETRÓNICO DE DADOS ARMAZENADOS EM BASES DE DADOS ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; INTERCÂMBIO ELETRÓNICO DE DADOS; INTERCOMUNICAÇÃO

POR COMPUTADOR; MENSAGENS ELETRÔNICAS; OPERAÇÃO DE REDES DE ÁREA LOCAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORREIO ELETRÔNICO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEMENSAGENS INSTANTÂNEAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDES PRIVADAS VIRTUAIS; RECOLHA E TRANSMISSÃO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS; RECOLHA E ENTREGA DEMENSAGENS POR CORREIO ELETRÔNICO; QUADROS DE AVISOS COMPUTORIZADOS; REENCAMINHAMENTO ELETRÔNICO DE MENSAGENS; REENVIO DE MENSAGENS DE TODO TIPO PARA ENDEREÇOS DE INTERNET [MENSAGENS ATRAVÉS DA WEB]; RETRANSMISSÃO DE MENSAGENS [ELETRÔNICAS]; SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA ATRAVÉS DE COMPUTADOR; SERVIÇO DE INTERCÂMBIO ELETRÔNICO DE DADOS; SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET; SERVIÇOS DE ACESSO A REDES MUNDIAIS DE INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE ACESSO A SISTEMAS DE MENSAGENS ELETRÔNICAS; SERVIÇOS DE BOLETINS INFORMATIVOS POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO COMPUTORIZADA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE COMPUTADORES PARA AINDÚSTRIA CERVEJEIRA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE TERMINAIS DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO FORNECIDOS VIA INTERNET; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, NOMEADAMENTE, A TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS E DOCUMENTOS ENTRE UTILIZADORES DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PARA FINS DE VIDEOCONFERÊNCIA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES INTERATIVAS ATRAVÉS DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO POR COMPUTADOR PARA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM LINHA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE BANCOS DE DADOS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE DADOS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES POR REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE CORREIO ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DA INTERNET E DE OUTRAS REDES DE COMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE CORREIO E DE MENSAGENS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE CORREIO E DE CAIXAS DE CORREIO ELETRÔNICAS; SERVIÇOS DE CORREIO ELETRÔNICO; SERVIÇOS DE CORREIO ELETRÔNICO E DE TRANSMISSÃO DE TELECÓPIAS (FAX); SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE MENSAGENS; SERVIÇOS DE DIFUSÃO PELA WEB; SERVIÇOS DE DIFUSÃO DE DADOS; SERVIÇOS DE DADOS DE CORREIO ELETRÔNICO; SERVIÇOS DE CORREIO ELETRÔNICO PARA DADOS E VOZ; SERVIÇOS DE CORREIO ELETRÔNICO PROTEGIDO; SERVIÇOS DE FORNECEDORES DE SERVIÇOS INTERNET (ISP); SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ACESSO A UMA REDE ELETRÔNICA ON-LINE PARA RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE MENSAGENS ELETRÔNICAS; SERVIÇOS DE INTERLIGAÇÃO DE BASES DE DADOS; SERVIÇOS DE LIGAÇÃO À INTERNET PARA CONSUMIDORES PARTICULARES E PARA ENTIDADES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE MENSAGENS ATRAVÉS DA WEB; SERVIÇOS DE MENSAGENS ONLINE; SERVIÇOS DE MENSAGENS MULTIMÉDIA [MMS]; SERVIÇOS DE MENSAGENS ELETRÔNICAS INSTANTÂNEAS; SERVIÇOS DE QUADROS DE AVISOS ELETRÔNICOS [SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES]; SERVIÇOS DE QUADROS INFORMATIVOS ELETRÔNICOS;

SERVIÇOS DE REENCAMINHAMENTO DE CORREIO ELETRÔNICO; SERVIÇOS DE SALA DE CONVERSÇÃO PARA ATIVIDADES DE REDE SOCIAL; SERVIÇOS DE SALAS DE CONVERSÇÃO; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES BASEADAS NA INTERNET; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, NOMEADAMENTE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REDE DE FIBRA ÓTICA; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES FORNECIDOS ATRAVÉS DE PLATAFORMAS E PORTAIS NA INTERNET E OUTROS MEIOS; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PRESTADOS ATRAVÉS DE INTERNET, REDES INTERNAS E REDES EXTERNAS; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PRESTADOS ATRAVÉS DE PLATAFORMAS E PORTAIS NA INTERNET; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, NOMEADAMENTE SERVIÇOS RDIS; SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIAS ELETRÔNICAS DE DADOS; SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO CONTÍNUA DE VÍDEO, ÁUDIO E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE MENSAGENS DE VÍDEO; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO A PEDIDO; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS ENTRE SISTEMAS INFORMÁTICOS EM REDE; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE ENCOMENDAS; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO ELETRÔNICA; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE INSTRUÇÕES; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE VÍDEO POR DIFUSÃO SELETIVA; SERVIÇOS DE VÍDEO TEXTO; SERVIÇOS PRESTADOS POR FORNECEDORES DE ACESSO À INTERNET; SERVIÇOS PARA TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE MENSAGENS; SERVIÇOS PARA A TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS; SERVIÇOS ELETRÔNICOS DE MENSAGENS DE VOZ; SERVIÇOS EM LINHA, NOMEADAMENTE TRANSMISSÃO DE MENSAGENS; SERVIÇOS TELEFÔNICOS PELA INTERNET; TELECOMUNICAÇÕES ATRAVÉS DE TERMINAIS DE COMPUTADOR, VIAS DE COMUNICAÇÕES TELEMÁTICAS, SATÉLITE, RÁDIO, TELÉGRAFO, TELEFONE; TELECOMUNICAÇÕES ATRAVÉS DE CORREIO ELETRÔNICO; TRANSFERÊNCIA DE DADOS INTERNACIONAIS; TRANSFERÊNCIA DE DADOS SEM FIOS ATRAVÉS DA INTERNET; TRANSFERÊNCIA DE INFORMAÇÕES E DADOS ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS E DA INTERNET; TRANSFERÊNCIA E DIFUSÃO DE INFORMAÇÃO E DE DADOS ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS E DA INTERNET; TRANSMISSÃO DE DADOS; TRANSMISSÃO DE CARTÕES DE FELICITAÇÕES ON-LINE; TRANSMISSÃO CONTÍNUA DE MATERIAL DE ÁUDIO NA INTERNET; TRANSFERÊNCIA SEM FIOS DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DE PROTOCOLOS DE APLICAÇÃO SEM FIOS; TRANSFERÊNCIA SEM FIOS DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DA TELEFONIA MÓVEL DIGITAL; TRANSMISSÃO CONTÍNUA DE MATERIAL DE VÍDEO NA INTERNET; TRANSMISSÃO CONTÍNUA DE MATERIAL DE ÁUDIO E VÍDEO NA INTERNET; TRANSMISSÃO DE CONTEÚDO ÁUDIO E VÍDEO ATRAVÉS DE LINHAS RDIS; TRANSMISSÃO DE CONTEÚDO DE ÁUDIO E VÍDEO ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS; TRANSMISSÃO DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA ATRAVÉS DA INTERNET; TRANSMISSÃO DE CORREIO ELETRÔNICO; TRANSMISSÃO DE CORREIO ELETRÔNICO [SERVIÇOS DE DADOS DE CORREIO ELETRÔNICO]; TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE FICHEIROS; TRANSMISSÃO DE DADOS ASSISTIDA POR COMPUTADOR; TRANSMISSÃO DE DADOS ATRAVÉS DE APARELHOS AUDIOVISUAIS;

TRANSMISSÃO DE DADOS ATRAVÉS DE LINHAS RDIS; TRANSMISSÃO DE DADOS ATRAVÉS DE MEIOSELETRÔNICOS; TRANSMISSÃO DE DADOS E DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DO COMPUTADOR E DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA; TRANSMISSÃO DE DADOS, FICHEIROS DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA; TRANSMISSÃO DE DADOS, FICHEIROS DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, INCLUINDO FICHEIROS PARA DOWNLOAD E FICHEIROS TRANSMITIDOS POR UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; TRANSMISSÃO DE DADOS INFORMATIZADOS VIA RÁDIO; TRANSMISSÃO DE DADOS INFORMÁTICOS ATRAVÉS DE CABO; TRANSMISSÃO DE DADOS INFORMATIZADOS ATRAVÉS DE TELEVISÃO; TRANSMISSÃO DE DADOS OU DE IMAGENS AUDIOVISUAIS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET; TRANSMISSÃO DE DADOS POR CABO; TRANSMISSÃO DE DADOS POR FLUXO CONTÍNUO [STREAMING]; TRANSMISSÃO DE DADOS POR COMPUTADOR; TRANSMISSÃO DE DADOS POR CORREIO ELETRÔNICO; TRANSMISSÃO DE DADOS POR SATÉLITE ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL ON-LINE; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES POR COMPUTADOR; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES ON-LINE; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO POR REDES SEM FIOS OU POR CABO; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO E DADOS MEDIANTE SERVIÇOS ONLINE E INTERNET; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO ENTRE COMPUTADORES E POSTOS DE TRABALHO; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DE CORREIO ELETRÔNICO; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO E IMAGENS ASSISTIDA POR COMPUTADOR; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO DIGITAL; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DE MEIOSELETRÔNICOS; TRANSMISSÃO DE IMAGENS ASSISTIDA POR COMPUTADOR; TRANSMISSÃO DE FICHEIROS DIGITAIS; TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS INFORMATIZADOS; TRANSMISSÃO DE DADOS POR INTERNET; TRANSMISSÃO DE MENSAGENS POR MEIOS ELETRÔNICOS; TRANSMISSÃO DE MENSAGENS E IMAGENS ASSISTIDA POR COMPUTADOR; TRANSMISSÃO DE MENSAGENS E DE IMAGENS ASSISTIDA POR COMPUTADOR; TRANSMISSÃO DE MENSAGENS POR COMPUTADOR; TRANSMISSÃO DE MENSAGENS ASSISTIDA POR COMPUTADOR; TRANSMISSÃO DE MENSAGENS, DADOS E IMAGENS ASSISTIDA POR COMPUTADOR; TRANSMISSÃO DE MENSAGENS, INFORMAÇÕES E IMAGENS ASSISTIDA POR COMPUTADOR; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DE COMPUTADORES LIGADOS À MESMA REDE TELEMÁTICA; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES VIA REDES INFORMÁTICAS; TRANSMISSÃO DE SOFTWARE DE ENTRETENIMENTO INTERATIVO; TRANSMISSÃO DE SOM, IMAGENS E SINAIS DE DADOS; TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DADOS OU IMAGENS AUDIOVISUAIS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET; TRANSMISSÃO E RECEÇÃO DE MENSAGENS ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS; TRANSMISSÃO ELÉTRICA DE DADOS ATRAVÉS DE UMA REDE GLOBAL REMOTA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, INCLUINDO A INTERNET; TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS; TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE ENCOMENDAS; TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE MENSAGENS; TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE MENSAGENS, DADOS E DOCUMENTOS; TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE ENCOMENDAS PARA FLORISTAS; TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS E DE DOCUMENTOS ATRAVÉS DE TERMINAIS DE COMPUTADOR; TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE

DADOS E DOCUMENTOS ATRAVÉS DE TERMINAIS DE COMPUTADOR E DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS; TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE IMAGENS, FOTOGRAFIAS, IMAGENS GRÁFICAS E ILUSTRAÇÕES POR UMA REDE GLOBAL DE COMPUTADORES; TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE CORREIO E DE MENSAGENS; TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR ATRAVÉS DA INTERNET; TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE INSTRUÇÕES; TRANSMISSÃO ELETRÔNICA SEM FIOS DE DADOS; TRANSMISSÃO ELETRÔNICA SEM FIOS DE IMAGENS; TRANSMISSÃO ELETRÔNICA SEM FIOS DE FAXES; TRANSMISSÃO INFORMÁTICA DE INFORMAÇÃO ACESSÍVEL ATRAVÉS DE UM CÓDIGO OU DE UM TERMINAL; TRANSMISSÃO INTERNACIONAL DE DADOS; TROCA DE MENSAGENS ATRAVÉS DE TRANSMISSÃO INFORMÁTICA; TRANSMISSÕES DE VÍDEO A PEDIDO; TROCA ELETRÔNICA DE MENSAGENS ATRAVÉS DE LINHAS DE CONVERSA, SALAS DE CONVERSA E FÓRUMS DE INTERNET.

(591) BRIGHT RED C

(540)



(550)

(531) 26.13.25 ; 27.5.1 ; 27.5.10 ; 29.1.1

(210) **615055**

MNA

(220) 2018.12.03

(300)

(730) **PT EDUARDO JOSÉ HENRIQUES DE OLIVEIRA**

(511) 20 MOBILIÁRIO DE INTERIOR

(591)

(540)

DECORSTYLE

(550)

(210) **615057**

MNA

(220) 2018.12.03

(300)

(730) **PT RUI MANUEL REIS GONÇALVES DOS SANTOS**

(511) 25 CALÇAS; CAMISAS; CAMISOLAS; CAMISETAS; CASACOS

(591)

(540)

SMOOD

(550)

(210) **615058**

MNA

(220) 2018.12.03

(300)

(730) **PT IT LOP, LDA**

(511) 09 APLICAÇÕES MÓVEIS; APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO DESCARREGÁVEIS; SOFTWARE
 41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; DIVERTIMENTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS

(591)
 (540)

MARRY NOW

(550)

(210) **615059** MNA
 (220) 2018.12.03
 (300)
 (730) **PT NEW SKY SYSTEMS, LDA**

(511) 06 ARMAÇÕES METÁLICAS; ARMAÇÕES METÁLICAS PARA VIDRO; CONSTRUÇÕES COM ESTRUTURAS METÁLICAS; ESTRUTURAS METÁLICAS; FACHADAS METÁLICAS; EDIFÍCIOS DE ESTRUTURA METÁLICA; PAINÉIS DE REVESTIMENTO METÁLICOS; PERFIS DE METAL; PERFIS EXTRUDIDOS DE ALUMÍNIO; REVESTIMENTOS DE ALUMÍNIO; REVESTIMENTOS METÁLICOS DE FACHADAS; ARMAÇÕES DE PORTAS METÁLICAS [CAIXILHOS]; ARMAÇÕES METÁLICAS PARA CLARABÓIAS DESTINADAS A EDIFÍCIOS; ARMAÇÕES METÁLICAS PARA PORTAS DE CORRER; CAIXILHOS DE JANELAS EM ALUMÍNIO; CLARABÓIAS METÁLICAS PARA EDIFÍCIOS; GUARNIÇÕES DE JANELAS [METÁLICAS]; GUARNIÇÕES DE PORTAS [METÁLICAS]; JANELAS DE ALUMÍNIO; SOLEIRAS DE MATERIAIS METÁLICOS
 36 ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS
 37 ENVIDRAÇAMENTO; ENVIDRAÇAMENTO DE JANELAS; INSTALAÇÃO DE CAIXILHOS PARA JANELAS; INSTALAÇÃO DE JANELAS; INSTALAÇÃO DE VIDRO; INSTALAÇÃO DE VIDROS DUPLOS; MANUTENÇÃO DE JANELAS; SERVIÇOS DE ENVIDRAÇAMENTO PARA EDIFÍCIOS
 42 CONSULTORIA DE ENGENHARIA; DESENHO DE ENGENHARIA; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ENGENHARIA; ESTUDOS DE PROJETOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

(591) CINZENTO, AZUL E PRETO
 (540)



(550)

(531) 24.17.5 ; 27.5.1 ; 29.1.4

(210) **615137** MNA
 (220) 2018.12.03
 (300)
 (730) **PT BLUEBIRD - COMÉRCIO A RETALHO**

DE ARTIGOS DE JOALHARIA E RELOJOARIA, S.A.

(511) 14 ARTIGOS DE BIJUTARIA [JOALHARIA]; ARTIGOS DE JOALHARIA; ELEMENTOS DE JOALHARIA; JOALHARIA; JOALHARIA, RELÓGIOS E RELÓGIOS DE PULSO; PRODUTOS DE JOALHARIA; RELÓGIOS DE JOALHARIA; ARTIGOS DE RELOJOARIA; PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA INSTRUMENTOS DE RELOJOARIA; PRODUTOS DE RELOJOARIA; RELOJOARIA
 40 OURIVESARIA

(591)
 (540)

TASHI

(550)

(210) **615138** MNA
 (220) 2018.12.03
 (300)
 (730) **PT SOFIA MANUEL AIRES DIAS**

BARRACAS

(511) 05 ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA USO EM NUTRIÇÃO CLÍNICA; ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; ALIMENTOS PARA DIABÉTICOS; ALIMENTOS PARA DIETAS RIGOROSAS PRESCRITAS MEDICAMENTE
 08 CORTADORES DE QUEIJO ÀS FATIAS; CORTADORES DE QUEIJO ÀS FATIAS, NÃO ELÉTRICOS; CORTADORES DE QUEIJO ÀS FATIAS [ACIONADOS MANUALMENTE]; CORTADORES DE PIZZA NÃO ELÉTRICOS; CORTADORES DE PIZAS [NÃO ELÉTRICOS]; CORTADORES DE PIZA; CORTADORES DE OVOS, NÃO ELÉTRICOS; CORTADORES DE OVOS ÀS RODELAS; CORTADORES DE PIZA, NÃO ELÉTRICOS; ABRELATAS, NÃO ELÉTRICOS; ARTIGOS DE CUTELARIA; CABOS DE FACAS; ARTIGOS DE MESA DESCARTÁVEIS [CUTELARIA] EM PLÁSTICO; CAIXAS ADAPTADAS PARA ARTIGOS DE CUTELARIA; CAIXAS CONCEBIDAS PARA CUTELARIA; COLHERES; COLHERES BIODEGRADÁVEIS; COLHERES DE CAFÉ; COLHERES DE CHÁ; COLHERES DE LEMBRANÇA PARA COLECIONADORES; COLHERES DE MESA EM AÇO INOXIDÁVEL; COLHERES DE MESA EM PRATA DE LEI; CORTA-PIZAS, NÃO ELÉTRICOS; CORTADORES DE FRUTA; CORTADORES NÃO ELÉTRICOS PARA FATIAR ALIMENTOS; CORTADORES/PELADORES DE LEGUMES; CUTELARIA DE LEGUMES; FACAS DE CHEFE DE COZINHA; FACAS DE COZINHA
 35 CONDUÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS (EMPRESARIAIS); ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS
 39 ENTREGA DE ALIMENTOS E BEBIDAS PREPARADOS PARA CONSUMO; ENTREGA DE CABAZES COM ARTIGOS SELECIONADOS PARA OCASIÕES OU TEMAS ESPECIAIS; ENTREGA DE COMIDA; ENTREGA DE MERCADORIAS; ENTREGA DE MERCADORIAS ENCOMENDADAS POR CATÁLOGO; ENTREGA DE FLORES; ENTREGA DE COMIDA POR PARTE DE RESTAURANTES;

ENTREGA DE MERCADORIAS ENCOMENDADAS POR CORRESPONDÊNCIA; ENTREGA DE PRESENTES; ENTREGA DE VINHOS; ENTREGA E ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS; ENTREGA EXPRESSO DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE ENTREGA DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE ENTREGA DE CESTOS CONTENDO ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE ENTREGAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALIMENTOS; TRANSPORTE DE ALIMENTOS

(591)

(540)

DINNGO SABOREIE TODOS OS MOMENTOS

(550)

(210) **615139**

(220) 2018.12.03

(300)

(730) **PT HUGO FILIPE SARAIVA DOS SANTOS**

(511) 09 SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES INSTALADOS EM CAPACETES

12 PARAMOTORES

42 DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO; MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO; MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO; PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO; CONCEÇÃO DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

(591)

(540)



(550)

(531) 26.1.3 ; 26.11.99 ; 27.5.1

(210) **615140**

(220) 2018.12.03

(300)

(730) **PT NUNO FILIPE BARBOSA TRINDADE**

(511) 04 PREPARAÇÕES DE CORTE PARA OPERAÇÕES DE METALURGIA

06 SERRALHARIA EM METAL PARA CONSTRUÇÃO; SERRALHARIA METÁLICA PARA CONSTRUÇÃO ARQUITECTÓNICA; ARMAÇÕES METÁLICAS PARA CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS

37 TRABALHOS DE SERRALHARIA [REPARAÇÕES]

40 ACABAMENTO METÁLICO; COLORAÇÃO DE METAL [EXCETO PINTURA]; CORTE DE METAL; MODELAGEM DE COMPONENTES DE METAL; METALURGIA; LAMINAÇÃO DE CHAPAS DE METAL; REVESTIMENTO EM METAL; REVESTIMENTO COM METAL; TRANSFORMAÇÃO METALÚRGICA

(591) CINZENTO; RGB (125;143;153);AZUL; RGB (23;61;89)

(540)



MILMETAL
METAL INDUSTRY LABEL

(550)

(531) 25.1.5 ; 27.5.1 ; 27.99.13

(210) **615141**

(220) 2018.12.03

(300)

(730) **PT PANÓPLIA D EXPERIÊNCIAS, UNIPESSOAL, LDA**

(511) 30 AGENTES DE LIGAÇÃO PARA GELADOS; AGLOMERANTES PARA GELADOS; AGLUTINANTES PARA GELADOS COMESTÍVEIS; BARRAS DE GELADO; BARRAS GELADAS DE FRUTA; BEBIDAS COM GELADO; BEBIDAS GELADAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS GELADAS À BASE DE CHOCOLATE; BEBIDAS GELADAS À BASE DE CACAU; BOLOS DE GELADO; BOLOS DE GELADO DE IOGURTE; BOLOS SEMIFRIOS; TARTES DE GELADO DE IOGURTE; SUCEDÂNEOS DE GELADO; SUCEDÂNEO DE GELADO À BASE DE SOJA; SUBSTITUTOS DE GELADO; SUBSTÂNCIAS PARA LIGAR GELADOS; SORVETES [GELADOS DE ÁGUA]; SORVETES [GELADOS À BASE DE ÁGUA]; SORVETES [GELADOS]; SORVETES DE FRUTAS; SORVETES DE CONFEITARIA; SORVETES COM SABOR A FRUTA EM FORMA DE CHUPA-CHUPAS; SOBREMESAS DE PUDIM INSTANTÂNEO; SOBREMESAS DE GELADOS; SANDUÍCHES DE GELADO; RASPAS DE GELO COM FELIÇOS VERMELHOS AÇUCARADOS; PRODUTOS GELADOS DE CONFEITARIA; PREPARADOS INSTANTÂNEOS PARA FAZER GELADOS; PREPARAÇÕES AGLUTINANTES PARA GELADOS COMESTÍVEIS; PÓS PARA GELADOS; PÓS PARA FAZER GELADOS; PÓ PARA REVESTIMENTOS COMESTÍVEIS PARA USO EM MÁQUINAS DE COBERTURAS; PÓ PARA PREPARAR GELADOS; PÓ PARA GELADOS ALIMENTARES; PÓ PARA GELADOS; PARFAITS (SOBREMESAS DE GELADO); MISTURAS PARA SORVETES [GELADOS]; MISTURAS PARA SORVETES; MISTURAS PARA GELADOS; MISTURAS PARA FAZER SORVETES; MISTURAS PARA FAZER PRODUTOS DE CONFEITARIA CONGELADA; MISTURAS PARA FAZER PRODUTOS GELADOS; MISTURAS PARA ELABORAR GELADOS; MISTURAS PARA CONFEÇÕES DE GELADOS; MISTURAS PARA COBERTURAS DE AÇÚCAR; MISTURAS DE GLACÉ; MATÉRIAS ORGÂNICAS PARA MISTURAR GELADOS; MATÉRIAS LIGANTES PARA GELADOS; LEITES-CREME CONGELADOS; LEITE GELADO [GELADOS]; LEITE GELADO EM

MNA

BARRAS; IOGURTE GELADO (GELADOS DE CONFEITARIA); IOGURTE GELADO [GELADOS ALIMENTARES]; GRANIZADOS; GELO PICADO COM FEIJÃO VERMELHO DOCE; GELO PARA REFRESCAR; GELO PARA ARREFECER; GELO, NATURAL OU ARTIFICIAL; GELO EM FORMA DE BLOCO; GELO [ÁGUA CONGELADA]; GELADOS [SORVETES]; GELADOS [SORVETE]; GELADOS SOB A FORMA DE BARRAS; GELADOS QUE CONTÊM CHOCOLATE; GELADOS LÁCTEOS; GELADOS E GELO; GELADOS DE TRUFA; GELADOS DE TEXTURA CREMOSA; GELADOS DE FRUTA; GELADOS DE CONFEITARIA; GELADOS DE CHUPAR COM SABOR A LEITE; GELADOS DE ÁGUA; GELADOS CONGELADOS; GELADOS COMESTÍVEIS DE FRUTA; GELADOS COMESTÍVEIS; GELADOS COM SABORES; GELADOS COM SABOR A CHOCOLATE; GELADOS COM PAU (PICOLÉS); GELADOS COM PAU CONTENDO LEITE; GELADOS COM PAU; GELADOS ALIMENTARES; GELADOS À BASE DE SOJA; GELADOS; GELADO NÃO LÁCTEO; GELADO DE FRUTA; GELADO COM FRUTA; GELADO À BASE DE IOGURTE [PREDOMINANDO O GELADO]; ESCULTURAS EM GELO COMESTÍVEIS; DOCES GELADOS; DOCES DE IOGURTE GELADO; DOCE GELADO; CUBOS DE GELO; CREMES GELADOS; CONFEITARIA LÁCTEA CONGELADA; CONFEITARIA GELADA [NÃO MEDICINAL]; CONFEITARIA GELADA EM FORMA DE CHUPA-CHUPAS; CONFEITARIA DE GELADO; CONFEITARIA CONGELADA QUE CONTEM GELADO; CONFEITARIA CONGELADA COM PAU; CONFEITARIA CONGELADA; CONFEITARIA À BASE DE GELADO; CHUPA-CHUPAS CONGELADOS

(591) MANGO ORANGE

(540)



(550)

(531) 8.1.18 ; 26.1.1 ; 26.1.3 ; 26.1.21 ; 27.5.1 ; 29.1.11

CONSELHOS EM QUESTÕES DE NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA E ASSESSORIA DE NUTRIÇÃO ALIMENTAR; CONSULTADORIA NUTRICIONAL; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELATIVA A NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM DIETAS; CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA; CUIDADOS DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE REABILITAÇÃO FÍSICA INDIVIDUAL; ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; FISIOTERAPIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL SOBRE ALIMENTOS; GESTÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DESABITUAÇÃO DO TABACO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAS DE PERDA DE PESO; MASSAGEM DE TECIDOS MUSCULARES PROFUNDOS; MEDICINA DENTÁRIA; ODONTOLOGIA; ORIENTAÇÃO DIETÉTICA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; SERVIÇOS CLÍNICOS MÉDICOS E SANITÁRIOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE TERAPIA CONTRA A INSÔNIA; SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE TERAPIA DA VOZ E DA FALA; SERVIÇOS PARA A REDUÇÃO DO PESO; SERVIÇOS MÉDICOS E SANITÁRIOS; TERAPIA ANTITABACO; TERAPIA ANTITABÁGICA; TERAPIA DA FALA; TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS PARA O ROSTO; SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE GESTÃO DO PESO; SERVIÇOS DE ELETROTHERAPIA PARA FISIOTERAPIA; SERVIÇOS MÉDICOS DE ACONSELHAMENTO DIETÉTICO; SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS PARA O PLANEAMENTO DE PROGRAMAS DE REDUÇÃO DE PESO; SERVIÇOS PRESTADOS POR NUTRICIONISTAS; TRATAMENTOS PARA O CONTROLO DO PESO

(591)

(540)



(550)

(531) 2.1.98 ; 26.11.8 ; 27.5.1 ; 27.5.10

(210) **615250**

MNA

(220) 2018.12.03

(300)

(730) **PT MIGUEL JORGE LOPES OLIVEIRA**

(511) 44 ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE DIETAS; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DA NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; ACUPUNCTURA; ASSESSORIA EM MATÉRIA DO BEM-ESTAR PESSOAL DE PESSOAS IDOSAS [SAÚDE]; ASSISTÊNCIA INDIVIDUAL PARA DEIXAR DE FUMAR; AVALIAÇÃO DA FORMA FÍSICA; AVALIAÇÃO DO CONTROLO DO PESO;

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
600818	2018.12.11	2018.12.11	DIETMED - PRODUTOS DIETÉTICOS E MEDICINAIS, LDA.	PT	05	
605730	2018.12.11	2018.12.11	GERAÇÃO TAGARELA LDA	PT	25	
605734	2018.12.11	2018.12.11	ALGARVE CHARTERS NAVEGAÇÃO E TURISMO UNP. LDA.	PT	39	
605735	2018.12.11	2018.12.11	ALGARVE CHARTERS NAVEGAÇÃO E TURISMO UNP. LDA.	PT	39	
605736	2018.12.11	2018.12.11	JOAQUIM JOSÉ REIS CABRAL	PT	43	
605738	2018.12.11	2018.12.11	COOLTOUR LX - ANIMAÇÃO TURISTICA, LDA.	PT	39	
605748	2018.12.11	2018.12.11	NORMA GERAL, LDA	PT	41 44 45	
605758	2018.12.12	2018.12.12	DE HEUS - NUTRIÇÃO ANIMAL, S.A	PT	31	
605759	2018.12.11	2018.12.11	COOPERVISION INTERNATIONAL HOLDING COMPANY, LP	GB	09	
605760	2018.12.11	2018.12.11	LUIS MIGUEL PINHEIRO REMELHE	PT	41	
605821	2018.12.12	2018.12.12	TORNEIRAS OFA SA	PT	11	
605843	2018.12.12	2018.12.12	BRUNO DANIEL BARBOSA ANTUNES	PT	35	
605845	2018.12.11	2018.12.11	RUI MANUEL INÁCIO DA COSTA	PT	39 41	
605847	2018.12.11	2018.12.11	WEXTROPIC, INTEGRATED FOOD SOLUTIONS, LDA	PT	29 30 32 35	
605848	2018.12.11	2018.12.11	WEXTROPIC, INTEGRATED FOOD SOLUTIONS, LDA	PT	29 30 32 35	
605849	2018.12.11	2018.12.11	MANUEL FRANCISCO PRAZERES COELHO DE SOUSA	PT	40 41	
605850	2018.12.11	2018.12.11	FLORENCE DE SOUSA RICOU	PT	36	
605851	2018.12.12	2018.12.12	ISABEL EDITE DA SILVA TEIXEIRA RAMOS	PT	14 20 35	
605852	2018.12.12	2018.12.12	SALVADOR ALEXANDRE SILVA SOUSA	PT	43	
605870	2018.12.11	2018.12.11	DISTINCTPORTION LDA.	PT	29	
605873	2018.12.12	2018.12.12	LINHA DAMIGOS LDA.	PT	43	
605886	2018.12.11	2018.12.11	BEIRA CORREIA, UNIPESSOAL LDA	PT	20	
605887	2018.12.12	2018.12.12	SOFIA PEREIRA MENDES	PT	14 25 26	
605888	2018.12.11	2018.12.11	ON FLAVOURS, LDA.	PT	33	
605927	2018.12.11	2018.12.11	PATRICIA SUSANA RAMOS MARTINS CUSTÓDIO ALVES	PT	35	
605928	2018.12.11	2018.12.11	JOSETE DANIELA PORTELA BESSA NOGUEIRA	PT	43	
605930	2018.12.11	2018.12.11	ANA CRISTINA CORREIA DA COSTA PITA BARBOSA BAPTISTA	PT	39	
605931	2018.12.11	2018.12.11	MIGUEL DE CASTRO SIMÕES FERREIRA NETO	PT	35	
605935	2018.12.12	2018.12.12	HARIBO ESPAÑA S.A.U.	ES	30	
605941	2018.12.11	2018.12.11	GROUPAMA SEGUROS DE VIDA, S.A.	PT	36	
605974	2018.12.12	2018.12.12	TÂNIA PATRÍCIA DA SILVA FAGUNDES	PT	18	
605976	2018.12.11	2018.12.11	PAULO JOSÉ DA SILVA GASPAR	PT	04	
605979	2018.12.11	2018.12.11	XPAND SOLUTIONS - INFORMÁTICA E NOVAS	PT	42	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
605984	2018.12.12	2018.12.12	TECNOLOGIAS, LDA	PT	40 41	
605988	2018.12.11	2018.12.11	FJR SGPS, SA	PT	37	
605990	2018.12.11	2018.12.11	RICARDO JORGE DOS PRAZERES COSTA	PT	12 35 37	
605991	2018.12.11	2018.12.11	JOÃO MARIA EUGÉNIO DE ALMEIDA ABRANTES CASTANHEIRA	PT	25	
605992	2018.12.11	2018.12.11	LUIS FILIPE DE ALMEIDA SOBRAL	PT	35	
605995	2018.12.11	2018.12.11	MANUEL GOMES UNIPessoal LDA	PT	21 25	
605996	2018.12.12	2018.12.12	MY GIFT, UNIPessoal LDA	PT	35 42	
605998	2018.12.11	2018.12.11	CLOUDBYTE, LDA	PT	09	
606004	2018.12.11	2018.12.11	MIND - SOFTWARE MULTIMÉDIA E INDUSTRIAL SA	PT	25 28 41	
606007	2018.12.11	2018.12.11	DIEDERIK PIERRE C. DEJONGHE	PT	45	
606009	2018.12.12	2018.12.12	AGÊNCIA FUNERÁRIA BOIÇA LDA	PT	29 31 33	
606012	2018.12.11	2018.12.11	FUNDAÇÃO CONDESSA DE PENHA LONGA	PT	43	
606013	2018.12.11	2018.12.11	VERDADE TRAQUINA LDA	PT	35 36 37 39 42	
606014	2018.12.11	2018.12.11	DRAGON COURTESY, LDA.	PT	41	
606015	2018.12.12	2018.12.12	MIGUEL JORGE MEALHA COSTA	PT	37	
606040	2018.12.11	2018.12.11	FLORES E GOMES - CONSTRUÇÕES E OBRAS LDA	PT	33	
606041	2018.12.12	2018.12.12	QUINTA DA PEDRA, LDA.	PT	35	
606044	2018.12.12	2018.12.12	SABORES DA MINHA TERRA, UNIPessoal, LDA	PT	39	
606046	2018.12.11	2018.12.11	4OUR - COMERCIO & SERVIÇOS TÉCNICOS, LDA	PT	09 37 45	
606048	2018.12.11	2018.12.11	EULEN PORTUGAL DE SEGURANÇA S.A.	PT	39	
606049	2018.12.12	2018.12.12	KLEIBER CAMPOS BASSI	PT	35	
606082	2018.12.11	2018.12.11	DOMTEXTO, ARTES GRÁFICAS E PUBLICIDADE, LDA	PT	05	
606083	2018.12.11	2018.12.11	ORIGINPHARMA UNIPessoal LDA	PT	05	
606084	2018.12.11	2018.12.11	ORIGINPHARMA UNIPessoal LDA	PT	43	
606089	2018.12.11	2018.12.11	ISABEL CRISTINA MARRAFA VALENTE	PT	25	
606091	2018.12.11	2018.12.11	HÉLDER DANIEL LOPES MATOS	PT	20	
606092	2018.12.12	2018.12.12	MARINA SIMÕES ABRANTES	PT	20	
606093	2018.12.11	2018.12.11	MARINA SIMÕES ABRANTES	PT	20	
606094	2018.12.12	2018.12.12	MARINA SIMÕES ABRANTES	PT	20	
606151	2018.12.11	2018.12.11	MARINA SIMÕES ABRANTES	PT	35 41	
606153	2018.12.11	2018.12.11	ANA LÚCIA OLIVEIRA FERREIRA	PT	35	
606157	2018.12.11	2018.12.11	FACHADAMETRIA - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO, LDA	PT	35	
606162	2018.12.11	2018.12.11	SARA MARIA ASSIS GAGEIRO	PT	33	
606163	2018.12.11	2018.12.11	GURUS DOS LICORES, LDA	PT	32	
			DANIEL JUSTINO SILVA	PT		

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
484007	2011.08.09	2018.10.16	CONSTRULINK - TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, S.A.	PT	42	cancelamento do averbamento do arresto 16445/17.4t8lsb-a do tribunal judicial da comarca de lisboa - juízo central cível de lisboa - juiz 11.
514512	2017.05.19	2018.10.16	CONSTRULINK - TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, S.A.	PT	42	cancelamento do averbamento do arresto processo 16445/17.4t8lsb-a do tribunal judicial da comarca de lisboa - juízo central cível de lisboa - juiz 11.
517374	2017.05.19	2018.10.16	CONSTRULINK - TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, S.A.	PT	42	cancelamento do averbamento do arresto 16445/17.4t8lsb-a do tribunal judicial da comarca de lisboa - juízo central cível de lisboa - juiz 11.
517375	2017.05.19	2018.10.16	CONSTRULINK - TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, S.A.	PT	42	cancelamento do averbamento do arresto 16445/17.4t8lsb-a do tribunal judicial da comarca de lisboa - juízo central cível de lisboa - juiz 11.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
589944	2017.10.16	2018.11.15	ALAMEDA CONCEPT STORE, LDA	PT	35	art. 23.º; 238 n.º 4 al. d) e 239.º n.º 1 al. a) e e) do cpi
596466	2018.02.16	2018.10.09	RICARDO JORGE GOMES CAVACO	PT	44	arts. 239.º n.º 1 al. a) e 237.º n.º 6 do cpi.
598505	2018.03.19	2018.08.07	PEDRO ANTÓNIO DA SILVA PEREIRA	PT	06	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi
599385	2018.04.02	2018.12.05	MARIO CLAUDIO NOGUEIRA CARREIRAS	PT	41	arts. 239.º n.º 1 al. a) e 237.º n.º 6 do cpi.

Renovações

N.ºs 151 274, 178 535, 208 997, 212 383, 212 384, 212 389, 212 390, 212 891, 219 759, 219 987, 220 105, 220 106, 220 229, 223 865, 224 936, 228 394, 281 812, 300 735, 304 527, 324 512, 328 902, 329 165, 331 050, 331 051, 331 052, 331 053, 331 054, 331 055, 331 061, 331 062, 331 689, 331 707, 331 708, 331 712, 332 486, 333 177, 333 606, 404 540, 434 641, 434 977, 436 046, 438 320, 438 682, 439 709, 440 121, 443 250, 443 626 e 445 138.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
142718	1968.06.06	2018.12.06	FABRICA DE MALHAS SACOLE,LDA	PT	
142771	1968.06.07	2018.12.07	SONAE INDÚSTRIA DE REVESTIMENTOS, S.A.	PT	
142820	1968.06.06	2018.12.06	JOSÉ AGUIAR	PT	
148536	1958.06.07	2018.12.07	CLUETT PEABODY & CO. INC.	US	
414324	2008.06.06	2018.12.06	ANTÓNIO JOSÉ OLIVEIRA FÉLIX DE SOUSA BARROSO	PT	
419244	2008.06.06	2018.12.06	RUI MANUEL FERREIRA DA CUNHA	PT	
421411	2008.06.06	2018.12.06	MILLENIUM & COPTHORNE INTERNATIONAL LIMITED	SG	
428391	2008.06.06	2018.12.06	HEITOR MANUEL JESUS MADURO	PT	
428436	2008.06.06	2018.12.06	KLAUS DIETER KLEMENT VERWALTUNGS GMBH	DE	
428447	2008.06.06	2018.12.06	SOPORFER - SOCIEDADE PORTUGUESA DE FERRAGENS, LDA.	PT	
428448	2008.06.06	2018.12.06	SOPORFER - SOCIEDADE PORTUGUESA DE FERRAGENS, LDA.	PT	
428456	2008.06.06	2018.12.06	MÁRIO ANTÓNIO RODRIGUES DOS SANTOS	PT	
428461	2008.06.06	2018.12.06	MIGUEL ÂNGELO LEAL	PT	
428484	2008.06.06	2018.12.06	MUNICÍPIO DE CAMINHA	PT	
428500	2008.06.06	2018.12.06	NATURAZEITE, LDA.	PT	
428516	2008.06.06	2018.12.06	AEP - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PORTUGAL	PT	
428560	2008.06.06	2018.12.06	NATÁLIA MARIA CARVALHO DOS SANTOS	PT	
428577	2008.06.06	2018.12.06	ALIANÇA-VINHOS DE PORTUGAL,S.A.	PT	
428600	2008.06.06	2018.12.06	ALFATUBO - EMPRESA DE PLÁSTICOS TÉCNICOS, LDA.	PT	
428612	2008.06.06	2018.12.06	PADARIAS REUNIDAS DE SINTRA, LDA.	PT	
428624	2008.06.06	2018.12.06	COMPASS, LDA.	PT	
428668	2008.06.06	2018.12.06	LUÍS PARENTE SOARES	PT	
428699	2008.06.06	2018.12.06	ANTÓNIO JOSÉ SIMÕES SARAMAGO	PT	
428723	2008.06.06	2018.12.06	VÍTOR MANUEL BORRALHO CORREDOURA	PT	
428724	2008.06.06	2018.12.06	NUNO MIGUEL REBELO DA SILVA BARREIRO	PT	
429889	2008.06.06	2018.12.06	SERES URBANOS - ARQUITECTURA E ENGENHARIA, LDA.	PT	
429993	2008.06.06	2018.12.06	JACURU - GRAVURA INDUSTRIAL, LDA.	PT	
430057	2008.06.06	2018.12.06	MANUEL AUGUSTO GUEDES RIBEIRO PIRES DA MOTA	PT	
430145	2008.06.06	2018.12.06	SEMPRECOBRA - SOCIEDADE DE GESTÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS, LDA.	PT	
431382	2008.06.06	2018.12.06	PROLE, UNIPessoal, LDA.	PT	
431477	2008.06.06	2018.12.06	FERNANDO PAULO SILVA CARMO FIDALGO	PT	
431518	2008.06.06	2018.12.06	PAULO SERGIO SANTOS MACIEL	PT	

Declarações de caducidade

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
331972	1999.03.05	2018.11.30	ITAUTEC PHILCO S/A-GRUPO ITAUTEC PHILCO	BR	CADUCO POR FALTA DE USO: caduco por falta de uso nos termos do art. 269.º n.º 1 do cpi.
450662	2009.11.19	2018.11.30	UPGRADE - GESTÃO DE CONCEITOS, LDA.	PT	CADUCO POR FALTA DE USO: caduco por falta de uso nos termos do art. 269º nº 1 do cpi.

Outros Atos

588305. – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ART. 23º DO CPI, O DESPACHO DE RECUSA PUBLICADO NA PAG. 116 DO BPI EDITADO EM 18/04/2018, DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS**Recusas**

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classes (Nice)	Observações
1368505	2017.07.28	2018.12.06	SOCIETE COOPERATIVE GROUPEMENTS D'ACHATS DESCENTRES LECLERC, SC GALEC	FR	03 04	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6; 253.º e 254.º do cpi.

Declarações de caducidade

Processo	Data do registro	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
790769	2003.09.10	2018.11.30	HANGZHOU GENERAL RUBBER FACTORY	CN	CADUCO POR FALTA DE USO: caduco por falta de uso nos termos do art. 269º nº 1 do cpi.

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 304.º, f) do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- | | | | |
|--|------------|---|------------|
| (210) 47702 | LOG | (210) 47714 | LOG |
| (220) 2018.12.01 | | (220) 2018.12.03 | |
| (730) PT FUNNY GREY, UNIPESSOAL LDA | | (730) PT ANTERO MANUEL CASAL RIBEIRO | |
| (512) 56303 PASTELARIAS E CASAS DE CHÁ | | PIRES DA COSTA | |
| EXPLORAÇÃO DE PASTELARIA, CASA DE CHÁ, CAFÉ, BAR, SNACK-BAR, RESTAURANTE, PADARIA, GELATARIA E PIZARIA, COMÉRCIO A RETALHO DE PÃO, CHOCOLATES, AMÊNDOAS DE CONFEITARIA, E OUTROS PRODUTOS SIMILARES. | | (512) 56301 CAFÉS | |
| | | 56301- CAFÉS (SNACK-BAR) | |
| (591) | | (591) | |
| (540) | | (540) | |



(531) 26.4.5 ; 26.11.1



(531) 2.1.16 ; 2.1.30 ; 18.3.10 ; 18.3

- | | | | |
|---|------------|---|------------|
| (210) 47703 | LOG | (210) 47715 | LOG |
| (220) 2018.12.02 | | (220) 2018.12.03 | |
| (730) PT SANDRA COELHO CHAVES | | (730) PT PEDRO MIGUEL SILVA DOMINGOS | |
| (512) 68311 ACTIVIDADES DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA | | (512) 45200 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE | |
| MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; ANGARIAÇÃO IMOBILIÁRIA; COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS E REVENDA DOS ADQUIRIDOS PARA O MESMO FIM. | | VEÍCULOS AUTOMÓVEIS | |
| | | PREPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS DE COMPETIÇÃO | |
| (591) | | (591) | |
| (540) | | (540) | |



(531) 5.5.2 ; 5.5.20 ; 7.15.8 ; 24.17.2



(531) 3.7.17 ; 18.1.21 ; 27.5.1

(210) **47716** **LOG**
 (220) 2018.12.01
 (730) **PT SUNDAY PURPOS, LDA**
 (512) 47711 COMÉRCIO A RETALHO DE VESTUÁRIO
 PARA ADULTOS, EM ESTABELECIMENTOS
 ESPECIALIZADOS
 COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE MODA
 (591) RGB 232, 195, 197
 (540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.21 ; 27.5.9 ; 27.5.13

(210) **47717** **LOG**
 (220) 2018.12.02
 (730) **PT NELSON MANUEL DE ALMEIDA
 FERNANDES**
 (512) 93293 ORGANIZAÇÃO DE ACTIVIDADES DE
 ANIMAÇÃO TURÍSTICA
 ORGANIZAÇÃO DE ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO
 TURÍSTICA; 79110 ACTIVIDADES DAS AGÊNCIAS DE
 VIAGEM; 49320 TRANSPORTE OCASIONAL DE
 PASSAGEIROS EM VEÍCULOS LIGEIROS.
 (591) PANTONE: 309 C / C: 100 M: 0 Y: 19 K: 70
 PANTONE: 117 C / C: 0 M: 19 Y: 100 K: 15
 (540)



**STATUS
 OBRIGATÓRIO**

Confiança em quem o conduz

(531) 1.1.17 ; 27.5.9

(210) **47720** **LOG**
 (220) 2018.12.03
 (730) **PT DOURADOTOC**

(512) 69200 ACTIVIDADES DE CONTABILIDADE E
 AUDITORIA; CONSULTORIA FISCAL
 CONTABILIDADE E CONSULTORIA
 (591) DOURADO E BRANCO
 (540)



(531) 27.5.1 ; 27.99.4 ; 29.1.97

(210) **47726** **LOG**
 (220) 2018.12.03
 (730) **PT ORIGEM DA FELICIDADE, UNIP.,LDA.**
 (512) 93130 ACTIVIDADES DE GINÁSIO (FITNESS)
 ACTIVIDADES DE GINÁSIO (FITNESS), MANUTENÇÃO
 FÍSICA, PROPORCIONADA POR GINÁSIO QUE POSSUI
 ESPAÇOS DIVERSIFICADOS, OFERECENDO VÁRIAS
 ACTIVIDADES (MODALIDADES), ACTIVIDADES DE SAÚDE
 HUMANA, COMÉRCIO A RETALHO, EM
 ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS, DE
 SUPLEMENTOS ALIMENTARES. ACTIVIDADES DE
 FORMAÇÃO.

(591)
 (540)



(531) 2.1.95 ; 2.9.1 ; 21.3.13 ; 27.5.1 ; 27.99.6 ; 27.99.14

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
45714	2018.12.12	2018.12.12	ECO VIAGENS E TURISMO LDA	PT	
45753	2018.12.11	2018.12.11	JOÃO LUÍS ROSA AFONSO	PT	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
45348	2018.06.12	2018.12.11	BRAGA DANÇA - ACADEMIA DE DANÇA E FITNESS DE BRAGA	PT	nos termos do artigo 24.º código da propriedade industrial.

Renovações

N.ºs 15 600.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
11753	2008.06.06	2018.12.06	JOAQUIM ALBERTO SAMPAIO LOBO MARTINS	PT	
12149	2008.06.06	2018.12.06	UNIBRANDS - DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MARCAS, LDA.	PT	
12153	2008.06.06	2018.12.06	JACURU - GRAVURA INDUSTRIAL, LDA.	PT	
12165	2008.06.06	2018.12.06	RUI MIGUEL SALGADO MARTINS SATURNINO	PT	
14819	2008.06.06	2018.12.06	NOÉMIA FRANCO GOUVEIA	PT	

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Sousa Martins, n.º 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Avenida da Liberdade, 69 - 3º D – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: mrocha@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 Linda a Velha
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpacruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Edifício Eurolex – Av. da Liberdade, 224 – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3197303 – Fax: 21 3197309
- E-mail: atp@plmj.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 Setúbal
- Tel.: 265 527 057 - Fax: 265 527 057
- E-mail: marcasetpatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão Gomes

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, nº 44, 6º andar - 1150-156 LISBOA
- Tel.: 21 7613490 – Fax: 21 7613499
- E-mail: info@aduarteassoc.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: +351 (0)225 322064 - Fax: +351 (0)225 322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: www.patents.pt

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 21 311 3515/528
- E-mail: aja@vda.pt
- Web: www.vda.pt

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Av. de Berna, n.º 24, 7 Dtº- 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220 Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.ao.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, Torre 1 - 3º – 1070-101 LISBOA
- Tel.: 21 3800910 – Fax: 21 3877109
- E-mail: Goncalo.Cunha.Ferreira@Garrigues.com

Gonçalo Paiva e Sousa

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 46, 6º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 340 86 00 – Fax: 213 408 609
- E-mail: gpsousa@gomezacebo-pombo.com
- Web: www.gomezacebo-pombo.com

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rui Sousa Martins, 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 095 81 49 / 96 307 57 86 – Fax: 21 095 81 55
- E-mail: Joao.mioludo@cms-rpa.com

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Avenida Luísa Todi nº. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Av. da Liberdade, 69 – 3º D – 1250-140 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: abf@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: elsaguilherme@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Álvares Cabral 47, 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: +351 213806530 – Tlm: +351 914261919 – Fax: +351 213806531
- E-mail: hugo.queiros@bma.com.pt

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarteassoc.com

Jorge Faustino

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariacruzgarcia@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Mário Castro Marques

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: mariocastromarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: DNA Cascais. Rua Cruz de Popa, 2645-449 CASCAIS
- Tel.: 961051867 – Fax: 211946681
- E-mail: nuno.lourenco@todaypatents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@fininvent.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Lugar das Hortas, 228, 6º Centro Norte, Bloco 1 - 4810-025 GUIMARÃES
- E-mail: teresagingeira@gmail.com

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311
- E-mail: nprotect@sapo.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 Lisboa
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua Castilho, nº 167 - 2º - 1700-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: rmi@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 – Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi n.º. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Machado dos Santos, nº14, escritório 15 - 2410-128 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, nº 82, 1º Dtº, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av. da República, 50, 2º Andar- 1050 – 196 LISBOA
- Tel.: 211229070
- E-mail: sergiohenriques@vf-advogados.pt

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesees.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 Porto
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 Lisboa
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: (+351) 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 Évora
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 Estoril
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 Lisboa
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: fabio.ribeiro@bma.com.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi, nº 33 - 1º B - 2900-460 Setúbal
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 Lisboa
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 Lisboa
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 Lisboa
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Estrada da Algazarra, nº 43, 6º B, 2810-015 Feijó
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Infante D. Henrique, n.º 38 - 4.º Esq. Trs., 4400-257 Vila Nova de Gaia
- Tel: 964529585
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 Porto
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, nº 146, 7º Andar, 1050-061 Lisboa
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1º Andar, 4500-256 Espinho
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq., 6300-665 Guarda
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830-176 Ílhavo - Aveiro
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua Frei António das Chagas, nº 33, 1º Esq., 2900-092 Setúbal
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar– 1000-093 Lisboa
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Rua David Mourão Ferreira, nº5 - lote 3/4 - 4ºesq.– 2650-050 Amadora
- Tel.: 214946866 Tlm: 966478360
- E-mail: claudiatomaspedro@gmail.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970
- E-mail: jrodrigues@inventacom.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 Lisboa
- Tel.: 217801963 Tlm: 933625901
- E-mail: mig@sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 Estoril
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Rua Dr. Rafael Duque, nº21 - 3ºdrt – 1500-249 Lisboa
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventia.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1200-442 Lisboa
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, nº 26 – 1070-110 LISBOA
- Tel.: 21 3113400 – Fax: 21 3113406
- E-mail: jcpsvs@gmail.com